Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 24 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO V | Nº 0995

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 066/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028427/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Marçal Muzzi de Oliveira – Contratada
CPF: 285.411.891-04
Objeto: Prorrogação do Prazo da LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Rua Tiradentes, nº 866, centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do PREVIBAI.
PRAZO: 12 MESES, Prorrogado na data de 01/01/2014 a 31/12/2014.
VALOR: R$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais) mensais perfazendo um valor total de R$ 9.000,00(Nove mil reais). Com base no percentual do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 13 de Dezembro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

MARÇAL MUZZI DE OLIVEIRA
Contratada
CPF: 285.411.891-04

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:55B6B53D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **037100/2013**
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS № 002/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 04.723.379/0001-19.
Objeto: fornecer as Passagens, para Secretarias de Saúde, Assistência Social, Administração, Educação e FUNDESC.
VIGENCIA: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 31/12/2013, com vencimento para o dia 31/12/2014.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Dezembro de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretario Municipal de Saúde.
CPF: 368.329.451-72
Sr. ALEXANDRE QUEIROZ FARIA – Administrador
CPF: 608.877.451-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:20D47336

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **037545/2013**
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
IRMÃOS BRESCOVIT LTDA ME – Contratada.
CNPJ: 04.127.903/0001-99.
Objeto: a prestação de serviços de fornecimento no município, de hospedagem com café da manhã – Apartamento Individual, Duplo e Triplo – para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, para um período estimado até 31/12/2013.
VIGENCIA: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 06 (seis) meses a partir de 31/12/2013, com vencimento para o dia 30/06/2014.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Dezembro de 2013.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretario Municipal de Saúde.
CPF: 368.329.451-72
Adriano Carlos Brescovit – Sócio Proprietário
CPF: 407.310.811-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:69828CE4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 010/2013

Art. 1º - O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo para a realização da prova de aptidão física, conforme abaixo discriminado:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADILEUZA IFRAN DOS SANTOS
AIDIOMARA DIAS DOMINGOS
ALESSANDRA DIAS CRISPIM
ANSELMA DA TRINDADE LIMA
ANTÔNIO CORRÊA DOS SANTOS FILHO
CLAUDILEI CASTILHO SANCHES
CLAUDINOR CORDEIRO DE MORAIS
CLAUDIO MATEUS ELIAS VERA
DANIEL TIBERIO
EDISON SEVERINO DE MOURA
ELIZABETE FRANCISCO DE OLIVEIRA
EWERTON CORRÊA ARQUELHO
FELIPE ECHEVERRIA NANTES
GILBERTO MARINHO DO CARMO

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSELAINE GÓES SOARES
JULIANO LOPES
LIZANDRA APARECIDA CRISTALDO GOMES
LUIZ MAIQUE MELO DE FREITAS
MARIANE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
MARIJARA CARDOSO
MARTIMIANO MORAIS MEDES
SHARON TRACY NEVES
TATIANE LEITE LEMES
TIAGO PAULO FERREIRA
VALDINEI MANOEL DOS SANTOS

COLETOR DE LIXO
RAMONA DALVA GOIS LOBO

GARI
APARECIDO BENEDITO DA SILVA
FABIANA ALMADA DA SILVA
FRANCK CHAVES
GILSON MAIDANA DE LIMA
HILDA MARA AGUILERA SORILLA
ROSA NUNES

TRABALHADOR BRAÇAL
RODINEY ALVES ADRIANO
SIDNEY SANTANA DIAS

Dia/Hora: 29 de dezembro de 2013, às 08h30min**.**

Local: Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Manuel Murtinho, 2250 – Anastácio – MS.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer munidos de Atestado Médico que deverá constar **"estar apto" para a realização da referida prova**. A não apresentação do Atestado Médico, implicará na eliminação automática do candidato

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anastácio - MS, 23 de dezembro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D546B13E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 173/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Institui o reenquadramento de Servidores Públicos do Município de Batayporã-MS, nos termos de Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 027/2013, de 28 de novembro de 2013, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO ainda as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 027/2013, de 28 de novembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º-Ficam reenquadrados os Servidores Públicos Municipais do Município de Batayporã-MS, nos termos da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012**,** com alterações introduzidas pelas Leis Complementares 021//2013, de 16/01/2013 e 027/2013, de 28 de novembro de 2013, constantes do **Anexo Único do presente Decreto**.

Art. 2º.A Diretoria do Departamento Pessoal fica autorizada a regularizar todas as alterações necessárias para que a Ficha Funcional expresse a realidade atual de cada Servidor.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação e/ou afixação, **retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 2013**.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezoito dias do mês de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e afixado em local de costume em data acima citada

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO I DO DECRETO Nº 173/2013
QUADRO DE PESSOAL MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS

Nº Ord.	Nome do Servidor	Matricula	Cargo	Ref/Classe	Adicional Tempo de Serviço
01	Adenir Bizerra de Oliveira	026/02	Engenheiro Civil II	XIX/C	10%
02	José Antônio Vieira	744	Procurador Jurídico II	XIX/C	10%

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:DED2F236

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 305/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 502/2001, de 19 de junho de 2001, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Função de Confiança – FC-5**, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal dos seus vencimentos ao Servidor Público Municipal **ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA, Matricula nº 026/2002**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos, nos termos da Lei nº 502/2001, com alterações introduzidas, e art. 18, da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, **a partir de primeiro de dezembro de 2013.**
Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº-076/2013, de 04 de fevereiro de 2013.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezenove dias do mês de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:AA0E41F9

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 306/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 502/2001, de 19 de junho de 2001, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Função de Confiança – FC-1**, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor principal dos seus vencimentos ao Servidor Público Municipal **GUSTAVO DEGANI BATTISTETTI, Matricula nº 046/2007**, lotado no cargo de Médico Clinico Geral II, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 502/2001, com alterações introduzidas, e art. 18, da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, **a partir de primeiro de dezembro de 2013.**

Art. 2º. Fica concedida a **Função de Confiança – FC-1**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal dos seus vencimentos ao Servidor Público Municipal **LUIZ ANTONIO TEODORO, Matricula nº 734**, lotado no cargo de Médico Clinico Geral II, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 502/2001, com alterações introduzidas, e art. 18, da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, **a partir de primeiro de dezembro de 2013.**

Art. 3º. Fica concedida a **Função de Confiança – FC-1**, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal dos seus vencimentos ao Servidor Público Municipal **JOSÉ ROBERTO BATTISTETTI, Matricula nº 762**, lotado no cargo de Médico Clinico Geral I, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 502/2001, com alterações introduzidas, e art. 18, da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, **a partir de primeiro de dezembro de 2013.**

Art. 4º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a portarias nº-043/2013 de 17/01/2013 nº de ordem 01 e a portaria nº 140/2013, de 25 de março de 2013.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezenove dias do mês de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:6FE701A4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 09/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria 773/2013 - RH**, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contração de serviços de locação de estrutura (palco, som, iluminação, banheiros químicos etc.) para realização do evento denominado "Reveillon 2014" no município de Bonito/MS.
Vencedor:
Empresa: Jacson Roberto Zielinski - EPP
Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil)
Data: 20/12/2013.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:14ED4EE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 017/2013, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição e preparação de fogos de artifícios para Show Pirotécnico em comemoração ao Reveillon.
Vencedor(es):
Empresa: Indústria de Fogos Tremulante Ltda.
Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Data: 20/12/2013.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:D52846B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 09 de janeiro de 2014.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 23 de dezembro de 2013.

Assinado na Autorização
EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:C1AC2C19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.296/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados, no período de 01.01.2014 a 30.01.2014.

Alex Lopes Beline	**Mara Rubia Martins da Cruz Lacerda**
André Luiz Morais de Almeida	**Maria Francisca de Jesus**
Claudemir dos Santos Machado	**Maria Nelci Vargas de Matos**
Cletyane Pertussatti	**Marlene de Souza de Oliveira**
David da Rosa	**Nayara Rocha de Andrade**
Eliana Pereira da Silva	**Rebeca Vieira Pinto**
Fátima Geller Soares	**Renata Gomes Xavier**
Gláucia Biagi de Oliveira	**Rosa Assis de Souza**
Gonçalves de Souza	**Rosileia Gomes Xavier**
Jéferson Sanches da Silva	**Simone Aparecida Chaparro Ferreira**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:5CE1D58C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.291/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar ao servidor abaixo relacionado no período de 08.01.2014 a 06.02.2014.

Claudeth de Oliveira Silveira	**Raquel Castilho Brum**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:2D7613D5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 007/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trintas) da data da publicação do ato de Nomeação, para tomarem posse nos respectivos cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos conforme Edital C/Nº 10/2011 – Homologação do Resultado Final de 19 de janeiro de 2.012, Anexo I do Edital C/Nº 10/2011 – Homologação do Resultado Final.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
e) Título de Eleitor, (com a comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para as pessoas do sexo masculino);
g) Exame Médico Admissional;
h) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de Bens;
j) Declaração de não acumulo de cargo;
k) Comprovante de PIS/PASEP (se já Inscrito);
l) Comprovante de residência;
m) Carteira de Registro no Órgão de Classe (para o cargo que e necessário).
n) 01 fotografia 3x4, recente, tirada de frente.
o) Curso na área.

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bonito – MS, 20 de dezembro de 2.013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 007/2013
ANEXO I

Cargo: Técnico de Enfermagem	
Classificação	Nome do Convocado
10º	Giuberto Balbino da Silva

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:01166C83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.300/2013-RH

DISPÕE SOBRE A REITEGRAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, o servidor **Carlos Alberto Jacques da Silva**, ao quadro de servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotá-lo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do §1º do Art. 106 da Lei Complementar no 001 de 06 de junho de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 23.12.2013.**

Bonito – MS, 23 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:83193151

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.298/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a pedido a servidora **Nilma de Jesus Martins,** do Cargo Efetivo Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A Referencia 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 20.12.2013.**

Bonito-MS, de 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:B67AF7A8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.297/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Mario Jose Vieira Pedro, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Projetos Ambiental, Símbolo DAS – 5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.01.2014.**
Bonito-MS, de 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:D1602770

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.295/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionados, no período de 01.01.2014 a 30.01.2014.

Alzira de Freitas Nolasco	**Fátima Maria Lopes dos Santos**
Andradina Sanches da Silva	**Geane Batista Alves**
Anildo Xavier de Castro	**Gloria de Matos Gomes**
Antonia Ximenes Rodrigues	**Iedes Justina da Rocha Silva**
Antonio César Pestille	**Iracema Leandro da Silva**
Cassileia Batists Prates	**Irene Coelho Coimbra**
Celanira Portilho	**Javonete Alves Moreira**
Cíntia Firmo da Silva	**Jorgelina Duarte de Amorim**
Dalcinei Cardoso Morales	**Jose Antonio Moreira**
Dinamara Rodrigues do N.Anastácio	**Jose Roberto Sotto**
Dirce de Souza Silva	**Josina dos Santos Gomes**
Divina Ramona de Figueiredo	**Judite Dornel Gil**
Eduvirges da Aparecida Silva Garay	**Judite dos Santos**
Eliana Maria Rafael Fregatto	**Laudiceia Gomes**
Elizabeth Palácio Cardozo Gomes	**Leonei Leite da Conceição**
Elza Soares da Silva	**Leonice Gonçalves de Lima**
Enilda Jacques da Cruz	**Lucia Alba de Medeiros Fabro Cabrera**
Expedito Ronaldo dos Santos	**Márcia Aparecida da Silva Peralta**

Marcio Alcione dos Santos Martinez	**Ramona Valejo**
Marcos Mauricio Arguilera	**Richer Patrik Lima dos Santos**
Maria Aparecida da Silva	**Roberto Sebastião da Silva**
Maria Aparecida Faria de Souza	**Rosangela Maria Machado Soares**
Maria Aparecida Lopes Leite	**Roseli de Fátima Gambim**
Maria Conceição de Lima	**Rosane Cristaldo Silveira**
Maria de Fátima Mendes Lins	**Rose dos Reis Araújo**
Maria Firmo da Silva	**Severiana Fleitas**
Maria Inês Pereira de Carvalho	**Sirlei Ribeiro Leite**
Maria Regina Sebastião dos Santos	**Tabajara Balta**
Maria Rodrigues do Nascimento	**Tatiane Cristina Alves da Silva**
Maria Rute Gomes da Conceição	**Tereza Cristina Scheres**
Maria Rute Trindade	**Tatiane Cristina Alves da Silva**
Marilete Peres de Oliveira	**Tereza Cristina Scheres**
Neide de Oliveira Sebastião	**Timotea Aparecida Borges Assis**
Neide dos Santos Bernardo	**Valdeson Cavalheiro Duarte**
Nilcelia Jacques Teixeira	**Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin**
Olga Cardoso	**Vera Lucia de Oliveira**
Olga Evangelista	**Vicente Yarzon Jacques**
Pascoal da Costa Leita	**Zenaide Leite da Silva**
Patrícia Rodrigues Rocha	**Zenilda de Almeida Cavalheiro**
Pedro da Silva Gomes	**Zenilda Gonçalves de Rezende**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:A36BA24D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.293/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar ao servidor abaixo relacionado no período de 14.01.2014 a 12.02.2014.

Roberto Carlos Duarte da Cruz

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:8711CE93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.299/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar ao servidor abaixo relacionado no período de 01.01.2014 a 30.01.2014.

Paulo Joel de Rezende Junior

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 23 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:F1011DBE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.292/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar ao servidor abaixo relacionado no período de 05.01.2014 a 03.02.2014.

Fernando dos Santos Arguelho

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:6AFFE725

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.294/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados, no período de 01.01.2014 a 30.01.2014.

Adolfo Balerini	**Jose Mauro Balbuena**
Alexsandro Augusto Schmidt	**Katiuscia Trindade de Oliveira**
Alzira Nogueira dos Santos	**Manoel Joaquim de Almeida**
Cacemiro Arevalo Rodrigues	**Maria do Carmo Vieira C. Schadeck**
Cristiane Costa dos Santos	**Mario Rodrigues Barbosa**
David Benites	**Osmar Jacques Teixeira**
Elizabeth de Marco Coutinho	**Paulo César da Silva**
Elizangela de Souza Oliveira	**Ramão Arnado Ramos**
Hemerson José da Silva	**Reginaldo Cerchi**
Iremar Coracini de Carvalho	**Rito Rola de Souza**
Isaias Ortega	**Samuel Custodio da Silva**
Ivone Oenning Trelha	**Valdir Candido da Silva**
João Carlos dos Santos	**Willian Cavalheiro de Moraes**
Jose Aparecido Franco Godoy	**Zulmira Sanches Flores**

ART. 2º Esta Portaria e ntra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:3344EEF8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.289/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias dos servidores abaixo relacionados, por necessidade de serviço do período de **19.12.2013 a 30.12.2013**, podendo os mesmos gozar no período **02.01.2014 a 13.01.2014**.

Marcelino de Mores Sanches	**Vitor Assis**
Sami de Souza Mustafá	**Walker Jacques Carneiro**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, de 19 de dezembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:EEB0B5D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 109/2013

Processo Nº 035/2013 – Pregão (Presencial) Nº 029/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CAIADO PNEUS LTDA.
OBJETO: Aquisição de pneus, de primeira qualidade, para reposição em veículos e máquinas de propriedade deste Município, com recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Tesouro Municipal.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 30/08/2014
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Bernardo Petyk.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:65E99551

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 110/2013

Processo Nº 035/2013 – Pregão (Presencial) Nº 029/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CORDOVA & CORDOVA LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de câmaras de ar e protetor radial, de primeira qualidade, para reposição em veículos e máquinas de propriedade deste Município, com recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Tesouro Municipal.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 30/08/2014
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Acemar Luiz de Cordova.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:2277124D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/2013

Processo Nº 035/2013 – Pregão (Presencial) Nº 029/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa DEMAPE PNEUS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Pneus, de primeira qualidade, para reposição em veículos e máquinas de propriedade deste Município, com recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Tesouro Municipal.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 30/08/2014
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Dejair Martins Peres.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:DED7D611

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 112/2013

Processo Nº 035/2013 – Pregão (Presencial) Nº 029/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de pneus, de primeira qualidade, para reposição em veículos e máquinas de propriedade deste Município, com recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Tesouro Municipal.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2014 A 30/08/2014
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Emilio Sanches.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:B4DD3B1C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 248/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 088/2013

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.033/2013, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:
OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à contratação de empresa para manutenção e reparos na Iluminação Pública no perímetro urbano do Município de Iguatemi, nos prédios públicos municipais e patrimônios público (praças, prédios, escolas, creches, PSFs e demais), NO MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 09 de Janeiro de 2014, às **08:00** Horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 11:00 horas.

Iguatemi/MS, 23 de Dezembro de 2013.

EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1.033/2013

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:1DF342CE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a locação de um caminhão basculante com motorista, para atender as necessidades da coleta de lixo urbano, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos, Anexas nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 115/2013.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 246/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 115/2013
FAVORECIDO (S): ROQUE V. DELEVATTI - ME
VALOR: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Iguatemi/ MS, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:50164359

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na aplicação de película de proteção solar automotiva, com transmitância luminosa de 75%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 117/2013.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 249/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 117/2013

FAVORECIDO (S): BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

VALOR: R$ 6.394,50 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Iguatemi/MS, 23 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:939D2B14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 911-2013

"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ NO MÊS DE JANEIRO DE 2013, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO *a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;*

CONSIDERANDO *a necessidade de Planejamento por parte da Equipe de Governo do Poder Executivo Municipal;*

CONSIDERANDO *a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;*

DECRETA

Art. 1º **-** Fica Decretado o período de 02 de Janeiro de 2014 à 31 de janeiro de 2014, como férias coletivas aos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal de Japorã – MS, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º **-** Os serviços essenciais de atendimento à população deverão fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento, os quais serão notificados pessoalmente para se manter trabalhando.

§ 1º- O setor de Tributação e Cadastros, CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, e as unidades de Saúde ESF e UBS, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.

§ 2º **-** O setor de vigilância, continuará a funcionar normalmente.
§ 3º **-** As Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, trabalharão sobre regime diferenciado bem como os departamentos e núcleos a elas ligados.

PARÁGRAFO ÚNICO 3º **-** Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e do Magistério continuará regulamentados conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º **-** O adicional de férias a que faz jus o servidor, será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, com exceção, daqueles que forem constatados que existam créditos de adicional em aberto, comprovados pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 4º **-** Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores mencionados no artigo 2º.

Art. 5º **-** Os Secretários de cada área, fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

Art. 6º **-** O prazo para envio das informações ao Departamento de Recursos Humanos, será até o dia 10 de Janeiro de 2014, com a listagem dos servidores que permanecem em regime de escala e ou plantão, bem como aqueles que não forem atingidos por este Decreto, e que manterão os serviços dos setores mencionados no artigo 2º.

Art. 7º- O Departamento de Recursos Humanos, apresentará a relação dos servidores que estarão de férias, a qual será parte integrante de Portaria especial a ser editada dentro do mês de janeiro de 2014.

Art. 8º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:A2F4EC77

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 026-2013

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui e regula, com fundamento nos artigos 149 e 156 da Constituição Federal, o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações tributárias que emanam das relações jurídicas referentes aos tributos de competência Municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município.

Art. 2º. Compreende o Sistema Tributário e de Receitas do Município de Japorã o conjunto de princípios, regras, instituições e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre um fato ou ato jurídico de natureza tributária, ou que alcance quaisquer das outras formas de receita previstas neste Código Tributário, sempre respeitadas, as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares de alcance nacional, estadual e municipal, sobretudo o Código Tributário Nacional.

LIVRO PRIMEIRO
TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 3º Integram o Sistema Tributário do Município, observado os princípios constitucionais, os seguintes tributos:

I - Impostos sobre:
a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
b) Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
c) a Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* ITBI;

II - Taxas decorrentes:

a) do exercício regular do poder de polícia:
1. Taxa de Licença de Localização;
2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento para Horário Normal e Especial;
3. Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos;
4. Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares;
5. Taxa de Vigilância de Higiene e Saúde;

b) da utilização de serviços públicos municipais:
1. Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

III - Contribuições Municipais:
a) de Melhoria;
b) para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos, as normas complementares e convênios firmados pelo Município que versem, no todo ou em parte, sobre tributos municipais e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5o Somente a Lei Complementar pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
§ 1º- Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II, deste artigo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO ATIVO

Art. 6º Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Japorã, titular da competência para fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações relativas aos tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.
§ 1o A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 2o Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 7° Para os efeitos da legislação tributária municipal são considerados sujeitos passivos de obrigações tributárias os contribuintes e responsáveis apontados neste Código, e nos demais diplomas normativos que compõem o Sistema Tributário do Município.

Art. 8º Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo:
I - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;
II - as filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;
III - os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;
IV - os profissionais autônomos;
V - as sociedades não-personificadas;
VI os empresários;
VII as pessoas físicas;
VIII o espólio e a massa falida.

Seção II
Da solidariedade

Art. 9º. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 10º. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da capacidade tributária

Art. 11. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do domicílio tributário

Art. 12. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§ 1o Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário, do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2o A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 13 Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Subseção I
Do Lançamento

Art. 14. O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1o Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, nesse último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2o O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por certos períodos de tempo, desde que a respectiva lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 15. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos neste Código.

Art. 16. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento por declaração - quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
II - lançamento de ofício - quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte;
III - lançamento por homologação - quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologue.
§ 1o O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§ 2o Na hipótese do inciso III deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo, porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
§ 3o É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso III deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 4o Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 5o Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 17. O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
II - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
III – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
IV - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
V - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VI - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
VIII - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal em exigir seu crédito.

Seção II
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 18. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei e de Regulamento;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
§ 1º. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou delas conseqüente.

§ 2º A causa de suspensão prevista no inciso VI deste artigo cessa seus efeitos se, parcelada a dívida, deixa o contribuinte de realizar o pagamento de duas parcelas seguidas, oportunidade em que passa a ser exigível a totalidade do crédito restante.

Subseção I
Da Moratória

Art. 19. A moratória somente pode ser concedida por Lei de caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Parágrafo único. A lei que conceder ou autorizar a moratória fixará seus requisitos, duração e limites.

Subseção II
Do Parcelamento

Art. 20. O crédito tributário inscrito em dívida ativa, e relativo a exercícios anteriores poderá ser parcelado através de programas de recuperação fiscal, regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.
Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas e honorários advocatícios, e pode abranger os créditos já objetos de processo judicial fiscal.

Art. 21. O parcelamento poderá ser autorizado por, no máximo, uma vez por ano através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que fixará o período para a realização do parcelamento, o número de parcelas admitidas e a forma de aderir ao benefício.
§ 1º. O parcelamento poderá ser autorizado até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante a incidência dos juros de 1% (um por cento) ao mês, projetados no valor da parcela, que será fixa e em reais.
§ 2º. A critério da Administração Pública Municipal, e exclusivamente nos casos de IPTU e ISSQN, poderão compor o parcelamento crédito tributário do exercício em curso, desde que existam débitos de exercícios anteriores, conforme dispuser Ato do Poder Executivo.
§3º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela, e serão cobrados juros de mora até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente.
§4º. O atraso de duas parcelas consecutivas ensejará o vencimento antecipado das demais e autorizará a cobrança judicial.
§5º. É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, nos termos do artigo anterior, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do art. 299, inciso I, do Código Civil.
§6º. As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

Seção III
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 22. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação, nos lançamentos por esta forma;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei, quando se tratar de transação administrativa.

Subseção I
Do Pagamento

Art. 23. O pagamento do crédito tributário será feito em moeda corrente ou em cheque exclusivo do devedor, e no valor exato da guia de recolhimento.
Parágrafo único. Quando realizado por meio de cheque, só se considera extinto o crédito tributário quando houver a compensação bancária do título.

Art. 24. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 25. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 26. Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 15 (quinze) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 27. Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e o calendário fiscal do Município.
Parágrafo único. Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão de Dívida Ativa CDA, o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos em Regulamento.

Art. 28. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação fiscal ou notificação fiscal de lançamento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - juros de mora;
II - multa de mora;
III - multa de infração.
§ 1° Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§ 2º A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).
§ 3° A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.
§ 4º É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

Art. 29. Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de infração.
Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal, ressalvado o prazo concedido na notificação fiscal de lançamento.

Art. 30. Aos contribuintes notificados por descumprimento de obrigação principal será concedido desconto de 70% (noventa por cento) sobre multa de infração, se o pagamento for efetuado ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela em até 20 (vinte) dias, a contar da intimação.
§ 1° O desconto será concedido sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.
§ 2° As deduções previstas neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.
§ 4° Quando se tratar de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte, será permitida, apenas, a dedução de 20% (quarenta por cento), se o pagamento, ou a solicitação de parcelamento ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação.

Subseção II
Do Pagamento Indevido e da Restituição do Tributo

Art. 31. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.
Parágrafo único. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal de Finanças autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 32. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

Subseção III
Da Compensação

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros.
§1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§2º Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.
§3º A compensação a que se refere o caput será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças, apoiado em parecer fundamentado do corpo jurídico.

Art. 34. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subseqüentes, independentemente de pronunciamento da Administração Tributária.
Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo para o que será atualizado monetariamente com base na variação do IGPM/FGV registrado no período decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.

Art. 35. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção IV
Da Transação

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e conseqüente extinção de crédito tributário, quando:
I - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
III - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.
Parágrafo único. A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Finanças, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

Subseção V
Da Remissão

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a condições peculiares de determinada região.
§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade nos demais casos.
§2º No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.
§3º No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

Subseção VI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada e amparada pelo Departamento Jurídico, desde que, expressamente:
I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.

Seção IV
Da Exclusão de Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 39. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou delas conseqüente.

Subseção II
Da Isenção

Art. 40. A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 41. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 42. A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 36.

§1º Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 43. A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

Art. 44. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, pendente de homologação do Prefeito Municipal, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.
Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 45. O despacho concessivo de isenção será publicado no Diário Oficial do Município, e o benefício começará a viger da data do requerimento, ressalvada a isenção relativa a tributo cujo lançamento seja feito de ofício pela autoridade administrativa, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.
Parágrafo único. Exarado o despacho, este só produzirá seus efeitos a partir da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato declaratório concessivo da isenção, o qual deverá conter:
I - nome do beneficiário;
II - natureza do tributo;
III - fundamento legal que justifique sua concessão;
IV - prazo da isenção.

Art. 46. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.

Art. 47. Além das isenções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei especial sujeita às normas desta Lei.

Art. 48. A isenção total ou parcial será requerida pelo interessado, o qual deve comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.
Art. 49. Não será concedida em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código, isenção:
I - que não vise o interesse público e social da comunidade;
II - em caráter pessoal;
III - às taxas de serviços públicos e às contribuições;
IV - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Art. 50. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 51. Proceder-se-á, de ofício, à cassação da isenção, quando:
I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
II - houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.
§ 1° A cassação total ou parcial da isenção será determinada pelo Secretário Municipal de Finanças, a partir do ato ou fato que a motivou.
§ 2° Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados em notificação fiscal de lançamento, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento ficará suspenso, por até, 90 (noventa) dias, prazo em que deverá ser cassado o favor fiscal.

Subseção III
Da Anistia

Art. 52. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 53. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, pendente de homologação do Prefeito Municipal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Art. 54. A concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V
Do Cancelamento do Crédito Tributário

Art. 55. Fica o Secretário Municipal de Finanças, com base em parecer jurídico fundamentado da Assessoria Jurídica do Município, e após homologação do Prefeito Municipal, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:
I - prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;
III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente anti-econômica.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ENCARGOS DA MORA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 56. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 57. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:
I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;
II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 58. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Seção II
Da responsabilidade por infração

Art. 59. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela

autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Seção III
Das Infrações

Art. 60. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, inclusive o embaraço à ação fiscal, assim compreendido quando o contribuinte se opor direta ou indiretamente à ação de fiscalização dos agentes públicos municipais.

Art. 61. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este, solidariamente, responsável com o infrator.

Art. 62. Constituem circunstâncias agravantes da infração, a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo:
I - o indício de sonegação;
II - a reincidência.

Art. 63. Caracteriza-se como indício de sonegação, quando o contribuinte:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 64. Será considerado reincidente o contribuinte que:
I - foi condenado em decisão administrativa com trânsito em julgado;
II - foi considerado revel, e o crédito tiver sido inscrito em Dívida Ativa;
III - pagou ou efetivou o parcelamento de débito decorrente de auto de infração.

Art. 65. Ocorrendo o disposto no art. 59, o Fisco Municipal fornecerá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o contribuinte.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 66. São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação dos benefícios de isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo;
Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

CAPÍTULO VI
DAS IMUNIDADES

TÍTULO I
DA IMUNIDADE

Art. 67. As condições constitucionais e os requisitos estabelecidos em Lei Complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização municipal.
§ 1º Caso não sejam atendidos os pressupostos para a imunidade, será lançado o imposto devido.
§ 2° Quando a fiscalização verificar o descumprimento das condições e requisitos da imunidade em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o reconhecimento do ato será suspenso pelo Secretário Municipal de Finanças, ensejando o prosseguimento da ação fiscal.
§ 3º O pedido de reconhecimento da imunidade é de iniciativa do interessado que declarará o preenchimento dos requisitos legais, não alcançando as taxas e as obrigações acessórias.
§ 4º O reconhecimento da imunidade a que se refere o § 3º se dará por ato da Secretaria Municipal de Finanças, publicado no Diário Oficial do Município.
§ 5º O reconhecimento da imunidade poderá se dar, ainda, de ofício, quando identificados os requisitos legais administrativamente.

Art. 68. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou possuidor a qualquer título.

Art. 69. A imunidade prevista no artigo 150, VI, ‘c’, da Constituição Federal subordina-se à observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele referidas:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 1o Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

LIVRO SEGUNDO
DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 70. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1° Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal e desde que possua, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V - escola primária ou posto de saúde, com acesso por vias públicas, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2° São também consideradas zonas urbanas, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer.

Art. 71. A incidência do imposto alcança:
I - quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização;
II - as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados fora da zona urbana, e não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa ou agro-industrial e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;
III - os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
IV - os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 72. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvados os casos especiais definidos em lei específica.
Parágrafo único. Para a unidade imobiliária construída ou alterada no ano em curso, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício.

Seção II
Do Contribuinte e Responsável

Art. 73. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
§1° Respondem pelo imposto os promitentes-compradores, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.
§2° São ainda responsáveis o espólio e a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao de cujus e ao falido, respectivamente.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 74. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 75. O valor venal do imóvel é a quantia em moeda corrente que o Município toma como referência para apuração do imposto e deve representar, efetiva ou potencialmente, o valor que este alcançaria para venda à vista, segundo as condições correntes do mercado imobiliário.

Art. 76. O valor venal dos imóveis será definido através de planta de valores elaborada por comissão administrativa nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual definirá o valor do metro quadrado do imóvel de acordo com o tipo da edificação.
§ 1º – A comissão de que trata este artigo será composta de cinco membros, garantida a seguinte quota de representatividade:
I – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
II – Dois representantes do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, sendo um deles o fiscal de tributos do Município;
III – Um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 14ª Região – CRECI/MS;
IV – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
§ 2º - A planta de valores será atualizada anualmente de acordo com os índices oficiais de atualização imobiliária, através de Decreto do Poder Executivo.
§ 3º. A comissão fixará uma Planta Genérica de Valores, que será homologada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando:
I - características da região, do logradouro ou trecho de logradouro onde estiver situado o imóvel, como infra-estrutura, potencial construtivo, tipo de via e outras;
II - características próprias do imóvel como área de terreno, área de construção, categoria de uso, posição da unidade na construção, equipamentos existentes, especificações técnicas especiais, preço corrente da construção e outras;
III - a valorização do logradouro, tendo em vista o valor praticado nas transações correntes no mercado imobiliário;
IV - diretrizes definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação complementar quando existente;
V - outros critérios técnicos usuais definidos em Atos do Poder Executivo.
§4º Para o cálculo do imposto sobre imóvel localizado em logradouro que ainda não conste da Planta Genérica de Valores deverá ser adotada a analogia com outro logradouro da mesma região geográfica que possua características semelhantes.

Art. 77. A planta genérica de valores – PGV conterá:
I - valores do metro quadrado de terreno, segundo sua localização;
II - valores do metro quadrado de edificação, segundo o tipo, conservação e classificação;
III - fatores de correção e os respectivos critérios de aplicação.

Art. 78. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente, de acordo com o IPCA-E apurado no período anterior ao lançamento deste imposto, conforme previsão no art. 306 desta Lei.

Subseção I
Da Apuração da Base de Cálculo

Art. 79. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, composto pela somatória dos seguintes fatores:
I - valor do terreno;
II - valor das construções;

Art. 80. Para efeito da tributação, considera-se terreno sem edificação:
I - o imóvel sem qualquer edificação habitável;
II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas;
III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - o imóvel destinado a estacionamento de veículos e depósito de materiais, desde que a construção não seja específica para essas finalidades;
V – o imóvel dotado de muro e calçada externa, porém sem edificação habitável em seu interior;
VI – imóvel com edificações inferiores a 30M².

Subseção II
Do arbitramento

Art. 81. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:
I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
II - os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Subseção III
Da Avaliação Especial

Art. 82. Aplica-se o critério da avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:
I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou construção.

Seção IV
Da Alíquota e Apuração do Imposto

Art. 83. As alíquotas de aplicação do IPTU são as seguintes:

I – Imóvel edificado:
a) Terreno: 1% (um por cento);
b) Edificações: 1% (um por cento);
Parágrafo único: O valor do imposto será o resultado da soma da aplicação das alíquotas sobre o valor do terreno e das edificações, depois de identificados na Planta Genérica de Valores – PGV.

II – Imóvel não edificado: 2% (dois por cento);
§ 1º. Os imóveis não edificados ficarão sujeitos à progressividade da alíquota, na proporção de 1% (um por cento) ao ano, a partir da publicação desta lei, até o limite máximo de 6% (seis por cento).
§ 2º. Uma vez edificado o imóvel, o contribuinte deverá requerer o registro da edificação junto ao cadastro municipal, retornando imediatamente à alíquota prevista no inciso I.

Art. 84. A parte do terreno que exceder em 15 (quinze) vezes a área total construída, coberta e descoberta, será aplicada a alíquota prevista para terrenos sem construção.

Seção V
Do Lançamento

Art. 85. O IPTU é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.
Parágrafo único. No lançamento ou retificação de lançamento decorrente de ação fiscal, é obrigatória a identificação do imóvel com o preenchimento correto dos elementos cadastrais e juntada das provas que se fizerem necessárias.

Art. 86. O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e, ainda, do espólio ou da massa falida.
§1° Nos imóveis, sob promessa de compra e venda, desde que registrada ou for dado conhecimento a autoridade fazendária, o lançamento deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor.
§2° Os imóveis, objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso serão lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário, constando o nome do proprietário no cadastro imobiliário.
§3° Para os imóveis, sob condomínio, o lançamento será efetuado:
I - quando pro-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;

II - quando pro-indiviso, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

Seção VI
Da Notificação do Lançamento

Art. 87. A notificação será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município, ou através do envio de correspondência acompanhada da guia para pagamento.

Art. 88. Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio, observadas as disposições de Regulamento.

Seção VII
Do Pagamento

Art. 89. A data base do vencimento do imposto será o mês de abril de cada ano, podendo ser parcelado dentro do exercício fiscal, a critério do Poder Executivo, desde que o vencimento das parcelas não ultrapasse o mês de outubro do ano base.
§1º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota.

Art. 90. A obrigação de pagar o IPTU se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

Art.91. Não será deferido pela autoridade administrativa nenhum pedido de loteamento, desmembramento, Alvará de Construção, reforma, modificação, ampliação, acréscimo de área construída, ou Alvará de Habite-se, sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária.
Parágrafo único. Na hipótese de lançamento de unidade imobiliária, edificada ou não, decorrente de loteamento ou desmembramento, os adquirentes das respectivas frações ideais respondem proporcionalmente pelo débito porventura existente, ou que venha a ser administrativamente apurado.

Seção VIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 92. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido:
I - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente:
a) o gozo indevido de isenção, total ou parcial;
b) o gozo indevido de imunidade;
c) a falta de declaração do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;
d) a omissão de dados para fins de registro;
e) a falta de recadastramento de imóvel, no cadastro imobiliário, quando determinado pelo Poder Executivo.

Seção IX
Das Isenções

Art. 93. Será concedida isenção do imposto:
I - Aos aposentados e pensionistas que percebam renda familiar mensal de até dois salários mínimos, exclusivamente sobre o imóvel no qual residam;
II – Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, quanto ao imóvel cujo titular e habitante seja beneficiário do referido programa;
III - As entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal.
IV – Ao imóvel cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 94. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, que constitui o Anexo I, desta Lei, ainda que esses serviços:
I - não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou
II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.
§1º O imposto incide também sobre:
I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa ou preço pelo usuário final do serviço.
§2º Quando se tratar de profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:
I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

Art. 95. Para efeito da ocorrência do fato gerador considera-se prestado o serviço e devido o imposto:
I - no local do estabelecimento prestador;
II - na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;
III - no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
IV - no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
V - no local da prestação:
a) a instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
b) a execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
c) a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
d) as edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
e) a execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
f) a execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
g) a execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
h) o controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
i) o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
j) a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
l) a limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
n) a execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
o) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
p) a feira, a exposição, o congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
VI - no local onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
VII - no local onde se encontrem os bens ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o sujeito passivo desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§2º Para efeito de aplicação do disposto no § 1º, consideram-se estabelecidas neste Município as empresas que se enquadrem em, pelo menos, uma das situações abaixo descritas, relativamente ao seu território, devendo ser inscritas de ofício no Cadastro Geral de Atividades CGA, do Município de Japorã:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, ou de seus representantes.
§4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Art. 96. A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
IV - do caráter permanente ou eventual da prestação;
V - da denominação dada ao serviço prestado.
§1º O imposto não incide sobre:
I - a exportação de serviço para outro País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.
§2º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º. o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 97. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, em valor fixo, conforme constante da Tabela que faz parte da Lista de Serviços anexa a esta Lei, não se considerando, para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho.
§2º Quando se tratar de sociedade de profissionais, serão observados os mesmos critérios do artigo anterior, cumulados com os seguintes requisitos:
I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;
III - as atividades limitem-se exclusivamente aos serviços relacionados ao objetivo da sociedade;
IV - não possua pessoa jurídica como sócio;
V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços.

§3º Para o enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa mensal, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal; ficando suspensa a eficácia deste parágrafo até que se edite Regulamento que defina as normas procedimentais para o cadastramento das sociedades definidas no caput deste artigo para fins da aplicação da alíquota fixa.

Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02. 7.05 e 7.15, do item '7' da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, é o custo integral dos serviços, não sendo admitida a subtração dos valores referentes aos materiais e insumos utilizados e às subempreitadas.

Art. 99. Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 100. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.
§1° Constituem parte integrante do preço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade.
§2° Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente no Município.

Art. 101. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, não comporá a base de cálculo do imposto o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa prestados por terceiros, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços em nome do cliente e aos cuidados da agência, conforme dispuser em Regulamento do Poder Executivo.

Art.102. Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será a receita de venda dos planos de saúde ali referidos, deduzidos os valores despendidos com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item 4 da referida lista de serviços.

Art. 103. Na fixação da base de cálculo do imposto não serão considerados os descontos condicionados, abatimentos, deduções ou cortesias, ressalvado o disposto nos artigos 99 e 94 desta Lei

Subseção I
Da Estimativa

Art. 104. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo do imposto, quando se tratar de atividade de difícil controle ou fiscalização, ou de estabelecimento de reduzido movimento econômico.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se estabelecimento de reduzido movimento econômico, aquele cujo faturamento anual não ultrapasse o limite estabelecido para o enquadramento como microempresa nos termos da legislação municipal.

Subseção II
Do Arbitramento

Art. 105. Proceder-se-á ao arbitramento da base de cálculo do imposto, mediante autorização da autoridade administrativa tributária, quando:
I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Fiscal de Tributos os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação;
IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
V - o contribuinte, estando obrigado, não houver apresentado a Declaração Mensal de Serviços DMS e não houver outra forma de apurar o imposto devido.
§1° Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Fiscal de Tributos indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.
§2° Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

Seção III
Das Alíquotas e Apuração do Imposto

Art. 106. O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço ou ao valor da receita presumida a alíquota correspondente, na forma da Tabela de Serviços n. I, anexa a esta Lei.

Art. 107. Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Serviços anexa.
Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

Seção IV
Do Contribuinte e do Responsável

Art. 108. Considera-se contribuinte do ISSQN o prestador de serviços.
Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, e os diretores e membros de Conselho Consultivo ou Fiscal de sociedades e fundações.

Art. 109. Devem proceder à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS em relação aos serviços tomados, os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:
I - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;
II - as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;
III - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
IV - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
V - as empresas de propaganda e publicidade;
VI - os condomínios comerciais e residenciais;
VII - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
VIII - as companhias de seguros;
IX - as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, inclusive em relação aos serviços de corretagem;
X - o tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 85 desta Lei;

XII - qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISS que lhe seja prestado:
a) sem comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades CGA, do Município;
b) sem a emissão do documento fiscal;
c) com emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.
XIII - A Caixa Econômica Federal, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagas as Casas Lotéricas e de venda de bilhetes estabelecidas no Município de Japorã, na:
a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
§1º A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolhê-lo no prazo fixado no calendário fiscal.
§2º Em relação aos sujeitos passivos indicados no inciso VIII, inclui a obrigatoriedade da retenção em relação aos serviços pagos por elas, por conta de terceiros.

Art. 110. Responde supletivamente pela obrigação tributária o prestador do serviço quando os tomadores indicados nos incisos I, II, VI, VII e XI, do art. 106 não procederem à retenção do imposto respectivo.

Art. 111. Responde, ainda, supletivamente pela obrigação tributária, o prestador do serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência, pelo substituto, quando:
I - omitir ou prestar declarações falsas;
II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
III - estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;
IV - induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.

Art. 112. Respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto as entidades públicas ou privadas, esportivas ou não, clubes sociais, as empresas de diversão pública, inclusive teatros, os condomínios e os proprietários de imóveis, em relação a quaisquer eventos de acesso ao público, realizados em suas instalações físicas e áreas de circulação livre.

Seção V
Do Lançamento

Art. 113. O lançamento do ISS é mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.
§1º Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos, o lançamento será feito por estimativa, com base nos dados cadastrais declarados pelo contribuinte, limitado ao valor mínimo anual previsto na tabela do Anexo I deste Código.
§2° O contribuinte é obrigado a declarar a falta de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Regulamento.

Seção VI
Do Pagamento

Art. 114. Considera-se devido o imposto, no mês, com a ocorrência do fato gerador.

Art. 115. O imposto será pago na forma, prazos e condições, estabelecidos em Regulamento.
§1º O profissional autônomo poderá antecipar o imposto do exercício, para pagamento de uma só vez, na data do vencimento da primeira parcela, com desconto de 10% (dez por cento).
§2º Ato do Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento), por atividade econômica, para o contribuinte que recolher, em cota única, o total do imposto devido sobre base de cálculo sujeita ao regime de estimativa.

Seção VII
Do Documentário Fiscal

Art. 116. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 117. Ficam instituídos a Declaração Mensal de Serviços DMS, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal Fatura de Serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, o Cupom Fiscal e o Recibo de Retenção na Fonte, cujos modelos serão definidos em Ato do Poder Executivo.
§1º O Poder Executivo poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço.
§2º A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços DMS se estende a não prestador de serviços conforme disposto em Regulamento.

Art. 118. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:
I - os livros de contabilidade em geral, do contribuinte tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;
III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 119. Os livros, documentos fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Fiscal de Tributos e não podem ser retirados do estabelecimento.
§ 1° Consideram-se retirados os livros e documentos que não forem exibidos ao Fiscal de Tributos no prazo fixado no termo de ação fiscal.
§ 2° Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 120. Regulamento do Poder Executivo fixará normas quanto à impressão, utilização, autenticação de livros e documentos fiscais a que se refere este Código.

Seção VIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 121. São infrações as situações indicadas nos incisos deste artigo, passíveis da aplicação das seguintes penalidades:
I - no valor de 50 UFERMS o embaraço à ação fiscal;
II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado monetariamente, no caso de retenção do imposto na fonte sem o recolhimento à Fazenda Municipal pelo substituto tributário;
Parágrafo único. No concurso de infrações, as penalidades são aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Seção IX
Das Isenções

Art. 122. São isentos do imposto:
I - o artista, o artífice e o artesão;
II -atividades ou espetáculos culturais, exclusivamente promovidos por entidades vinculadas ao Poder Público;
III - os serviços prestados por instituições sem fins lucrativos mantidas por federações ou associações de classe, e/ou instituições sem fins lucrativos criadas pelo Poder Público;

VII - em 50% (cinqüenta por cento), as competições desportivas em geral, programadas pelas respectivas entidades, bem como a receita de prestação de serviços de pequenos clubes sociais, assim definidos em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS
IMÓVEIS

Seção I
Do Fato Gerador e da Não Incidência

Art. 123. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBIV - a qualquer título, por ato oneroso - ITIV, tem como fato gerador:
I - a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 124. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:
I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 1° O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.
§ 2° Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º.
§ 3° Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4° Verificada a preponderância referida no § 1º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.
§ 5° O disposto no § 1° deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 125. O imposto incidirá especificamente sobre:
I - a compra e venda, pura e condicional, e atos equivalentes;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta;
IV - mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação;
VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII - usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;
IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;
XII - a cessão de direitos de concessão real do uso;
XIII - a cessão de direitos a usucapião;
XIV - a cessão de direitos a usufruto;
XV – a cessão de direitos à sucessão;
XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;
XIX - a constituição de rendas sobre bens imóveis;
XX - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XXI - instituição de fideicomisso;
XXII - qualquer ato judicial ou extrajudicial “Inter-Vivos” não especificado neste art. que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XXIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1o Será devido novo imposto:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda;
V - quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

§ 2o Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 126. A base de cálculo do imposto é o valor:
I - nas transmissões em geral, dos bens ou direitos transmitidos, limitado minimamente ao valor previsto na planta de valores do Estado de Mato Grosso do Sul para o lançamento de ITCD, para os imóveis urbanos e rurais;
II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do valor da arrematação, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Art. 127. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa.
Parágrafo único. A base de cálculo do imposto em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado para cálculo do IPTU.

Art. 128. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 2,0% (dois por cento)
.

Seção III
Do Contribuinte e do Responsável

Art. 129. É contribuinte do imposto:
I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
II - nas cessões de direito, o cessionário;
III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 130. Quando ocorrer ação ou omissão que resultar em falta de lançamento ou lançamento a menor, respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção IV
Do Lançamento, do Pagamento e da Restituição

Art. 131. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte, por meio de Guia de Informação, conforme modelo e procedimentos aprovados em Regulamento, desde que o valor declarado esteja de acordo com o preço mínimo previsto na planta de valores.

Art. 132. O imposto será pago:
I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
II - até 30 (trinta) dias contados da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 133. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:
I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
II - quando declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;
IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

Seção V
Das Disposições Especiais

Art. 134. Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos traslativos de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o imposto municipal, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção, conforme disposto em Regulamento.
Parágrafo único. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

TÍTULO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 136. As taxas classificam-se:
I - pelo exercício do poder de polícia;
II - pela utilização de serviços públicos.

Art. 137. As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:
I - os estabelecimentos em geral;
II - a exploração de atividades em logradouros públicos;
III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei.
Parágrafo único. A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, obedecerá às normas do Código de Obras e de Posturas Municipais e do Código de Saúde Municipal.

Art. 138. A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes, quando for o caso, ao pagamento da renovação da licença municipal.

Parágrafo único. A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura de notificação fiscal de lançamento.

Art. 139. As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro, e será paga de uma só vez.
Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

Art. 140. As taxas serão calculadas e cobradas em conformidade com as Tabelas de Receita anexas a esta Lei.

Art. 141. A incidência das taxas de licença independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
III - da expedição do Alvará de Licença, desde que tenha sido decorrido o prazo do pedido;
IV - do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Seção I
Do Fato Gerador e Do Cálculo

Art. 142. A Taxa de Licença de Localização, fundada no poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, em obediência às normas do Código de Posturas Municipais.
§1° Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.
§2° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§3° Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 143. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Fazenda Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização.
§ 1o Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.
§ 2o A Taxa de Fiscalização da Licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 144. A licença para localização será concedida conforme determinação do órgão competente.

§ 1o Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício de atividade.
§ 2o A licença poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por suas atividades interferir no sossego público.
§ 3o As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 145. O valor da Taxa será de acordo com a Tabela de Receita n. II, anexa a esta Lei.

Seção II
Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 146. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A taxa de fiscalização da licença para localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Seção III
Das Isenções

Art. 147. São isentos da taxa:
I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
II - os templos de qualquer culto.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Seção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 148. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas administrativas constantes do Código de Posturas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.
§1º Inclui-se nas disposições da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.
§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.
§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento:
I – no dia 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;
II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Art. 149. Os estabelecimentos que desempenham suas atividades fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, dependerão de licença especial e só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no artigo seguinte.
Parágrafo único. Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 22:00h às 06:00h.

Art. 150. No caso de estabelecimentos com horário especial, a Taxa de Fiscalização da Licença para funcionamento será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor normal, calculado sobre o valor apontado na Tabela de Receita inserta no Anexo II desta Lei.

Art. 141. Os acréscimos constantes do artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades:
I - impressão e distribuição de jornais;
II - serviços de transportes coletivos;
III - institutos de educação e de assistência social;
IV - hospitais e congêneres;
V - cinema;
VI - serviço telefônico;
VII - serviço de vigilância e segurança.

Art. 152. Os valores da taxa são os fixados na Tabela de Receita n. II, anexa a esta Lei.

Seção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 153. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez, de acordo com o calendário fiscal fixado pelo Poder Executivo.

Seção III
Das isenções

Art. 154. São isentos da taxa:
I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
II - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;
III - os templos de qualquer culto;
IV - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos;
V - os órgãos, inclusive os auxiliares, dos Poderes Judiciário Estadual e Federal e Legislativo Municipal e Estadual;

Seção IV
Infrações e Penalidades

Art. 155. Constitui infração legal, passível de aplicação de penalidade no valor de 10 UFERMS o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado no Município, como microempresa, empresa de pequeno porte ou profissional autônomo, sem a respectiva licença de funcionamento;

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 156. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos TLP, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização, quanto ao cumprimento das normas concernentes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.
§1° Para os efeitos deste artigo são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:
I - feiras livres;
II - comércio eventual e ambulante;
III - venda de lanches, flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;
IV - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
V - exposições, shows, desfiles com bandas e/ou veículos com som, colocação de palanques e similares;
VI - atividades recreativas e esportivas, incluídos os eventos que envolvem competição motorizada;
VII - exploração dos meios de publicidade;
VIII - atividades diversas.
§2° Entende-se por logradouro público as ruas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§ 3º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibida aos agentes fiscais, quando solicitado.
§ 4o Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§ 5o Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.
§6° As atividades mencionadas neste artigo serão objeto de regulamentação através de Ato do Poder Executivo.

Art. 157. A Licença para o Comércio Ambulante ou Eventual é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 158. A taxa será calculada em conformidade com o disposto na Tabela de Receita, anexo II desta Lei.

Seção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 159. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, uma vez constatado exercício desse tipo de atividade, de acordo com critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.
Parágrafo único: A Taxa de Fiscalização da Licença de comércio ambulante ou eventual é anual, de forma integral, ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano a partir da data do inicio da atividade e será recolhida, de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa.

Art. 160. Far-se-á o pagamento da taxa:
I - antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
II - 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade em comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
III - no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

Seção III
Das Isenções

Art. 161. São isentos da taxa:
I - o vendedor ambulante de jornal e revista;
II - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;
III – os portadores de necessidades especiais, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;
IV - placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixadas nos prédios em que funcionem;
V - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;
VI - Sindicatos, Federações e Centrais Sindicais;
VII - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
DE ÁREAS PARTICULARES

Seção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 162. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

§ 1o Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença referida neste artigo.

§ 2o O engenheiro responsável pela obra responde solidariamente com o proprietário de obras particulares.

Art. 163. O valor da taxa será calculado em conformidade com o disposto na Tabela de Receita, anexo II desta Lei.

Seção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 164. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo, devendo seu pagamento ser feito, integralmente e de uma só vez, no vencimento indicado pelo Poder Executivo.

Art. 165. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.
§1° Para efeito de pagamento da taxa, o Alvará de Licença caducará em 4 (quatro) anos, a contar da data em que foi concedido.
§2° A falta de pagamento devido pela concessão do Alvará de Licença, no caso de caducidade, impede ao interessado a obtenção de nova licença, ainda que para obra diferente, sem a quitação do débito anterior.

Art. 166. Para a construção de unidades imobiliárias contíguas é vedada a concessão parcial de Habite-se ou certificado de conclusão de obra antes do seu término.

Seção III
Das Isenções

Art. 167. São isentos da taxa:
I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;
III - a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
IV - a construção de casa popular, assim considerada habitação residencial de até 60m² (sessenta metros quadrados), destinada a uso próprio e com a planta fornecida pela Prefeitura.
V - as obras de construção, reforma, reconstrução e instalação realizadas por entidades de assistência social ou religiosa, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades;

Seção IV
Das Infrações e Penalidades

Art. 168. As infrações decorrentes da execução de obras e urbanização de áreas particulares e as respectivas penalidades serão as constantes da lei especial que regula a execução de obras no Município de Japorã.
§ 1° O pagamento das multas decorrentes de infrações de que trata este artigo, não exclui a obrigação do pagamento da taxa de licença, quando a obra obedecer às prescrições legais.
§ 2° Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a aplicar as multas a que se refere o caput deste artigo, sempre que ocorrer ato ou fato que determine o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA E VIGILÂNCIA DE HIGIENE E SAÚDE

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 169. A Taxa de Licença e Vigilância de Higiene e Saúde que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, por meio de órgão

ou entidade competente da administração pública, para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código de Posturas Municipais, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde ou de Autorização Especial.

Art. 170. Qualquer pessoa física ou jurídica, que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, constante da lista constante no anexo III desta Lei, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Fazenda Pública e pagamento da Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde.
§ 1o Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.
§ 2o A Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de alimentos, bebidas, remédios e demais mercadorias correlatas.

Art. 171. O Alvará de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde será concedida conforme regulamentação da Vigilância Sanitária.
§ 1o Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.
§ 2o A licença poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Vigilância Sanitária para regularizar a situação do estabelecimento.
§ 3o As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.
§ 4o A Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde é anual e será recolhida de uma única vez, antes dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 172. O valor da Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde é o fixado na tabela constante do Anexo III desta Lei – Tabela de Receitas da Vigilância Sanitária.

Art. 173. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES

Seção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 174. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.
§ 1º Para fins desta Lei são englobados na taxa descrita no caput:
I - a coleta e remoção de lixo domiciliar;
II - a coleta de lixo de empresas comerciais e industriais;
III - a coleta de lixo biológico.
§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.
§ 3º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva, a fim de propiciar a sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 175. A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelas pessoas sujeitas a tributos sobre a propriedade imobiliária urbana, quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

Art. 176. A base de cálculo da Taxa é o custo contábil dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, sendo que, a forma e o valor a ser cobrado do contribuinte será definido através de Lei Complementar que fixará o detalhamento da cobrança.

Art. 177. Para efeitos de identificação do custo contábil, a Lei Complementar a que se refere o artigo anterior considerará os seguintes custos:
a) mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
b) os encargos sociais;
c) combustíveis e lubrificantes consumidos nos veículos utilizados na execução dos serviços;

Art. 178. (Suprimido).

Seção II
Da Não Incidência da Taxa e da Isenção

Art. 179. Ficam excluídas da incidência da taxa tratada neste capítulo as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:
I - hospitais e escolas públicos administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;
II - hospitais, escolas, creches e orfanatos mantidos por instituições criadas por lei, sem fins lucrativos, custeadas, predominantemente, por repasses de recursos públicos;
III - hospitais mantidos por entidades de assistência social, sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de atendimento pelo Sistema Único de Saúde SUS;
IV órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 180. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§1° Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização de obra pública para os fins a que se destinou.
§2° O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 181. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no artigo 176, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:
I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 182. O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 183. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:
I - os templos de qualquer culto;
II - as entidades de assistência social, localizadas neste Município, desde que declaradas de utilidade pública.

Art. 184. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é valorização imobiliária, limitada ao valor do custo da obra.
Parágrafo Único. No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração,

execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 185. O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", do inciso I, do artigo 177, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 186. A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

Art. 187. A Contribuição de Melhoria será lançada de ofício e o contribuinte será notificado do montante devido, da forma e dos prazos de seu pagamento, e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
Parágrafo Único. O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 20 (vinte) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas sem incidência de multa ou juros de mora, sendo o pagamento da primeira parcela dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

CAPITULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA
Seção I
Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte

Art. 188. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica municipal para a manutenção de adequada iluminação nas ruas e logradouros públicos municipais.
Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:
I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
III - a administração do serviço de iluminação pública; e
IV - outras atividades correlatas.

Art. 189. Os valores mensais da COSIP serão calculados de acordo com o consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora do contribuinte, observadas as faixas e consumo e valores constantes no anexo IV desta Lei, podendo ser corrigido anualmente através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com o valor de referência apurado pela concessionária de energia elétrica de Mato Grosso do Sul.

Art. 190. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 191. É responsável pelo recolhimento da COSIP, na qualidade de substituto tributário, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Japorã.

Seção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 192. O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito 5 (cinco) dias depois da data do pagamento da Conta Mensal de Energia Elétrica, pelo contribuinte substituto.
§1º O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, por meio eletrônico, a relação dos contribuintes substituídos faturados, indicando os nomes, classificação, consumo e valores, conforme disposto na Resolução da ANEEL.
§2º O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá encaminhar, semanalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a relação dos contribuintes substituídos com os respectivos valores recolhidos ao Município.

Seção III
Das Isenções

Art. 193. São isentos da COSIP:
I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
II - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 80 (oitenta) Kwh/mês.

TÍTULO V
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 194. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município constituem rendas municipais diversas:
I - receita patrimonial proveniente de:
a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;
b) rendas de capitais;
c) outras receitas patrimoniais;
II - receita industrial proveniente de:
a) prestação de serviços públicos;
b) rendas de mercados e feiras públicos;
c) rendas do cemitério Municipal;
III - transferências correntes da União e do Estado;
IV - receitas diversas provenientes de:
a) multas por infrações a leis e regulamentos e multas de mora e juros;
b) receitas de exercícios anteriores;
c) Dívida Ativa;
d) outras receitas diversas;
V - receitas de capital provenientes de:
a) alienação de bens patrimoniais;
b) transferência de capital;
c) auxílios diversos.
Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 195. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 196. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:
I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;
IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.
V – pelo fornecimento de serviços correlatos à realização de obras, tais como: fornecimento de terra para aterro, máquina para execução do aterro, e limpeza de terrenos;
§1° São serviços municipais compreendidos no inciso I:
I - transporte coletivo;
II - mercados e entrepostos;

III - matadouros;
IV - fornecimento de energia;
V - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo.
§ 2° Ficam compreendidos no inciso II:
I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;
II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
III - prestação dos serviços de expediente;
IV - outros serviços, não contemplados nesta lei e definidos em Regulamento do Executivo.
§ 3° Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:
I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
II - utilizarem área de domínio público.
§ 4° A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 197. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 198. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1° O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2° O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 199. O Poder Executivo regulamentará anualmente por Decreto a prestação dos serviços sujeitos ao preço público, fixando-os individualmente, e os afixará em local visível da Secretaria de Finanças para conhecimento dos interessados, sem prejuízo de sua publicação.

Art. 200. Os serviços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 201. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação municipal.

LIVRO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. Compreende a Administração Tributária a atuação das autoridades fiscais, na sua função burocrática entendendo como tais:
I - Cadastro Fiscal;
II - Da Fiscalização;
III - Da Dívida Ativa;
IV - Das Certidões Negativas;
V - Do Processo Administrativo Fiscal;
Parágrafo único. As normas alusivas ao Livro Terceiro incidem diretamente sobre Agentes Públicos cujas competências são correlatas a arrecadação e indiretamente sobre contribuintes ou não, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

TÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 203. O cadastro fiscal do Município é constituído de:
I - cadastro imobiliário; e
II - cadastro de atividades, que se desdobra em:
a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
c) cadastro simplificado.
§1° O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente.
§2° O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de todo sujeito passivo de obrigação tributária municipal.
§3° O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios residenciais e não residenciais, as obras de construção civil, os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de impostos, e as atividades de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 204. Todos aqueles que possuírem inscrição no cadastro fiscal ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 205. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 206. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 207. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
Seção I
Da Inscrição e das Alterações

Art. 208. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
§ 1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.
§ 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.
§ 3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.
§ 4º Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.
§ 5º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 209. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 2º A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 210. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação à inscrição que lhes deu origem.

Art. 211. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.
§ 1° Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.
§ 2° Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.
§ 3º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 212. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Art. 213. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.
Parágrafo único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro de acesso principal, assim definido pelo órgão municipal competente.

Art. 214. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 215. Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado parcelamento de solo sem que todos os lotes ou glebas resultantes tenham acesso direto a, pelo menos, um logradouro.

Art. 216. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:
I - no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
II - no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária ou o endereço de opção do contribuinte.

Seção II
Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 217. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:
I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 218. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

Art. 219. Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos ao cadastro imobiliário.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES
Seção I
Da Inscrição e das Alterações

Art. 220. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Geral de Atividades CGA, do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 221. Far-se-á a inscrição e alterações:
I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;
II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 222. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 223. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias para se inscrever.
Parágrafo único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 224. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior implicará no fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa.

Seção II
Da Baixa no Cadastro Geral de Atividades

Art. 225. Far-se-á a baixa da inscrição
I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;
II - de ofício, nas hipóteses definidas em Ato do Poder Executivo.
§ 1° O pedido de baixa, quando de iniciativa do contribuinte, somente será decidido após o pronunciamento da repartição fiscalizadora.
§ 2° Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito.
§ 3° Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 226. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

TÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES

Art. 227. Compete privativamente à Secretaria Municipal de Finanças, pelas suas unidades especializadas, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias municipais, inclusive aquelas relativas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, e às transferências constitucionais.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os limites de competência e as atribuições das autoridades administrativas tributárias para a fiscalização do cumprimento das normas tributárias do Município.

Art. 228. A fiscalização a que se refere o artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

Art. 229. A ação do Fiscal de Tributos poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

CAPÍTULO II
DO AUDITOR FISCAL

Art. 230. O Fiscal de Tributos se fará conhecer mediante apresentação de carteira de identidade funcional expedida e autenticada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 231. O Fiscal é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos e rendas municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 232. Sempre que necessário, o Fiscal de Tributos requisitará, através de autoridade da administração tributária, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 233. No exercício de suas funções, a entrada do Fiscal de Tributos nos estabelecimentos estará sujeita à sua imediata identificação, pela exibição da identidade funcional aos encarregados diretos do contribuinte presentes no local.

Art. 234. Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Fiscal de Tributos lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início e de término do exame do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado.
§ 1° O termo será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde se verificar a infração, ainda que nele não resida o infrator.
§ 2° Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, contra – recibo no original, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.
§ 3° A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Fiscal de Tributos, não aproveita nem prejudica ao contribuinte.
§ 4° Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte através dos correios, com aviso de recebimento.

Art. 235. O Secretário Municipal de Finanças definirá os prazos máximos para que o Fiscal de Tributos conclua a fiscalização e as diligências previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO III
DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL

Art. 236. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros das escritas fiscal e contábil e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.
§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 237. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 3 (três) dias após a intimação, prorrogável por igual período por uma única vez, salvo se ocorrer algum motivo que justifique a não apresentação, o que deverá ser feito por escrito pelo contribuinte.

Art. 238. O Fiscal, ao realizar os exames necessários, convidará o proprietário do estabelecimento ou seu representante para acompanhar os trabalhos de fiscalização, ou indicar pessoa que o faça, e, em caso de recusa, lavrará termo desta ocorrência.

Art. 239. O exame a que se refere o artigo anterior poderá ser repetido quantas vezes a autoridade administrativa considerar necessária, enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Art. 240. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar ao Fiscal ou a qualquer autoridade administrativa tributária todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 241. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:
I - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no caput e parágrafos do art. 236 desta Lei;
II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;
III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Fiscal.

Art. 242. As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO IV
DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 243. Poderão ser apreendidos documentos fiscais ou extra-fiscais existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, que se encontrem em situação irregular e que constituam prova de infração da lei tributária.
§ 1º A apreensão pode, inclusive, compreender bens, desde que façam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
§ 2º Em havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
§ 3º Os documentos e bens apreendidos poderão ser restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios, ou mediante depósito da quantia exigível, arbitrada pela autoridade competente.
§ 4º Quando não for possível a aplicação do disposto no § 3º deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 244. Devem, também, ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal de Finanças, os talonários fiscais do contribuinte que tenha encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

Art. 245. A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:
I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias apreendidas;
II - o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário;
III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for o caso.
Parágrafo único. Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for idôneo, a juízo do Fiscal ou da autoridade tributária que fizer a apreensão.

Art. 246. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apreensão.
§ 1° Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.
§ 2° Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 247. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.
§ 1° Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.
§ 2° Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.
§ 3° Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

Art. 248. Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

Art. 249. Fica facultado ao Fiscal reter, quando necessário, documentos fiscais e extra-fiscais para análise fora do estabelecimento do contribuinte, mediante a lavratura de termo de retenção, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA DENÚNCIA

Art. 250. O servidor municipal ou qualquer pessoa pode denunciar ou representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código e de outras leis e regulamentos fiscais.
§ 1° Far-se-á mediante petição assinada a representação ou a denúncia, as quais não serão admitidas:
I - se realizadas por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade;
II - quando não vier acompanhada de provas ou não forem indicadas.
§ 2° Serão admitidas denúncias verbais, relativas à fraude ou sonegação de tributos, lavrando-se termo de ocorrência pela autoridade administrativa, do qual deve constar a indicação de provas do fato, nome, domicílio e profissão do denunciante e denunciado.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO FISCAL
Art. 251. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.
§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo as seguintes hipóteses:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça, os de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permuta de informações entre os diversos setores da Fazenda Municipal e entre esta e a União, os Estados e outros Municípios.

Art. 252. São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos servidores fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista.

CAPÍTULO VII
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 253. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta do Auditor Fiscal ou da autoridade administrativa tributária.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os limites e condições do regime especial.

TÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 254. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, aluguéis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantia fixa e determinada, depois de decorridos os prazos de pagamento, ou de decididos os processos fiscais administrativos ou judiciais.
Parágrafo único. Não exclui a liquidez do crédito, para os efeitos deste artigo, a fluência de juros.

Art. 255. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, em livros especiais, na repartição competente.

Art. 256. O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos pela legislação federal:
I - a origem e a natureza do crédito;
II - a quantia devida e demais acréscimos legais;
III - o nome do devedor, e sempre que possível o seu domicílio ou residência;
IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;
§ 1º A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos deste artigo ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão irregularmente emitida.
§ 2º Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.

Art. 257. A dívida será inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário, na forma estabelecida em ato administrativo.

Art. 258. Inscrita a dívida e, se necessária, extraída a respectiva certidão de débito, será ela relacionada e remetida ao órgão jurídico para cobrança.

Art. 259. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveite.

CAPÍTULO II
DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 260. A cobrança de dívida ativa será feita, por via amigável ou judicialmente, através de ação executiva fiscal, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo relativa a data base para o ajuizamento das ações judiciais.

Art. 261. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, serão acumuladas em um só pedido.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 262. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 263. É vedado ao estabelecimento arrecadador receber pagamento do débito já inscrito em Dívida Ativa, sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal DAM.
§ 1° A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor e do estabelecimento que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda pelos prejuízos que advirem à Fazenda Municipal.
§ 2° Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, a atualização monetária e os juros estabelecidos nesta Lei, contados até a data do pagamento do débito.

Art. 264. Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente a ação executiva fiscal, será dado baixa da inscrição do débito na Dívida Ativa.

TÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 265. A prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita unicamente por Certidão Negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente.
§ 1° A Certidão Negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição.
§ 2° O prazo de vigência dos efeitos da Certidão Negativa é de até 60 (sessenta) dias e dela constará, obrigatoriamente, o prazo limite, conforme disposto em Regulamento do Poder Executivo.
§ 3° As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Art. 266. A Certidão Negativa deverá indicar obrigatoriamente:
I - identificação da pessoa;
II - domicílio fiscal;
III - ramo de negócio;
IV - período a que se refere;
V - período de validade da mesma.

Art. 267. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 268. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 269. O processo administrativo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:
I - apuração de infrações à legislação tributária municipal ou, no caso de convênio, à de outros Municípios;
II - responder consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária;
III - julgamento de processos e execução administrativa das respectivas decisões;
IV - outras situações que a lei determinar.
Parágrafo único. No processo administrativo fiscal serão observadas as normas constantes em Regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 230. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.
Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 271. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:
I - a lavratura de termo de início da ação fiscal;
II - a intimação, por escrito, do contribuinte, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;
III - a apreensão de Notas Fiscais, Livros ou quaisquer documentos;
IV - a emissão de notificação fiscal de lançamento;
V - a lavratura de auto de infração.

Art. 272. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.
§ 1° Ainda que haja recolhimento do tributo nesse caso, o contribuinte ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.
§ 2° Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.
§ 3° O contribuinte terá o prazo de 3 (três) dias para o atendimento do solicitado no termo de início de fiscalização, prorrogável quando se fizer necessário, a critério da autoridade fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 273. A exigência do crédito tributário será formalizada pela autoridade administrativa tributária por meio dos seguintes instrumentos, que serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto:
I - Notificação de Lançamento;
II - Notificação Fiscal de Lançamento;
III - Auto de Infração.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos neste artigo serão utilizados distintamente, em função de cada tributo ou infração, conforme disposto nesta Lei e em Ato do Poder Executivo.

Seção I
Da Notificação de Lançamento

Art. 274. A notificação de lançamento será emitida em cumprimento às disposições desta Lei, pelo órgão indicado em ato do Poder Executivo, para os tributos lançados anualmente.
Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 275. O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.
§ 1° A impugnação terá efeito suspensivo somente em relação à parte do tributo que está sendo impugnada.
§ 2° A impugnação será apreciada pelo órgão responsável pelo lançamento, ou alteração, em despacho fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que receber o processo, intimando-se interessado da decisão proferida.
§ 3° O interessado poderá apresentar recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data em que tomar ciência do despacho que indeferiu a sua pretensão, na forma do seu Regulamento.
§ 4° O recurso a que se refere o § 3º será julgado em última instância pelo CMC, encerrando-se o procedimento administrativo.
Art. 276. As reclamações não poderão ser decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão.

Seção II
Da Notificação Fiscal de Lançamento

Art. 277. A Notificação Fiscal de Lançamento será emitida pelo Fiscal quando em procedimento de fiscalização, para lançar tributo não recolhido na forma disciplinada nesta Lei ou recolhido apenas parcialmente.

Art. 278. A Notificação Fiscal de Lançamento será lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, privativamente, por Fiscal, cuja cópia será entregue ao autuado, e conterá:
I - a qualificação do notificado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição clara e precisa do fato;
IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável e, quando for o caso, a Tabela de Receita e o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a assinatura do Auditor Fiscal, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.
§ 1° As omissões ou irregularidades da Notificação Fiscal de Lançamento não importarão em nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.
§ 2° O processamento da Notificação Fiscal de Lançamento terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.
§ 3° Na mesma Notificação Fiscal de Lançamento é vedada a capitulação de infrações distintas, referentes a tributos distintos ou a mesmo tributo.

Art. 279. Lavrar-se-á termo complementar à Notificação Fiscal de Lançamento, por iniciativa do Fiscal, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora, para suprir omissões ou irregularidades que não constituam vícios insanáveis, intimando-se o notificado para, querendo, manifestar-se, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

Art. 280. Dentro do prazo para impugnação ou recurso, será facultado ao notificado ou seu mandatário, vistas ao processo, no recinto da repartição.
§ 1° Os documentos que instruírem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do notificado, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.
§ 2º Os processos em tramitação no CMC poderão ser fotocopiados pelo notificado ou seu mandatário, com procuração nos autos, arcando com o respectivo custo.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 281. A imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória, resultante da ação direta do Fiscal, será formalizada em Auto de Infração.

Art. 282. Aplicam-se ao Auto de Infração as mesmas regras da Notificação Fiscal de Lançamento, no que couber.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 283. Os prazos fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.
§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.
§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se, também, como expediente normal aquele em que houver redução da jornada por Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA INTIMAÇÃO

Art. 284. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:
I - provada com a assinatura do intimado:
a) pessoalmente, pelo autor do procedimento, ou por agente do órgão preparador, no caso de comparecimento espontâneo, ou a chamado do órgão ao local onde se encontrem os Autos; ou
b) por via postal ou telegráfica, com prova da entrega pelo aviso de recebimento;
II - por sistema eletrônico de comunicação, fac simile (fax) ou email (correio eletrônico), mediante confirmação do recebimento da mensagem;
III - por edital, publicado, uma vez, no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II, quando se verificar recusa no recebimento, ou for impossível por outra forma.
§ 1º A autoridade competente, atendendo ao princípio da economia processual, optará, em cada caso, por uma das formas de intimação previstas nos incisos I e II.
§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a intimação deverá ser feita, preferencialmente, na forma da alínea b do inciso I.
§ 3º Qualquer manifestação no processo, por parte do interessado, supre a formalidade da intimação.

Art. 285. Considerar-se-á feita a intimação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 288 e no art. 289:
I - na data da ciência do intimado, se pessoal;
II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;
III - no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município;
IV - na data da confirmação do recebimento da mensagem enviada por processo eletrônico.
Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:
I – na data de sua juntada ao processo fiscal.

Art. 286. A intimação conterá obrigatoriamente:
I - a qualificação do intimado;
II - a finalidade da intimação;
III - o prazo e o local para seu atendimento;

IV - a assinatura do funcionário, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Art. 287. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPITULO VII
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 288. O contribuinte apresentará impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, que terá efeito suspensivo.
§ 1° A impugnação será apresentada por petição, no órgão por onde correr o processo, mediante comprovante de entrega.
§ 2° Na impugnação, o notificado alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.
§ 3° Não sendo apresentada impugnação no prazo previsto no caput, a autoridade administrativa lavrará termo de revelia, remetendo o processo ao Secretário de Finanças para o saneamento e posterior encaminhamento à Dívida Ativa.

Art. 289. Apresentada a impugnação, terá o Fiscal o prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação ao órgão competente, a contar do recebimento do processo, para defesa, o que fará na forma do § 2º do art. 283, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.
Parágrafo único. Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo Fiscal para efetuar a defesa, a autoridade administrativa determinará outro Fiscal para efetuá-la.

Art. 290. Após a defesa, o processo será concluso à autoridade julgadora, que ordenará as provas requeridas pelo Fiscal e pelo notificado, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, determinando a produção de outras que entender necessária.

CAPÍTULO VIII
DA DECISÃO

Art. 291. Os processos serão decididos no prazo de 90 (noventa) dias pela autoridade administrativa, em primeira instância, e pelo CMC, quando houver interposição de recurso, ressalvados os prazos de diligências e dos respectivos recursos.
§ 1° Não se considerando ainda habilitada a decidir, a autoridade julgadora poderá converter o processo em diligência, determinando novas provas, ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico fiscal.
§ 2º O Fiscal e o notificado poderão participar das diligências, e no caso de perícia requerida, deverão ser intimados para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da intimação.

Art. 292. Quando um membro do CMC houver participado do procedimento fiscal que motivou a lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento ou Auto de Infração, em qualquer fase, deverá considerar-se impedido.

Art. 293. A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo objetivamente pela procedência total ou parcial ou improcedência do processo fiscal, e definido, expressamente, os seus efeitos em qualquer caso.
§ 1° As conclusões da decisão serão comunicadas ao contribuinte, por remessa de correspondência e pela publicação da resolução ou ementa, conforme a instância julgadora, no Diário Oficial do Município.

Art. 294. O prazo para o pagamento da condenação é de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, findo o qual o crédito será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 295. Torna-se definitiva a decisão prolatada pela autoridade competente, esgotado o prazo legal para a interposição de recurso voluntário pelo notificado.

§ 1º O notificado terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, para interpor recurso voluntário ao CMC.
§ 2º Na formalização do recurso, o notificado deverá indicar os pontos de discordância relativos à decisão da Junta de Julgamento, alegando os motivos em que se fundamenta e anexando os documentos que julgar necessário.
§ 3° O Fiscal será intimado para apresentar as contra-razões do recurso, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do processo.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 296. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 297. A consulta será formulada à Secretaria Municipal de Finanças e decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.
§ 2º Enquanto não respondida a consulta, fica impedido qualquer procedimento fiscal sobre a matéria consultada em relação ao consulente e até o prazo para que o mesmo proceda de acordo com a resposta.
§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário.

Art. 298. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

Parágrafo único. Nos casos elencados neste artigo, a consulta será rejeitada de plano pela autoridade competente, mediante comprovação formal de uma das situações nos autos.

Art. 299. O entendimento consolidado da administração tributária sobre determinada matéria, objeto de consulta, será firmado por meio de Instrução Normativa do Secretário Municipal de Finanças Fazenda, para orientação dos contribuintes.

CAPÍTULO X
DAS NULIDADES

Art. 300. São nulos:
I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;
II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
III - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;
IV - a Notificação de Lançamento, a Notificação Fiscal de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 301. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam decorrentes.

Art. 302. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 303. As incorreções, as omissões e as inexatidões materiais, não importarão em nulidade e serão sanadas por meio de termo complementar lavrado pelo Auditor Fiscal ou retificação do ato na Notificação de Lançamento.

Art. 304. Qualquer outra alegação de nulidade não prevista nesta Lei, ficará sob a apreciação da autoridade competente, que, se julgar necessário, invocará parecer jurídico quanto à alegação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 305. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.
Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 306. Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE acumulado no exercício anterior.

Art. 307. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 308. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 309. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 310. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 311. Quando não inscritos em Dívida Ativa, os créditos fiscais de um exercício, que forem pagos nos exercícios subseqüentes, constituirão rendas de exercícios anteriores.

Art. 312. A Unidade Padrão Fiscal do Município de Japorã fica, a partir da publicação desta lei, indexada pela UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul, na proporção exata de uma UFERMS para uma UPF.
Parágrafo único. As taxas e preços públicos do Município serão sempre fixados de acordo com a UPF, em relação ao seu correspondente em real na data de sua apuração ou fixação.

Art. 313. A progressividade da alíquota de IPTU tratada no art. 79, II, § 1º, desta lei, passará a ser aplicada a partir do ano de 2015, ou seja, no segundo ano de sua vigência.

Art. 314. Ficam aprovadas a Lista de Serviços e as Tabelas de Receita, que constituem os Anexos I a V desta Lei.
Parágrafo único. As atualizações previstas nesta lei começarão a incidir a partir do ano de 2015.

Art. 315. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 316. Ficam revogadas as leis fiscais cujo objeto passou a ser tratado especificamente neste Código, em especial, a LC n.º 005/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

Item	*Alíquota*	*Importância fixa anual (R$)*
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	**5,0%**	**250,00**
1.02 – Programação.	**5,0%**	**250,00**
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	**5,0%**	**250,00**
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	**5,0%**	**250,00**
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**5,0%**	**250,00**
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	**5,0%**	**250,00**
1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**5,0%**	**120,00**
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**5,0%**	**250,00**
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5,0%**	**250,00**
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**5,0%**	-
3.02 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**5,0%**	-
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**5,0%**	-
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**5,0%**	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:		
4.01 – Medicina e biomedicina.	**3,0%**	**350,00**
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**3,0%**	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**3,0%**	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	**3,0%**	**200,00**
4.05 – Acupuntura.	**3,0%**	**200,00**
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**3,0%**	**150,00**
4.07 – Serviços farmacêuticos.	**3,0%**	**200,00**
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**3,0%**	**200,00**
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**3,0%**	**200,00**
4.10 – Nutrição.	**3,0%**	**200,00**
4.11 – Obstetrícia.	**3,0%**	**350,00**
4.12 – Odontologia.	**3,0%**	**300,00**
4.13 – Ortóptica.	**3,0%**	**200,00**
4.14 – Próteses sob encomenda.	**3,0%**	**120,00**
4.15 – Psicanálise.	**3,0%**	**250,00**
4.16 – Psicologia.	**3,0%**	**200,00**
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**3,0%**	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**3,0%**	**350,00**
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**3,0%**	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3,0%**	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3,0%**	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**3,0%**	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**3,0%**	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	**5,0%**	**300,00**
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**5,0%**	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	**5,0%**	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**5,0%**	**300,00**
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**5,0%**	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5,0%**	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5,0%**	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5,0%**	**120,00**

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**5,0%**	-
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:		
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**3,0%**	**80,00**
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**3,0%**	**150,00**
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**3,0%**	**150,00**
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**3,0%**	**120,00**
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	**3,0%**	-
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, ambiente, saneamento e congêneres:		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5,0%**	**300,00**
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	**5,0%**	**80,00**
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**5,0%**	**300,00**
7.04 – Demolição.	**5,0%**	**80,00**
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	**5,0%**	**80,00**
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	**5,0%**	**50,00**
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**5,0%**	**50,00**
7.08 – Calafetação.	**5,0%**	**80,00**
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**5,0%**	**50,00**
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**5,0%**	**50,00**
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**5,0%**	**80,00**
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**5,0%**	**180,00**
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**5,0%**	**80,00**
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	**5,0%**	**100,00**
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**5,0%**	**100,00**
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**5,0%**	**100,00**
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5,0%**	**300,00**
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**5,0%**	**150,00**
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**5,0%**	-
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**5,0%**	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**3,0%**	**100,00**
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**3,0%**	**100,00**
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apartservice" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suite service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**3,0%**	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**3,0%**	**180,00**
9.03 – Guias de turismo.	**3,0%**	**120,00**
10 – Serviços de intermediação e congêneres:		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**5,0%**	**180,00**
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**5,0%**	**180,00**
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**5,0%**	**180,00**
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	**5,0%**	**180,00**
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5,0%**	**180,00**
10.06 – Agenciamento marítimo.	**5,0%**	**250,00**
10.07 – Agenciamento de notícias.	**5,0%**	**250,00**
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**5,0%**	**250,00**
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**3,0%**	**100,00**
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	**5,0%**	**180,00**
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**5%**	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	**5,0%**	**80,00**
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	**5,0%**	**180,00**
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5,0%**	**100,00**
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:		
12.01 – Espetáculos teatrais.	**5,0%**	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	**5,0%**	-
12.03 – Espetáculos circenses.	**5,0%**	-
12.04 – Programas de auditório.	**5,0%**	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**5,0%**	-
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	**5,0%**	-
12.07–"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5,0%**	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5,0%**	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	**5,0%**	**100,00**
12.10 – Corridas e competições de animais.	**5,0%**	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**5,0%**	-
12.12 – Execução de música.	**5,0%**	**80,00**
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5,0%**	**150,00**
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5,0%**	-
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	**5,0%**	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**5,0%**	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5,0%**	**80,00**
12.18 – Serviços de distribuição de sinal de televisão por assinatura prestados na área do Município.	**5,0%**	-
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:		
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**5,0%**	**120,00**
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**5,0%**	**100,00**
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**5,0%**	**100,00**
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	**3,0%**	**120,00**
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5,0%**	**80,00**
14.02 – Assistência técnica.	**5,0%**	**180,00**
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5,0%**	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**5,0%**	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	**5,0%**	**80,00**
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**5,0%**	**80,00**
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	**5,0%**	**80,00**
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**5,0%**	-
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**5,0%**	**50,00**
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	**5,0%**	**80,00**
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**5,0%**	**80,00**
14.12 – Funilaria e lanternagem.	**5,0%**	**80,00**
14.13 – Carpintaria e serralheria.	**5,0%**	**50,00**
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5,0%**	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5,0%**	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5,0%**	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5,0%**	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5,0% ,**	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5,0%**	-

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5,0%**	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5,0%**	-
15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	**5,0%**	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5,0%**	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5,0%**	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5,0%**	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5,0%**	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5,0%**	-
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5,0%**	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5,0%**	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5,0%**	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5,0%**	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	**5,0%**	**80,00**
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**5,0%**	**250,00**
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	**5,0%**	**100,00**
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**5,0%**	**250,00**
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	**5,0%**	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**5,0%**	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**5,0%**	**120,00**
17.07 - Franquia ("franchising").	**5,0%**	-
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**5,0%**	**200,00**
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5,0%**	**150,00**
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**5,0%**	**150,00**
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**5,0%**	**200,00**
17.12 - Leilão e congêneres.	**5,0%**	**250,00**
17.13 - Advocacia.	**5,0%**	**300,00**
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**5,0%**	**250,00**
17.15 - Auditoria.	**5,0%**	**250,00**
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	**5,0%**	**250,00**
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**5,0%**	**250,00**
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**5,0%**	**200,00**
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**5,0%**	**350,00**
17.20 - Estatística.	**5,0%**	**250,00**
17.21 - Cobrança em geral.	**5,0%**	**80,00**
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	**5,0%**	**250,00**
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**5,0%**	**200,00**
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5,0%**	**180,00**
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5,0%**	**50,00**
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**5,0%**	-
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**5,0%**	-
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5,0%**	-
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5,0%**	-
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5,0%**	-
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5,0%**	**100,00**
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**5,0%**	**80,00**
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5,0%**	**180,00**
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5,0%**	-
25.03 - Planos ou convênios funerários.	**5,0%**	-
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5,0%**	**100,00**
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**5,0%**	**100,00**
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	**5,0%**	**200,00**
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5,0%**	**200,00**
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	**5,0%**	**250,00**
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5,0%**	**250,00**
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5,0%**	**150,00**
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	**5,0%**	**120,00**
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5,0%**	**150,00**
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5,0%**	**180,00**
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5,0%**	**150,00**
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	**5,0%**	**250,00**
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5,0%**	**80,00**
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	**5,0%**	**250,00**

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5,0%**	**150,00**
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	**5,0%**	**150,00**
41 – Serviços agrícolas relativos ao preparo da terra, plantio, corte, colheita mecanizada, e transporte de culturas em geral, incluída a cana-de-açúcar e congêneres.		
41.01 – Serviços de gradeamento e preparo do solo (descontados, quando for o caso, o fornecimento de insumos)	**5,0%**	-
41.02 – Serviços de plantio, corte, colheita manual ou mecanizada da lavoura	**5,0%**	-
41.03 – Serviços de transporte de safra dentro dos limites do município	**5,0%**	-
Observações:		
1. profissionais autônomos não estabelecidos, que prestem serviços como afiador de ferramentas, alfaiate, arrumadeira, barbeiro, manicuro, pedicuro, bilheteiro, bordadeira, camareira, carregador, carroceiro, costureira, cozinheiro, doceiro, engraxate, faxineiro, ferreiro, garçom, gasista, governanta, jardineiro, lavadeira, lavrador, limpador, lustrador, mordomo, passadeira, polidor, servente de obras, tratorista, tricoteira, vigia e zelador.	-	**35,00**
2. Sociedades de profissionais: aplica-se o valor fixo anual por profissional, sócio, empregado, etc.		
3. O percentual do valor dos materiais fornecidos por ocasião da execução de obras de construção civil não poderá exceder 50% do valor do serviço.		

ANEXO II
TABELA DE RECEITA DE TAXAS

1. Tabela de Taxa de Licença de Localização:

NATUREZA DA ATIVIDADE					**Valor em R$**
I	*ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS*				
	a) até 100 m2				12,00
	b) acima de 100m2 até 200m2				16,00
	c) acima de 200 m2 até 300m2				20,00
	d) acima de 300 m2 até 400m2				24,00
	e) acima de 400 m2 até 500 m2				28,00
	f) acima de 500 m2 até 600 m2				32,00
	g) acima de 600 m2 até 800 m2				36,00
	h) acima de 800m2				50,00
II	*ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIÇOS valor em (R$)*				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 À 20 M2	25,00	18,00	10,00	
	20,01 À 40 M2	30,00	23,00	15,00	
	40,01 À 60 M2	35,00	28,00	20,00	
	60,01 À 100 M2	40,00	33,00	25,00	
	100,01 À 200 M2	45,00	38,00	30,00	
	ACIMA DE 200 M2	50,00	43,00	35,00	
III	*ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (EXCETO DIVERSÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS)*				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 À 40 M2	25,00	18,00	10,00	
	40,01 À 80 M2	30,00	23,00	15,00	
	ACIMA DE 80 M2	35,00	28,00	20,00	
IV	**ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**				
	a) METRAGEM				
	0 À 400 M2				200,00
	ACIMA DE 400 M2				300,00
V	*DIVERSÕES PÚBLICAS*				100,00
VI	*FEIRANTES E AMBULANTES*				12,00

2. Taxa de Fiscalização de Funcionamento para Horário Normal e Especial

NATUREZA DA ATIVIDADE		**Valores**
I	**ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**	
a)	Até 100 m²	40,00
b)	Acima de 100 m² até 200 m²	80,00
c)	Acima de 200 m² até 300 m²	120,00
d)	Acima de 300 m² até 400 m²	140,00
e)	Acima de 400 m² até 500 m²	160,00
f)	Acima de 600 m² até 700 m²	180,00
g)	Acima de 700 m² até 800 m²	200,00
h)	Acima de 800 m²	300,00
II	**ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIÇOS**	
a)	Até 20 m²	20,00
b)	Acima de 20 m² até 40 m²	35,00
c)	Acima de 40 m² até 60 m²	50,00
d)	Acima de 60 m² até 100 m²	65,00
e)	Acima de 100 m² até 200 m²	95,00
f)	Acima de 200 m² até 300 m²	130,00
g)	Acima de 300 m² até 400 m²	160,00
h)	Acima de 400 m²	200,00
III	**ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (EXCETO DIVERSÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS)**	
a)	Até 20 m²	20,00
b)	Acima de 20 m² até 40 m²	35,00
c)	Acima de 40 m² até 60 m²	50,00
d)	Acima de 60 m² até 100 m²	65,00
e)	Acima de 100 m² até 200 m²	95,00
f)	Acima de 200 m² até 300 m²	130,00
g)	Acima de 300 m² até 400 m²	160,00
h)	Acima de 400 m²	200,00
IV	**ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**	
a)	De 0 a 400 m²	350,00
b)	Acima de 400 m²	500,00
V	**DIVERSÕES PÚBLICAS**	100,00
VI	**FEIRAS LIVRES E AMBULANTES**	12,00

3 – Da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos

I	**Anual**	R$ 60,00
II	**Semestral**	R$ 40,00

4 – Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

	NATUREZA DA ATIVIDADE	**Vlr R$**
I	**Construção e reconstrução de:**	
a)	Edifícios e residências - por m² de área construída	0,50
b)	Edículas - por m² de área construída	0,40
c)	Barracões e galpões – por m² de área construída	0,30
d)	Chaminés - por unidade	0,25
e)	Outras - por m² de área construída	0,20
II	**Reforma, reparos e demolições de construções por m² de área construída**	0,20
III	**Loteamentos e desmembramentos – por m² de área dos lotes**	0,10
IV	**Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento – por m² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.**	0,10
V	**Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:**	
a)	por metro linear	0,10
b)	por metro quadrado	0,12
VI	**Vistoria e fiscalização de obras:**	
a)	residenciais	30,00
b)	comerciais e industriais:	
c)	até 300m² de área construída	30,00
d)	mais de 300m² até 600m² de área construída	50,00
e)	mais de 600m² até 1.000m² de área construída	70,00
f)	mais de 1.000m² de área construída	100,00

ANEXO III

Taxas de Licença e Vigilância de Higiene e Saúde

	NATUREZA DA ATIVIDADE	**Valor em R$ R$**
1	**Farmácias, drogarias, distribuidores de drogas farmacológicas, distribuidor de cosméticos e perfumarias, óticas e similares**	35,00
2	**Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios congelado, produtos para consumo e demais estabelecimentos similares**	50,00
3	**Bares, Lanchonetes, Garapeiras Casa de Sucos e Vitaminas e similares**	30,00
4	**Vendedores Ambulantes de alimentos (por veículos)**	
a)	*Em veículos de tração automotora*	15,00
b)	*E veículos de tração animal ou reboque*	12,00
c)	*Em veículos de pequeno porte (carrinhos)*	10,00
5	**Açougues e casas de carne**	40,00
6	**Frigoríficos, laticínios e abatedouros**	
a)	*Com inspeção federal*	50,00
b)	*Sem inspeção federal*	60,00
7	Consultórios Médicos e Odontológicos	50,00
8	**Clinicas e Casas de Saúde**	50,00
9	**Hospitais**	80,00
10	**Laboratórios de Análises Clinicas**	50,00
11	**Serviços de Enfermagem, aplicação de injeção e similares**	30,00
12	**Salões de Beleza, Cabeleireiros e Similares**	30,00
13	**Estabelecimentos de Cultura Física ou Estética, massagistas e similares**	30,00
14	**Estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticidas, pesticidas e similares**	30,00
15	**Dedetizadores**	45,00
16	**Desinterdição de Estabelecimentos Comercial ou Indústrias, a cargo da Fiscalização Sanitária**	50,00

ANEXO IV

Valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Tarifa de Iluminação Pública - Tarifa Vigente R$ 226,47

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWh / Mês		PECENTUAL (%)	Taxa Atual R$ (%) x Tarifa IP
01 - Residencial	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	2,20	4,98
	101	150	2,69	6,09
	151	200	4,05	9,17
	201	250	6,20	14,04
	251	300	8,05	18,23
	301	400	9,55	21,63
	401	500	12,00	27,18
	501	600	14,50	32,84
	601	700	17,10	38,73
	701	1000	21,10	47,79
	1001	1500	26,00	58,88
	1501	3000	31,20	70,66
	3001	5000	35,00	79,26
	5001	Acima	40,00	90,59

Tarifa de Iluminação Pública - Tarifa Vigente R$ 226,47

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWh / Mês		PECENTUAL (%)	Taxa Atual R$ (%) x Tarifa IP
02 – I*ndustria, 03 – Comercial, 04 – P. Público, 05- I. Pública, 06 –* Serviço Público e 07 – C. Próprio	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	2,20	4,98
	101	150	2,69	6,09
	151	200	4,05	9,17
	201	250	6,20	14,04
	251	300	8,05	18,23
	301	400	9,55	21,63
	401	500	12,00	27,18
	501	600	14,50	32,84
	601	700	17,10	38,73
	701	1000	21,10	47,79
	1001	1500	26,00	58,88
	1501	3000	31,20	70,66
	3001	5000	35,00	79,26
	5001	Acima	40,00	90,59

Isenções: 08 Rural e 09 Suprimento

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:4205A0D3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 01/2013 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaraguari-MS 07 de Dezembro de 2013

DECRETO Nº01/2013

O presidente do conselho municipal de saúde no uso das atribuições que lhe confere o decreto de nº159 de 12 de junho de dois mil e dose

Decreta recesso de fim de ano a contar do dia 20/12/13 a 06/01/2014

PUBLIQUE-SE
DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

LUIZ DO NASCIMENTO SILVA
Presidente Cms.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:A5D84C41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONSTITUI O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV da lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 2° da Lei Municipal n° 506/2001.

DECRETA:

Art. 1°. Fica constituído o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais composto pelos seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

1. **Claudia Batista de Oliveira Vilela** – Secretaria Mun. de Assistência Social;
2. **Salvador da Gama** – Secretaria Municipal de Finanças;
3. **Andrieli Aguiar Nunes** – Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. **Elenara Santos da Silva** - Conselho Municipal de Assistência Social;
2. **Maria Cristina Soares V. da Silva** - Usuários dos Serviços Socioassistenciais;
3. **Getúlio Silvério Sandin** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo único. O Comitê de fiscalização do FMIS será coordenado pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 23 de dezembro de 2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:17FCAACD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 084/2013

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 080/2013
Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas, shorts, túnicas, toucas e etc. Para atendimento a programas da Secretaria de Assistência Social.

Empresa Classificada: Belém e Lima Ltda - ME – vencedor, perfazendo R$: 18.179,00 (dezoito mil cento e oitenta e nove reais).
Data: 13/12/2013

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:F83B44FD

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2013

PROCESSO N° 022/2013
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Auto Posto Catucho Ltda.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda – DO VALOR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 020/2013, no que não contrariar o termo aditivo.
VALOR: R$: 8.152,50 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
DATA: 05/12/2013.
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Irineu Cassol, pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:2F549079

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º156/2013

O MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.315/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Marlene de Matos Bossay,** brasileira, casada, portador a da CI sob o RG n. 132876 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 637.258.941-91, residente e domiciliada na Rua General Câmara nº 241, Centro, Miranda – MS, torna público que em 20 de Dezembro de 2013, procedeu o Credenciamento das empresas **Medeiros & Gonçalves S/S, Centro de Especialidade Medica e Diagnostico Ltda-ME e Gustavo Spolon Cavalini Junqueira-EIRELI**, para prestar serviço de atendimentos médicos complementares de saúde do município de Miranda.
Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do Art. 25 c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.
O período para prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses.

Miranda-MS, 20 de Dezembro de 2013.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:112C34A5

RH - RECURSOS HUMANOS
DECRETOS

DECRETO "P" N.º 648/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EXONERA os servidores que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **Marlene de Matos Bossay**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os Professores Convocados da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionados.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
5675-1	ADENICE JULIO
5678-1	ADILENE DETOL DA SILVA
3669-5	ADILSON DE MATOS BENTOS
3669-6	ADILSON DE MATOS BENTOS
5662-0	AIRLINY APARECIDA CARNEIRO SOUTO
5662-1	AIRLINY APARECIDA CARNEIRO SOUTO
5369-1	ALCIDES GABILON DA SILVA
4864-2	ALDEMIR JÚLIO
1767-2	ALDENIRA PINTO JULIO
3755-3	ALDINEIA PINTO JULIO
5681-1	ALENICE JULIO SEBASTIÃO
5218-2	ALESSANDRE PEIXOTO FERREIRA
5683-1	ALEX BARBOSA XIMENEZ PINHO
5685-1	ALINE JULIO SEBASTIÃO
1914-7	AMARILDO JULIO
767-7	ANARLI MARTINEZ DA SILVA
5654-1	ANDERSON DE MOURA DOS SANTOS
5670-1	ANDRE FELIPE DOS SANTOS
580-3	ANDREA BARBOZA FERNANDES
5622-1	ANDRÉA GALTON DA SILVA BARROS
5626-1	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA BALBINO
5718-1	ANDRÉA DE JESUS MARTINS
189-0	ANGELA MARIA ACUNHA MARTINEZ
MATRÍCULA	**PROFESSOR (A)**
189-6	ANGELA MARIA ACUNHA MARTINEZ
1913-6	ANILDA PEREIRA
2485-6	ANTONIA FELIX DA SILVA
1769-2	ANTONIETA DA SILVA CLARO
1912-6	ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA
5687-1	APARECIDA ARAUJO QUERINO XAVIER
1911-5	APARECIDO LIPU
5787-1	ARIENE CARNEIRO SOUTO
1910-6	ARLETE BONIFACIO SALVADOR
5688-1	AVANILDO FIGUEIREDO PATROCÍNIO
5712-1	CARLINETE DA SILVA SOUZA
5740-1	CARMEN INES RATEIRO
5653-1	CAROLINE DA MATA SANTANA
5689-1	CATILENE GOMES DE OLIVEIRA
1916-6	CATIMAR DA SILVA
2288-6	CELIA METELLO PEREIRA
1757-4	CELIA PINHO DE LIMA
2187-6	CELIA SILVA ROJAS
1918-6	CELSO POLIDORIO AUGUSTO
1737-3	CESAR AUGUSTO VAREIRO DA SILVA
5661-1	CIBELE TAKAYAMA LIMA
1929-6	CICERO DOMINGOS DOS SANTOS
1772-3	CLAUDENICE ALBUQUERQUE GONÇALVES
2361-6	CLAUDETE ALBUQUERQUE GONÇALVES DOS SANTOS
2361-7	CLAUDETE ALBUQUERQUE GONÇALVES DOS SANTOS
1927-0	CLEIDEOMAR MORAES PINHEIRO
1927-6	CLEIDEOMAR MORAES PINHEIRO
5690-1	CLENIRA DA SILVA
5664-1	CLEONICE CARDOZO
1928-6	CLEONIR FIGUEIREDO SANTOS
4643-2	CLEUDIANE FONSECA VITOR
3095-4	CLEUZA DIAS HOLANDA GONDIM
5647-0	DAIANE PEREIRA TEIXEIRA
5647-1	DAIANE PEREIRA TEIXEIRA
2457-6	DENISE APARECIDA DA SILVA MELO
1930-6	DERI SOUZA ALVES
2600-6	DEUSINEIA PINTO
1835-6	DIRNIA DE CAMPOS SOUZA
5659-1	DJHONATAN FARIAS MORAES
2262-6	EDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
2408-6	EDELENE CANALE PINTO
2240-6	EDERVILZE DIAS CORDEIRO
2651-6	EDEVANIA VIEIRA
MATRÍCULA	**PROFESSOR (A)**
2263-4	EDILEUSA AMORIM M . DA SILVA
108-2	EDILSON ANTONIO PEDRO
4512-2	EDNA MARIA VIEIRA ROCHA
1942-4	EDNEIA CABROCHA PAIVA
2242-4	EDVALDO ANTONIO RAIMUNDO
5649-1	ELAINE ANTONIO DA SILVA
2942-6	ELAINE CRISTINA DA SILVA ALVES
1838-0	ELIANE DA SILVA LIMA
1838-6	ELIANE DA SILVA LIMA
1839-6	ELIANE LUCIA DA SILVA
1945-6	ELIAS SOUZA ALVES
5692-1	ELIETE OLIVEIRA PIRES
1947-6	ELILDA SILVA OLIVEIRA PEREIRA
1836-6	ELISANGELA DA SILVA LIMA
1953-6	ELISANGELA DE CAMPOS
1953-7	ELISANGELA DE CAMPOS
2181-6	ELISANGELA MUCHACHO SEBASTIÃO
1944-6	ELVISCLEI POLIDORIO
1802-2	ELVYS SILVA NOGUEIRA
192-5	ENEDINA PAULINO CARDOSO
1956-6	ENIR XIMENES DOS REIS
5254-0	ERBISON JOSE SILVINO
5254-1	ERBISON JOSE SILVINO
1958-6	ERENIR CORREIA SILVA ALVES
3627-3	ERICA DE SOUZA PEIXOTO
5224-1	ÉRICA NEPONOCENO BENTO
2918-3	EVANILDA ANDRADE ROSARIO
1847-6	EVANILDA DOS SANTOS GONÇALVES
1204-10	EVANIR DUARTE DA SILVA
1204-11	EVANIR DUARTE DA SILVA
3127-0	FABIO FREITAS FALCÃO
3127-4	FABIO FREITAS FALCÃO

1780-5	FATIMA PEDROGA
3743-3	FERNANDA CABROCHA DA SILVA
5682-1	FERNANDA DUARTE MEDEIROS
4103-3	FERNANDA PEREIRA MORAES HOLANDA
5694-1	FLAVIANE OLIVEIRA PEREIRA
5695-1	FRANCISCA PIRES
2266-0	GENIMARA DE ALBUQUERQUE
2266-6	GENIMARA DE ALBUQUERQUE
5307-1	GERSON JOSÉ RODRIGUES
5697-1	GILSON ANTONIO
1851-0	GILSON DE SOUZA TEIXEIRA
MATRÍCULA	**PROFESSOR (A)**
1851-6	GILSON DE SOUZA TEIXEIRA
5696-1	GIOVANA DE SOUZA PEREIRA
5308-1	GISLAINE SANTANA CANDELÁRIO
5666-1	GISSELE DOS SANTOS GOES
5105-1	GLAUCIA REGINA ALCALA
4413-3	GLEYSER MARIA FAGUNDES
4413-4	GLEYSER MARIA FAGUNDES
2267-6	HELENA ANTONIO DA SILVA
1853-6	ILDA DE SOUZA MENEZES
2483-6	INDIARA DE SOUZA PEREIRA
1726-2	INEZITA MANOEL
275-6	IRACI PEDROGA
2191-5	ITEMIZIO JOSE LEITE BRITO
5803-1	IZABEL FERREIRA VIEIRA
5315-1	JAILSON JOAQUIM
5225-1	JAIR ROCHA BENITES
4804-0	JANAÍNA MÁRIS DE SOUZA CARVALHO
4804-2	JANAÍNA MÁRIS DE SOUZA CARVALHO
2248-6	JANE VITRO CARDELÍQUIO
5684-1	JANETE MARTINEZ MEDEIROS
41-6	JANICE GONDIM DE ABREU
5698-1	JANILDO PINTO
1738-4	JHEIME APARECIDA DE OLIVEIRA TETILHA
2252-0	JOANA DARC PEREIRA DE OLIVEIRA
1963-6	JOÃO BATISTA PIRES DA SILVA
1960-6	JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA
3727-4	JOICE DA SILVA RIBEIRO NEVES
2984-5	JONI AUGUSTO
3598-4	JOSE CARLOS ANTONIO
120-5	JOSIA MOREIRA
2236-6	JOSIANE DE FARIAS FONSECA
1895-6	JOSIANE JULIO CANALE
1278-6	JOSIANE GONDIN DE ABREU
5323-1	JUCIRA DE ALMEIDA
4514-2	JULIANA BARBOSA CRISTALDO
2403-6	JULIANA ZANDONAIDE PARANA
4642-2	JULIETE BALBINO POLIDORIO
4515-2	KELLY MACEDO FERREIRA
5327-1	LAUREANE PEREIRA DE MOURA DA SILVA
5699-1	LEILA ACOSTA METELO
4147-0	LEILA DE OLIVEIRA MENDES GONÇALVES
4147-3	LEILA DE OLIVEIRA MENDES GONÇALVES
5680-1	LEONILDE FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA	**PROFESSOR (A)**
3011-5	LILIAN MICHELE DE ANDRADE
5259-1	LOURINEI FERNANDES PINTO
5679-1	LUCIA REGINA DE SILVA REIS
1857-0	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA
5091-1	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
4616-2	LUDIO VIEIRA LEITE
1860-6	MARA RODRIGUES SEGATO
2272-6	MARCELA ROCHA DIAS DOS SANTOS
4286-3	MARCELO ALVES DOS SANTOS GONDIM
2496-5	MARCELO GONÇALVES
3630-0	MARCELO MARIANI ARLINDO
3630-4	MARCELO MARIANI ARLINDO
56-1	MARCOLINO JOAQUIM
2231-6	MARCOS MOREIRA
4116-0	MARIA ANTONIA PINHEIRO RODRIGUES
4116-3	MARIA ANTONIA PINHEIRO RODRIGUES
1866-6	MARIA APARECIDA BEZERRA
1867-9	MARIA APARECIDA MAGALHÃES DANTAS
2479-6	MARIA BELIZARIO
2186-6	MARIA CELEIDA MORAES DE OLIVEIRA
2230-6	MARIA CLEMENTINA SOUZA CAPRIATA
2229-6	MARIA CLEONIR CORREA SILVA
1873-6	MARIA DE ALMEIDA
5776-0	MARIA ELIANA DA SILVA
5776-1	MARIA ELIANA DA SILVA
2184-6	MARIA HELENA JOSE SILVINO
5702-1	MARIA JOSE DA SILVA FAUSTINO
5094-1	MARIA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA
2227-6	MARIA ROSARIA GONÇALVES
2365-6	MARIA ZELIA CARDOZO MEZA
1798-6	MARINES DA CUNHA SARAIVA PEREIRA
2276-7	MARINILDES SANTANA DE SOUZA
4830-2	MARIO ANTONIO PIRES PEREIRA
183-0	MARLENE LIPU GONÇALVES
2224-6	MARLENE RODRIGUES
1529-4	MARTA TANIA JULIO RAIMUNDO
2345-6	MIRACI GUEDES DOS SANTOS
4629-2	MIRIAM DOS SANTOS RIOS
5228-1	MISLENE CRESCÊNCIO TESTA
3024-0	MOACIR DOS SANTOS ALBUQUERQUE
3024-2	MOACIR DOS SANTOS ALBUQUERQUE
2610-3	NADIR FAUSTINO DE ALMEIDA
1744-0	NAIRA SANT'ANA CUNHA
MATRÍCULA	**PROFESSOR (A)**
5509-1	NATALIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE LIMA
5527-1	NATALIA FLORES PINTO GOMES FILHA
1877-6	NEIDE GODOY DE OLIVEIRA
1877-7	NEIDE GODOY DE OLIVEIRA
4174-4	NILSON GONÇALVES
2277-6	NILTON POLIDORIO PEDRO
3015-5	NILZA LOPES DUARTE FALZETTA
2221-6	ODILSON CANALE FELIPE
2278-6	ONDINA ANTONIO MIGUEL
2259-6	ONIVALDO GABILON
4666-2	OSVANILDO JOSE BARBOSA
5374-1	PAULO HENRIQUE DA SILVA AUGUSTO
2218-6	PEDRO PAULO DE SOUZA
5704-1	PETRONITA FAUSTINO FRANCISCO
1899-6	QUINTINO PEREIRA MENDES
5705-1	REGIANE DA SILVA
4225-3	REGIANE DA SILVA RODRIGUES
2196-6	REGINA ADRIANA DOS SANTOS MATIAS
2499-3	REGINA DA SILVA
1704-0	ROBERTO ROS PEREZ
1704-7	ROBERTO ROS PEREZ
1568-0	RODRIGO ROSARIO GARRIDO
1568-3	RODRIGO ROSARIO GARRIDO
414-6	ROGERIO ALEXANDRE CORREA
2215-6	ROMILDA LIPU DE SOUZA
2597-0	RONAN SOUTO DA SILVA
2597-6	RONAN SOUTO DA SILVA
2198-6	ROSANA DA COSTA SILVA TOYOTA
1894-6	ROSANGELA ARAUJO MACEDO
5719-1	ROSANGELA CALDEIRA
2212-0	ROSANGELA DE SOUZA PEREIRA
2212-6	ROSANGELA DE SOUZA PEREIRA
1746-0	ROSA RODRIGUES DE PAULA
5720-1	ROSELY APARECIDA DE SOUZA CALDEIRA
748-6	ROSEMEIRE MARTINES TORRES
748-7	ROSEMEIRE MARTINES TORRES
2258-0	ROSENIL ALVES GONÇALVES
2258-6	ROSENIL ALVES GONÇALVES
857-0	ROSIANE CORDEIRO DA SILVA
857-5	ROSIANE CORDEIRO DA SILVA
3533-4	ROSILEI MOREIRA MARTINS
4168-3	ROSILEIDE BARAGÃO
5564-0	ROSILENE APARECIDA ALVES DANTAS
MATRÍCULA	**PROFESSOR (A)**
5564-2	ROSILENE APARECIDA ALVES DANTAS
2279-6	ROSILENE DE FREITAS RIBEIRO
2280-6	ROSIMEIRE SOUZA CORREIA
2281-6	ROSINEI DA SILVA
2185-6	ROSINEIDE LEONEL DE FARIA QUEIROZ
2185-7	ROSINEIDE LEONEL DE FARIA QUEIROZ
5357-1	SAMUEL DE SOUZA POLIDÓRIO
1882-7	SANDRA CRISTINA MULLER
5096-1	SANDRA REGINA PACHE ALVES
2285-6	SEBASTIÃO RODRIGUES
2287-5	SHUARA GONÇALVES MUCHACHO
5706-1	SILARA FONSECA
600-3	SILENE FREITAS RIBEIRO
2397-6	SILMARA ALBUQUERQUE
2969-5	SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2446-5	SILVIANA AUGUSTO
2200-5	SONIA B EZERRA NOGUEIRA
2974-0	SONIA MARIA BERGONZI
2974-5	SONIA MARIA BERGONZI
3599-4	SONIMARA ALBUQUERQUE
4150-3	SWÉLLEN CARVALHO DE JESUS
4130-3	TAINÁRA SANTOS CABRAL DA SILVA
2250-6	TELMA PASCOAL METELO
685-4	TEREZINHA MARTINS DE SOUZA
4622-2	TINO U ' WAWI ' WE
2208-6	VALDENIR PAIVA CABROCHA
5708-1	VANDELINA ROQUE DA SILVA
4224-0	VANESSA OZÓRIO DUARTE DA SILVA
4224-3	VANESSA OZÓRIO DUARTE DA SILVA
2207-6	VANIA ANTONIO DA SILVA
2206-6	VANIA APARECIDA FAUSTINO NOGUEIRA
2204-6	VANIA CORREIA DOS SANTOS
5709-1	VÂNIA LUZIA DE SOUZA DOS SANTOS
2464-5	VANIA SILVA DE OLIVEIRA VELASQUES
2203-6	VANILZA CEZAR BENITES
1892-6	VERA LUCIA CARDOSO BARBOSA KLING

1264-6	VERA LUCIA MARINHO DOS SANTOS
1719-0	VIRLAINE DE SOUZA FANAYA
1719-5	VIRLAINE DE SOUZA FANAYA
5710-1	WALNICE XAVIER DA SILVA
5098-1	WILLIE MACEDO DE ALMEIDA
1891-0	WILMA FERREIRA MATHIAS
1891-6	WILMA FERREIRA MATHIAS
MATRÍCULA	**PROFESSOR (A)**
5368-1	ZANONE CRISTOVÃO RODRIGUES
2492-0	ZENI REGINALDO DOS SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS 20 de Dezembro de 2013

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Alencar de Almeida
Código Identificador:A3F90D0B

RH - RECURSOS HUMANOS
DECRETO P 649/13

DECRETO "P" N.º 649/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EXONERA os servidores que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **Marlene de Matos Bossay**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar** os Professores Coordenadores Pedagógicos convocados da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionados.

MATRÍCULA	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO
1782-2	ABADIA BORGES
1824-7	ANDREIA DIAS DE BARROS
1909-6	ARONALDO JULIO
1770-2	CAMILA HELENA SERRA
2244-6	CLEUMILDA PASCOAL
2182-6	EDENIR PIRES
791-5	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS BRITO
167-2	JOANA DA SILVA R ALBUQUERQUE
4166-3	RENAN FERREIRA MATHIAS
4338-3	RÚBIA CORRÊA OTTONI
2285-7	SEBASTIÃO RODRIGUES

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS 20 de Dezembro de 2013

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Alencar de Almeida
Código Identificador:D8CF1C58

RH - RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO "P" N.º 650/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EXONERA os servidores que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **Marlene de Matos Bossay**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar** os Atendentes Infantis convocados da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionados.

MATRÍCULA	ATENDENTE INFANTIL
1635-4	ALMERITA MARIANO BONI
5455-1	ANTONIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
3609-4	ELENICE APARECIDA KUKIEL DOS SANTOS
734-6	ELIANE RAMALHO MAGALHÃES
4258-3	ELIZANGELA NAZAR DIAS
5468-1	EVONETE DOS SANTOS MIRANDA
1858-5	LUCIMAR DUARTE SALTIVA
4805-2	ROMILDA MANCUELHO RODRIGUES HOLANDA
752-6	ROSEMEIRE RIBEIRO RODRIGUES
4860-2	SANDRA MARA SILVA DE ALMEIDA
5230-1	SUELENE BARROS BRAGA
3094-5	VALQUIRIA DOS SANTOS DUARTE
5234-1	VANDA DOS SANTOS CABRAL LIMA
2304-6	VIVIAN RODRIGUES FRANCA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS 20 de Dezembro de 2013

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Alencar de Almeida
Código Identificador:57D28560

RH - RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº. 2288 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS".

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado recesso administrativo no período de 21 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014, nos seguintes órgãos da administração pública: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços cujas funções relacionem-se com limpeza, coleta de lixo, serviços de vigia (guarda) e Centro Referencial da Cultura Terena Indígena.

Artigo 2º - Fica determinado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013 nas repartições públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços cujas funções relacionem-se com o Hospital Municipal e Laboratório, que funcionarão normalmente.

Artigo 3º - O atendimento no **ESF BEIRA RIO e ESF VITORIO VEDOVATO**, ficará suspenso do dia 21 de dezembro de 2013 ao dia 05 de janeiro de 2014, período em que o atendimento à população será realizado na Unidade Básica de Saúde Aldo Bongiovanne (Posto Central).

Artigo 4º - Fica suspenso no período mencionado no artigo 1º o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Miranda/MS, que somente realizará serviços internos.

Parágrafo Único – Exceto o serviço de tributação municipal, que atenderá ao público durante o período de recesso administrativo nos dias 23, 26, 27 e 30/2013 e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2014, no horário das 7:00 às 11:00 horas.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 20 de dezembro de 2.013.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Alencar de Almeida
Código Identificador:1957DB7F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6469/13

PROCESSO Nº. 227/13 - PREGÃO Nº. 044/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/13. FAVORECIDO: SINALMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE TRANSITO - VALOR: R$ 7.949,50 – DOTAÇÃO: 15.45.20.401.2.009.3390.30.00.00- DATA: 14/10/13

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:A94A5F8F

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7802/13

PROCESSO Nº. 461/13 - PREGÃO Nº. 119/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/13. FAVORECIDO: ADEMIR TADEU LOPES. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS PARA ATENDER A GERENCIA DE OBRAS - VALOR: R$ 2.587,00 – DOTAÇÃO: 26.78.20.401.2.068.3390.30.00.00- DATA: 13/12/13

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:ECF993EA

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7857/13 (COMP. 5120)

PROCESSO Nº. 306/13 - PREGÃO Nº. 070/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/13. FAVORECIDO: CAMBARU MATERIAIS PARA COSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COSTRUÇÃO PARA VEICULOS PARA ATENDER A GERENCIA DE OBRAS - VALOR: R$ 10,95 – DOTAÇÃO: 15.45.10.401.1.003.3390.30.00.00- DATA: 17/12/13

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:048D84F8

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7717/13

PROCESSO Nº. 538/13 - PREGÃO Nº. 151/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/13. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COFFE-BREACK´S PARA ATENDER EVENTOS DA GERENCIA DE OBRAS - VALOR: R$ 1.050,00 – DOTAÇÃO: 04.12.20.401.2.008.3390.30.00.00- DATA: 06/12/13

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:A8A4A9BF

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7713/13

PROCESSO Nº. 514/13 - PREGÃO Nº. 142/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/13. FAVORECIDO: CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO . OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA ATENDER AOS EVENTOS DE FINAL DE ANO ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA - VALOR: R$ 16.200,00 – DOTAÇÃO: 13.39.20.503.2.026.3390.30.00.00- DATA: 19/12/13

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:423A34A3

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7714/13

PROCESSO Nº. 265/13 - PREGÃO Nº. 057/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/13. FAVORECIDO: EDUARDO ISPER FOGOS - ME . OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AOS EVENTOS DE FINAL DE ANO ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA - VALOR: R$ 8.640,00 – DOTAÇÃO: 13.39.20.503.2.026.3390.30.00.00- DATA: 19/12/13

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:94B5D84B

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7715/13

PROCESSO Nº. 265/13 - PREGÃO Nº. 057/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/13. FAVORECIDO: EDUARDO ISPER FOGOS - ME . OBJETO: SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AOS EVENTOS DE FINAL DE ANO ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA - VALOR: R$ 2.160,00 – DOTAÇÃO: 13.39.20.503.2.026.3390.39.00.00- DATA: 19/12/13

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:D2C340CC

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 7895/13

PROCESSO Nº. 643/13 - PREGÃO Nº. 188/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/13. FAVORECIDO: C. BRITO DE OLIVEIRA - ME . OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO PARA ATENDER AOS EVENTOS DE FINAL DE ANO ORGANIZADOS PELA REME - VALOR: R$ 29.400,00 – DOTAÇÃO: 12.36.10.502.2.016.3390.39.00.00- DATA: 18/12/13

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:A5704879

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 340/2013

Processo n. 717/2013, Pregão Presencial n. 206/2013.
Partes do Contrato: Município de Naviraí e a empresa A. A. Distribuidora de Artigos de Decoração Ltda - EPP.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Clausula Quarta – do Valor e das Condições de Pagamento – que passa a vigorar suprimido de R$ 11.216,90 perfazendo o valor total contratual em R$ 128.460,22. Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013.

Naviraí – MS, 13 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:CB5685A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.928, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providencias".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mais 01% (um por cento) do Orçamento Geral do exercício de 2013.

Artigo 2°. Os recursos para dar cobertura da presente proposta são os referidos nos Incisos I a III, § 1° do Artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:F06AA257

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO N° 4727/2013

CONVITE Nº 020/2013 – PROCESSO Nº 078/2013
Favorecido: SANDRA SAKAGUTI - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de enfeites natalinos.
Valor: R$ 66.263,40 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: Educação.
Programa de Trabalho 12.361.301.2.052.
Elemento de despesa – 3.3.90.30.00
Data do Empenho: 09/12/2013.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:D0412F67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO N° 4729/2013

CONVITE Nº 020/2013 – PROCESSO Nº 078/2013
Favorecido: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de enfeites natalinos.
Valor: R$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Educação
Programa de Trabalho 12.361.301.2.052
Elemento de despesa – 3.3.90.30.00
Data do Empenho: 09/12/2013.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E564F1C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO N° 4728/2013

CONVITE Nº 020/2013 – PROCESSO Nº 078/2013
Favorecido: RIEGER COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de enfeites natalinos.
Valor: R$ 6.064,00 (seis mil e sessenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Educação.
Programa de Trabalho 12.361.301.2.052
Elemento de despesa – 3.3.90.30.00
Data do Empenho: 09/12/2013.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:A2215717

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO N° 4730/2013

CONVITE Nº 021/2013 – PROCESSO Nº 083/2013
Favorecido: TIJOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção e elétrico.
Valor: R$ 57.595,20 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Programa de Trabalho 15.122.401.2.039

Elemento de despesa – 3.3.90.30.00
Data do Empenho: 09/12/2013.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:764D7827

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO N° 4731/2013

CONVITE Nº 021/2013 – PROCESSO Nº 083/2013
Favorecido: LIMA & LARA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção e elétrico.
Valor: R$ 5.064,00 **(cinco mil e sessenta e quatro reais)**
Dotação Orçamentária: Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Programa de Trabalho 15.122.401.2039
Elemento de despesa – 3.3.90.30.00
Data do Empenho: 09/12/2013.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:3AF69914

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO N° 4732/2013

CONVITE Nº 021/2013 – PROCESSO Nº 083/2013
Favorecido: STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção e elétrico.
Valor: R$ 3.524,70 (Três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Programa de Trabalho 15.122.401.2.039.
Elemento de despesa – 3.3.90.30.00
Data do Empenho: 09/12/2013.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:3A340B5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO N° 034/2013

CONVITE Nº 022/2013 – PROCESSO Nº 084/2013
Favorecido: JOÃO MARDEGAN
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas natalinas para funcionários desta prefeitura.
Valor: R$ 33.020,80 (trinta e três mil, vinte reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: Assistência Social – FMIS.
Programa de Trabalho 08.244.306.2.020
Elemento de despesa – 3.3.90.32.00
Data do Empenho: 09/12/2013.

Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:58EA1569

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.014 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado subordinado à Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.
Art. 2°. O Conselho criado por Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:
I) Presidente;
II) Vice – Presidente;
III) Secretário Executivo;
IV) Membros efetivos
V) Membros suplentes
VI) Um membro titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal
§ 1º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.
§ 2º. A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.
Art. 3º. Será de competência do Conselho Municipal de Turismo:
§ 1º – Funcionar como um órgão consultivo e de assessoramento, com intuito de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município, e ainda, ser responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.
§ 2º – As aplicações ou investimentos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo terão como diretrizes básicas o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, devendo ser considerado parecer opinativo a ser emitido pelo Conselho Municipal de Turismo.
Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
Art. 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros.
Art. 6º. O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.
Art. 7º. A Dotação Orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.
Art. 8º. O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho que será aprovado por decreto do Poder Executivo.
Art. 9º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto.
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:289CE588

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.015 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder *Executivo Municipal a doar áreas, desenvolver ações para implementar Convênio de parceria para construção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades – FDS e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, localizada no Bairro Parque Estoril, para execução de 90 (noventa) empreendimentos habitacionais nos termos do Convênio de Parceria a ser firmado entre o Sistema Integrado de Economia Solidária - CONSSOL - Consórcio Solidário e o Município, no Programa **Minha Casa Minha Vida – Entidades - FDS**, com recursos provenientes da União através do Ministério das Cidades.
Parágrafo único. A disponibilização da área de que trata este artigo, referem-se a 90 (noventa) lotes de terrenos, devidamente matriculados no CRI local, abaixo relacionados:

· Quadra 28A – Lote 01R – Matrícula nº: 17237
· Quadra 28A – Lote 01R-A - Matrícula nº: 17238
· Quadra 28A – Lote 01R-B - Matrícula nº: 17239
· Quadra 28A – Lote 13 - Matrícula nº: 16051
· Quadra 28A – Lote 14 - Matrícula nº: 16052
· Quadra 28A – Lote 15 - Matrícula nº: 16053
· Quadra 28A – Lote 19 - Matrícula nº: 16057
· Quadra 28A – Lote 20 - Matrícula nº: 16058
· Quadra 28A – Lote 21 - Matrícula nº: 16059
· Quadra 28A – Lote 22 - Matrícula nº: 16060
· Quadra 28A – Lote 33 - Matrícula nº: 16071
· Quadra 33A – Lote 05 - Matrícula nº: 16080
· Quadra 33A – Lote 06 - Matrícula nº: 16081
· Quadra 33A – Lote 07 - Matrícula nº: 16082
· Quadra 33A – Lote 08 - Matrícula nº: 16083
· Quadra 33A – Lote 09 - Matrícula nº: 16084
· Quadra 33A – Lote 10 - Matrícula nº: 16085
· Quadra 33A – Lote 11 - Matrícula nº: 16086
· Quadra 33A – Lote 12 - Matrícula nº: 16087
· Quadra 33A – Lote 13 - Matrícula nº: 16088
· Quadra 33A – Lote 14 - Matrícula nº: 16089
· Quadra 33A – Lote 15 - Matrícula nº: 16090
· Quadra 33A – Lote 16 - Matrícula nº: 16091
· Quadra 33A – Lote 17 - Matrícula nº: 16092
· Quadra 33A – Lote 18 - Matrícula nº: 16093
· Quadra 33A – Lote 19 - Matrícula nº: 16094
· Quadra 33A – Lote 24 - Matrícula nº: 16099
· Quadra 33A – Lote 25 - Matrícula nº: 16100
· Quadra 33A – Lote 26 - Matrícula nº: 16101
· Quadra 33A – Lote 27 - Matrícula nº: 16102
· Quadra 33A – Lote 28 - Matrícula nº: 16103
· Quadra 33A – Lote 29 - Matrícula nº: 16104
· Quadra 33A – Lote 30 - Matrícula nº: 16105
· Quadra 33A – Lote 31 - Matrícula nº: 16106
· Quadra 33A – Lote 32 - Matrícula nº: 16107
· Quadra 33A – Lote 33 - Matrícula nº: 16108
· Quadra 33A – Lote 34 - Matrícula nº: 16109
· Quadra 38A – Lote 07 - Matrícula nº: 16121
· Quadra 38A – Lote 08 - Matrícula nº: 16122
· Quadra 38A – Lote 09 - Matrícula nº: 16123
· Quadra 38A – Lote 10 - Matrícula nº: 16124
· Quadra 38A – Lote 11 - Matrícula nº: 16125
· Quadra 38A – Lote 12 - Matrícula nº: 16126
· Quadra 38A – Lote 13 - Matrícula nº: 16127
· Quadra 38A – Lote 14 - Matrícula nº: 16128
· Quadra 38A – Lote 15 - Matrícula nº: 16129
· Quadra 38A – Lote 16 - Matrícula nº: 16130
· Quadra 38A – Lote 17 - Matrícula nº: 16131
· Quadra 38A – Lote 18 - Matrícula nº: 16132
· Quadra 38A – Lote 19 - Matrícula nº: 16133
· Quadra 38A – Lote 20 - Matrícula nº: 16134
· Quadra 38A – Lote 21 - Matrícula nº: 16135
· Quadra 38A – Lote 22 - Matrícula nº: 16136
· Quadra 38A – Lote 23 - Matrícula nº: 16137
· Quadra 38A – Lote 24 - Matrícula nº: 16138
· Quadra 38A – Lote 25 - Matrícula nº: 16139
· Quadra 38A – Lote 26 - Matrícula nº: 16140
· Quadra 38A – Lote 27 - Matrícula nº: 16141
· Quadra 38A – Lote 28 - Matrícula nº: 16142
· Quadra 38A – Lote 29 - Matrícula nº: 16143
· Quadra 38A – Lote 30 - Matrícula nº: 16144
· Quadra 38A – Lote 31 - Matrícula nº: 16145
· Quadra 38A – Lote 32 - Matrícula nº: 16146
· Quadra 38A – Lote 33 - Matrícula nº: 16147
· Quadra 38A – Lote 34 - Matrícula nº: 16148
· Quadra 38B – Lote 05 - Matrícula nº: 16160
· Quadra 38B – Lote 06 - Matrícula nº: 16161
· Quadra 38B – Lote 07 - Matrícula nº: 16162
· Quadra 38B – Lote 08 - Matrícula nº: 16163
· Quadra 38B – Lote 09 - Matrícula nº: 16164
· Quadra 38B – Lote 10 - Matrícula nº: 16165
· Quadra 43A – Lote 01 - Matrícula nº: 16166
· Quadra 43A – Lote 02 - Matrícula nº: 16167
· Quadra 43A – Lote 03 - Matrícula nº: 16168
· Quadra 43A – Lote 04 - Matrícula nº: 16169
· Quadra 43A – Lote 05 - Matrícula nº: 16170
· Quadra 43A – Lote 06 - Matrícula nº: 16171
· Quadra 43A – Lote 07 - Matrícula nº: 16172
· Quadra 43A – Lote 08 - Matrícula nº: 16173
· Quadra 43B – Lote 01 - Matrícula nº: 16174
· Quadra 43B – Lote 02 - Matrícula nº: 16175
· Quadra 43B – Lote 03 - Matrícula nº: 16176
· Quadra 43B – Lote 04 - Matrícula nº: 16177
· Quadra 43B – Lote 05 - Matrícula nº: 16178
· Quadra 43B – Lote 06 - Matrícula nº: 16179
· Quadra 43B – Lote 07 - Matrícula nº: 16180
· Quadra 43C – Lote 01 - Matrícula nº: 16181
· Quadra 43C – Lote 02 - Matrícula nº: 16182
· Quadra 43C – Lote 03 - Matrícula nº: 16183
· Quadra 43C – Lote 04 - Matrícula nº: 16184

Art. 2°. O Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a doar as unidades habitacionais, às pessoas selecionadas para o Programa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, como integrantes das condições descritas nesta lei, foram submetidas a triagens, estudos sociais, cadastramentos, verificação de que não são proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não estão sendo beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005, atendendo assim as normas do programa citado no artigo 1º desta Lei, cujos processos de seleção dos beneficiários foram submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º. Além dos critérios nacionais a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação utilizará, para a seleção dos interessados em obter casa própria através do presente programa, os seguintes critérios:
I – Famílias que tenham a menor renda per capita;

II – Famílias com maior quantidade de filhos menores de 14 (catorze) anos.

III – Famílias com maior tempo de residência em Ribas do Rio Pardo.

IV – Salvo aquelas famílias que através de uma triagem for constatado a necessidade urgente;

V – Prioridade na participação do sorteio de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI – Realizar sorteior em lugares públicas com a presença da população e encaminhar à Câmara Municipal todos os cadastros selecionados que participarão deste sorteio;
VII – Indicar 02 (dois) Vereadores representantes do Poder, Legislativo, para acompanhar o processo seletivo e do sorteio.

§ 2º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos, mediante planejamento global, envolvendo as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para fins minorar os problemas de carência habitacional da população de baixa renda, solucionar os problemas de ocupações irregulares e possibilitando uma habitação digna.

§ 3º. Com relação à estrutura da edificação, somente poderá sofrer modificação ou alteração, mediante aprovação de projeto técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob pena de aplicação de multas e outras conseqüências administrativas que for estabelecida em regulamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 959/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:8D467816

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre autorização para transmissões definitivas sob a forma de doação da propriedade da área concedida à empresa Santo Graal Indústria e Comércio Ltda em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Municipal 762, de 04 de Agosto de 2004, (PID) com as alterações da Lei Municipal nº 923, de 16 de Março de 2010 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, fazer doações das áreas e para as empresas mencionadas, com a cláusula de reversibilidade no prazo constante do inciso I do art. 4º da Lei Municipal 762, de 04 de Agosto de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 16 de Março de 2010;

I – Gleba 02, Polo Empresarial Mimoso, com a área total de 3,9361 hectares, com os limites e confrontações no perímetro do vértice denominado M-11, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N=7.733,985,449m e E=212.815,515m, georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS-2000, MC-51º WGr, situado no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia MS=340 que demanda de Ribas do Rio Pardo a usina hidrelétrica do mimoso na lateral direita do corredor de acesso a gleba 05; deste vértice segue pela lateral direita do corredor de acesso as glebas 05, com o azimute de 104º28'05'' e 185,13m até o vértice M-12, de coordenadas N=7.733.939,196m e E=212.994,774m; situado no limite de divisa com terras da gleba 05, na lateral direita do corredor de acesso a gleba 05 no sentido que demanda da rodovia MS=340 à gleba 05; deste vértice segue confrontando com terras da gleba 05 com o azimute 164º48'16'' e 238,72m até o vértice M-13, de coordenadas N=7.733,708,824m e E=213.057,364m; situado no limite de divisa com terras da gleba 05 e gleba 07; deste vértice segue confrontando com terras da gleba 07 com o azimute de 284º40'06'' e 195,37m até o vértice M-13ª, de coordenadas N=7.733.758,297m e E=212868,339m; situado no limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia MS=340que demanda de Ribas do Rio Pardo a usina hidrelétrica do mimoso, no limite de divisa da terras da

gleba 07; deste vértice segue pelo limite da faixa de domínio da lateral esquerda da rodovia MS=340 que demanda de Ribas do Rio Pardo a usina hidrelétrica do mimoso com o azimute de 346º54'30'' e 233,21m até o vértice M-11, de coordenadas N=7.733,985,449m e E=212.815,515m; vértice inicial deste perímetro, com coordenadas, azimutes, distâncias e área calculadas no plano de proteção UTM; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS-2000; MC-51º WGr; a partir da rede geodésica GPS do Estado de Mato Grosso do Sul vértice MS32 de coordenadas UTM E:212.265,618m e N:7.735.719,487m; Latitude 20º27'18,5992'' e Longitude 53º45'28,3130''W, sendo que tal área pertence a matricula 15824 do CRI local, para a empresa Santo Graal Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 09.393.772/0001-05.

Parágrafo único. As doações constantes desta lei tem por fundamento a satisfação por parte das empresas, das condições previstas no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal 762/04, alterada pela Lei Municipal nº 923/10, tendo ainda, sido submetidas às Assembleias do Conselho Municipal de Desenvolvimento, cujas Atas Deliberativas devem fazer parte da documentação a ser apresentada no momento da lavratura da Escritura Pública.

Art. 2º As beneficiárias deverão providenciar as respectivas Escrituras Públicas perante o Cartório de 1º Ofício do Registro Civil e Notas desta Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, nas quais deverão constar as construções existentes no imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E7E3B5FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e Lei Complementar nº 006/2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Ribas do Rio Pardo-MS,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU - do exercício de 2014, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2°. Para os imóveis sem edificação localizados em ruas asfaltadas terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme determinação do art. 7° da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e art. 19 da Lei Complementar no 006/2010.

Art. 3°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2014.

Art. 4°. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2014, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Parágrafo único - Fica atualizado monetariamente pela variação IGP-M, do período de 2012/2013, o valor de 5,6096%, (cinco inteiros, sessenta e noventa e seis centésimos de milésimos), dos preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores de 2014.

Art. 5°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2014 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou
II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 6°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 7°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2014, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de março de 2014;

II – demais parcelas:
a) segunda parcela – dia 10 de abril de 2014;
b) terceira parcela – dia 12 de maio de 2014,
c) quarta parcela – dia 10 de junho de 2014;
d) quinta parcela – dia 10 de julho de 2014.

Art. 8°. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acrescido pela atualização monetária de acordo com a Lei Complementar nº 006/2010.

Art. 9°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 10. Para pagamento do IPTU/2014, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os contribuintes que estejam adimplentes com o cadastro fiscal do município;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco), parcelas, para os contribuintes que estejam adimplentes com o cadastro fiscal.

Parágrafo único - os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Divida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2014.
Art. 11. Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no setor tributário, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus á isenção prevista no artigo 22 do CTM.

Art. 12. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas denominado “ficha de compensação”, onde constará as informações sobre o imóvel e o valor do imposto e taxas.

Art. 13. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao Núcleo de Arrecadação, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do carnê.

Art.14. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:C658071A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e Lei Complementar nº 006/2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Ribas do Rio Pardo-MS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento **da** Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, **para o exercício de 2014, os** estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município http://www.ribasriopardo.ms.gov.br/, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I-nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II-endereço do estabelecimento;

III-atividades autorizadas;

IV-número de inscrição municipal;

V-número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

II- Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

Art. 5º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação, deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6o - A base de cálculo das Taxas será determinada, em conformidade com a Tabela contida no art. 98 do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial.

Art. 7º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Fica atualizado monetariamente pela variação IPCA/IBGE, do período 2012/2013 o valor de o valor de 5,6096% (cinco inteiros e seis mil e noventa e seis décimos de milésimos), os preços das taxas e serviços regulamentados pelo Poder de Policia do Município das atividades para lançamento de 2014.

Art. 8º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 20/02/2014.

Art. 9º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 10 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 11 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 12 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 13 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 14 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 15 - Compete ao encarregado do Setor Tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-ofício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

Art. 16 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 17 - A partir de 01 de janeiro de 2014, todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual no 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2014, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art.15 deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E307B930

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMA – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO–MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1° De acordo com o disposto no artigo 534 parágrafo 1°, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010, fica atualizada a UFMR – Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. O valor da UFMR será de R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos).

Art. 2o Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:9E2F8B57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte poderá emitir o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, série única por meio do sistema eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês de referência.

Parágrafo único. O motivo do cancelamento não poderá se enquadrar na hipótese que deva ser utilizada a Carta de Correção – Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:02B53D3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica atualizado monetariamente pela variação IGP-M, do período de 2012/2013, o valor de 5,6096%, (cinco inteiros, sessenta e noventa e seis centésimos de milésimos), dos preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores.
Parágrafo único - as atualizações constantes do tópico desse artigo, serão aplicadas nos preços contidos nas tabelas I, II e anexo I, constantes da Planta Genérica de Valores, parte integrante deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

PLANTA GENERICA DE VALORES

TABELA I – VALORES PARA COBRANÇA DE I.P.T.U – EDIFICAÇÕES

PADRÃ0/UTILIZADO	RESIDÊNCIAL.	COMERERCIAL.	GALPÃO
PRECÁRIO-ATÉ 30,00m²	114,47	119,09	77,36
BAIXO – 30,00À 60,00 m².	197,90	177,87	77,36
NORNAL- DE 60,00 À 150,00m²	244,35	227,35	77,36
ALTO- 150,00 À 300,00 m².	308,41	256,81	77,36
LUXO-MAIS DE 300,00 m².	446,90	394,15	77,36

PLANTA GENERICA DE VALORES
TABELA II –VALORES DE TAXAS

CÓDIGO	TAXA	VALOR
C.N.D.	Certidão Negativa de Débitos	20,76
A.T.U	Averbação de Terreno Urbano	26,25
A.P.P	Aprovação de Projeto de Cosntrução/Padrão	26,25
C.E.R	Conservação de Estrada de Rodagem	26,25
D.T.U	Desmembramento de Terreno Urbano	26,25
R.T.U	Remembramento de Terreno Urbano	26,25
T.A.D	Título de Aforamento Definitivo	26,25
T.A.P	Título de Aforamento Provisório	26,25
C.C.S	Cemitério Cova Simples	42,60
C.M	Cópia de Mapas	42,60
C.C.C	Cemitério Cova Carneira	137,65
A.P.C	Aprovação de Projeto de Construção/m².	1,48

ANEXO 1 – VALORES DE FACE DE QUADRA

PLANTA GENERICA DE VALORES

SETOR 1 - CENTRO

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	José Gregório de Oliveira	2,64	24	Conceição do Rio Pardo	2,64
01	Salomão Pedro Cury	2,64	24	José Gregório de Oliveira	2,64
01	Joaquim Francisco Lopes	2,64	24	Salomão Pedro Cury	2,64
02	Salomão Pedro Cury	2,64	24	Filadelfo Alves	2,64
02	Joaquim Francisco Lopes	2,64	25	Conceição do Rio Pardo	2,64
02	Benjamim de Oliveira	2,64	25	Salomão Pedro Cury	2,64
03	Benjamim de Oliveira	2,64	25	Benjamim de Oliveira	3,27
03	Rua D	2,64	25	Filadelfo Alves	2,64
03	Joaquim Francisco Lopes	2,64	26	Conceição do Rio Pardo	3,27
03	Av. Nelson Lyrio	2,64	26	Benjamim de Oliveira	3,27
04	Rua D	2,47	26	Trav. Mário Silva	2,64
04	Joaquim Francisco Lopes	1,85	27	Trav. Mário Silva	3,27
04	Waldemar Francisco da Silva	3,58	27	Conceição do Rio Pardo	3,27
04	Av. Nelson Lyrio	3,58	27	Waldemar Francisco da Silva	3,27
05	Waldemar Francisco da Silva	3,57	27	Filadelfo Alves	3,27
05	Senador Filinto Muller	6,03	28	Conceição do Rio Pardo	15,89
05	Av. Nelson Lyrio	7,46	28	Waldemar Francisco da Silva	10,65
05	Joaquim Francisco Lopes	4,79	28	Senador Filinto Muller	10,65
06	Joaquim Francisco Lopes	6,03	28	Filadelfo Alves	9,82
06	Av.Aurel. Moura Brandão	18,63	29	Conceição do Rio Pardo	5,07
06	Av. Nelson Lyrio	12,41	29	Senador Filinto Muller	5,07
06	Senador Filinto Muller	5,43	29	Prol.Av.Aureliano M.Brandão	2,64
07	Av. Nelson Lyrio	12,41	29	José Coleto Garcia	2,64
07	Maria Sábio Abes	3,57	30	Conceição do Rio Pardo	5,07
07	Joaquim Francisco Lopes	4,79	30	Joaquim L. S. Filho	2,64
07	Av.Aurel.Moura Brandão	18,63	30	Olivério C.Silva	2,64
08	Av. Nelson Lyrio	9,62	30	Prol.Av.Aureliano M.Brandão	2,64
08	Camilo Martins Vieira	3,57	31	Maria Sábio Abes	2,64
08	Maria Sábio Abes	3,57	31	Conceição do Rio Pardo	3,78
08	Joaquim Francisco Lopes	3,57	31	Camilo Martins Vieira	2,64
09	Av. Nelson Lyrio	7,46	31	Martiminiano Alves	2,64
09	Camilo Martins Vieira	3,57	32	Conceição do Rio Pardo	2,64
09	Ovídio Magalhães	2,50	32	Camilo Martins Vieira	2,64
09	Joaquim Francisco Lopes	2,50	32	OvidioMagalhães	2,64
10	Av. Nelson Lyrio	3,58	32	Martiminiano Alves	2,64
10	Sudalydio R. Machado	2,50	33	Conceição do Rio Pardo	2,64
10	Ovídio Magalhães	2,50	33	Ovídio Magalhães	2,64
10	Joaquim Francisco Lopes	2,50	33	Sudalydio R. Machado	2,64
11	Av. Nelson Lyrio	3,78	33	Martiminiano Alves	2,64
11	Sudalydio R. Machado	2,64	34	Conceição do Rio Pardo	2,64
11	Delminda Coelho	2,64	34	Sudalydio R. Machado	2,64
11	Joaquim Francisco Lopes	2,64	34	Delminda Coelho	2,64
12	José Gregório de Oliveira	2,64	34	Maertiminiano Alves	2,64
12	Salomão Pedro Cury	2,64	35	Maria Sábio Abes	2,64
12	Joaquim Francisco Lopes	2,64	35	José Gregório de Oliveira	2,64
12	Conceição do Rio Pardo	2,64	35	Salomão Pedro Cury	2,64
13	Salomão Pedro Cury	2,64	35	José Coleto Garcia	2,64

13	Joaquim Francisco Lopes	2,64	36	Benjamim de Oliveira	2,64
13	Benjamim de Oliveira	2,64	36	Salomão Pedro Cury	2,64
13	Conceição do Rio Pardo	2,64	36	José Coleto Garcia	3,27
14	Joaquim Francisco Lopes	2,64	37	Benjamim de Oliveira	3,27
14	Benjamim de Oliveira	2,64	37	José Coleto Garcia	3,27
14	Rua D	2,64	37	Waldemar Francisco da Silva	3,78
14	Conceição do Rio Pardo	3,26	38	José Coleto Garcia	3,27
15	Joaquim Francisco Lopes	2,64	38	Benjamim de Oliveira	2,64
15	Rua D	2,64	38	Waldemar Francisco da Silva	3,78
15	Waldemar Francisco da Silva	5,06	38	José dos Santos	2,64
15	Conceição do Rio Pardo	3,26	39	José Coleto Garcia	2,64
16	Joaquim Francisco Lopes	10,16	39	Waldemar Francisco da Silva	3,78
16	Waldemar Francisco Lopes	10,16	39	SenadorFilinto Muller	2,64
16	Trav. Horácio Lemos	15,88	39	José dos Santos	2,64
16	Conceição dó Rio Pardo	15,88	40	José ColetoGarcia	2,64
17	Joaquim Francisco Lopes	10,16	40	Senador Filinto Muller	2,64
17	Trav. Horácio Lemos	10,16	40	José dosSantos	2,64
17	Senador Filinto Muller	13,11	40	Benvindo Fogaça	2,64
17	Conceição do Rio Pardo	15,88	41	José Coleto Garcia	2,64
18	Senador Filinto Muller	6,37	41	Benvindo Fogaça	2,64
18	Joaquim Francisco Lopes	6,37	42	José dos Santos	2,64
18	Aureliano Moura Brandão	19,65	42	Waldemar Francisco da Silva	2,64
18	Conceição do Rio Pardo	7,88	42	João dos Santos	2,64
19	Joaquim Francisco Lopes	4,43	42	SenadorFilinto Muller	2,64
19	Maria Sábio Abes	5,73	43	José dos Santos	2,64
19	Aureliano Moura Brandão	19,68	43	Benvindo Fogaça	2,64
19	Conceição do Rio Pardo	4,43	43	João dos Santos	2,64
20	Joaquim Francisco Lopes	3,78	43	Senador Filinto Muller	2,64
20	Maria Sábio Abes	3,78	44	José dos Santos	2,64
20	Conceição do Rio Pardo	3,78	44	Waldemar Francisco da Silva	2,64
20	Camilo Martins Vieira	3,78	44-B	João dos Santos	2,64
21	Camilo Martins Vieira	3,77	45	Conceição do Rio Pardo	2,64
21	Joaquim Francisco Lopes	2,64	45	Maria Sábio Abes	2,64
21	Ovídio Magalhães	2,64	45	Olivério C. Silva	2,64
21	Conceição do Rio Pardo	2,64	45	Joaquim L. S . Silva	2,64
22	Ovídio Magalhães	2,64	46	Olivério C. Silva	2,64
22	Joaquim Francisco Lopes	2,64	46	Joaquim L. S. Silva	2,64
22	Sudalydio R. Machado	2,64	46	Antonio P. Souza	2,64
22	Conceição do Rio Pardo	2,64	46	Prol.Av. Aureliano M.Brandão	2,64
23	Joaquim Francisco Lopes	2,64	47	Olivério C. Silva	2,64
23	Sudalydio R. Machado	2,64	47	Maria Sábio Abes	2,64
23	Delminda Coelho	2,64	47	Antonio P. Souza	2,64
23	Conceição do Rio Pardo	2,64	47	Joaquim L. S. Silva	2,64

SETOR – 2 VILA NOSSA SENHORA DACONCEIÇÃO II

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Dr. Hamilton Fontoura	18,04	16	Dr. Hamilton Fontoura	17,68
01	Gerolino Lima	13,11	16	Álvaro Jobim	13,11
01	Aureliano Moura Brandão	65,89	16	Joaquim Alves Fontoura	13,11
01	Senador Felinto Muller	17,55	16	Manoel G. T. Lauras	13,11
02	Gerolino Lima	13,11	17	Dr. Hamilton Fontoura	21,97
02	Av. Nelson Lyrio	43,78	17	Marciano CL	13,11
02	Aureliano Moura Brandão	65,89	17	Manoel G.T.Lauras	13,11
02	Senador Felinto Muller	17,55	17	Álvaro Jobim	13,11
03	Manoel Pereira Dias	17,55	18	Edelmiro Lopes	13,11
03	Argeu Silveira Lima	17,55	18	Joaquim Alves Fontoura	13,11
03	Aureliano Moura Brandão	71,46	18	Manoel G.T. Lauras	13,11
03	Dr. Hamilton Fontoura	26,22	18	Vitorino Marques	13,11
04	Dr. Hamilton Fontoura	26,22	19	Álvaro Jobim	13,11
04	Manoel Periera Dias	15,09	19	Antonio Maia	13,11
04	Av. Nelson Lyrio	26,22	19	Vitorino Marques	13,11
04	Aureliano Moura Brandão	71,46	19	Joaquim Alves Fontoura	13,11
05	Dr. Hamilton Fontoura	21,97	20	Vitorino Marques	13,11
05	Manoel Pereira Dias	21,97	20	Antonio Maia	13,11
05	Domingos Garone	14,75	20	Álvaro Jobim	13,11
05	Av. Nelson Lyrio	26,22	20	Abdon Bunazar	13,11
06	Dr. Hamilton Fontoura	21,97	21	Vitorino Marques	13,11
06	Domingos Garone	14,43	21	Álvaro Jobim	13,11
06	Paulo C. Pereira	14,43	21	Abdon Bunazar	13,11
06	Av. Nelson Lyrio	26,22	21	Julio Jose dos Santos	13,11
07	Paulo C. Pereira	14,43	22	Vitorino Marques	13,11
07	Manoel G. T. Lauras	13,11	22	Álvaro Jobim	13,11
07	Dr. Hamilton Fontoura	21,97	22	Julio José dos Santos	13,11
07	Av. Nelson Lyrio	21,97	22	Delminda Coelho	13,11
08	Dr. Hamilton Fontoura	21,97	23	Domingos G. Gomes	21,97
08	Joaquim Alves Fontoura	14,42	23	Vitorino Marques	13,11
08	Manoel G. T. Lauras	14,42	23	Julio José dos Santos	13,11
08	Av. Nelson Lyrio	17,55	23	Delminda Coelho	16,06
09	Dr. Hamilton Fontoura	17,55	24	Domingos G. Gomes	21,97
09	Joaquim Alves Fontoura	15,09	24	Vitorino Marques	13,11
09	Av. Nelson Lyrio	15,09	24	Abdon Bunazar	13,11
09	Antonio Maia	13,11	24	Julio José dos Santos	13,11
10	Dr. Hamilton Fontoura	17,55	25	Domingos G. Gomes	21,97
10	Antonio Maia	13,29	25	Vitorino Marques	13,11
10	Abdon Bunazar	13,29	25	Antonio Maia	13,11
10	Av. Nelson Lyrio	13,29	25	Edelmiro Lopes	13,11
11	Dr. Hamilton Fontoura	13,11	25	Abdon Bunazar	13,29
11	Julio José dos Santos	13,11	26	Edelmiro Lopes	13,11
11	Abdon Bunazar	13,11	26	Vitorino Marques	13,11
11	Av. Nelson Lyrio	13,11	26	Antonio Maia	13,11
12	Julio José dos Santos	13,11	27	Domingo G.Gomes	21,97
12	Dr. Hamilton Fontoura	13,11	27	Delminda Coelho	10,80
12	Delminda Coelho	13,11	27	Trav. Dos Estudante	10,80
12	Av. Nelson Lyrio	13,11	27	Trav.Colegial	10,80
13	Dr. Hamilton Fontoura	13,11	28	Trav.Colegial	10,80
13	Delminda Coelho	13,11	28	Domingos G.Gomes	21,97
13	Julio José dos Santos	13,11	28	Edelmiro Lopes	10,80
13	Álvaro Jobim	13,11	29	Delminda Coelho	10,80
14	Dr. Hamilton Fontoura	13,11	29	Trav. Estudante	10,80
14	Julio José dos Santos	13,11	29	Edelmiro Lopes	10,80
14	Álvaro Jobim	13,11			
14	Abdon Bunazar	13,11			
15	Dr. Hamilton Fontoura	13,11			
15	Álvaro Jobim	13,11			
15	Joaquim Alves Fontoura	13,11			
15	Antonio Maia	13,11			

SETOR – 3 JARDIM VISTA ALEGRE

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Vista Alegre	7,88	20	Aniceta Rodrigues de Souza	33,44
01	Francisco Sales	7,88	20	Cornelia Anconi Bunazar	13,11
01	Rafael Anconi	7,88	20	Carlos Anconi	8,84
01	Júlio Viana	7,88	20	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
02	Delminda Coelho	7,88	21	Jesuino Alvares de Barros	26,22
02	Vista Alegre	7,88	21	Miguel Kosma	13,11
02	Francisco Sales	7,88	21	Francisco Teodoro de Souza	13,11
02	Joaquim Diogo	7,88	21	Av.Aureliano Moura Brandão	65,89
03	Aniceta Rodrigues de Souza	33,44	22	General Eliziário Paim	13,11
03	Cornélia Anconi Bunazar	7,88	22	Miguel Kosma	13,11
03	Francisco Sales	7,88	22	Francisco Teodoro de Souza	13,11
04	General Eliziário Paim	8,84	22	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
04	Cândido Severiano	8,84	23	Said Farhat	13,11
04	Júlio Viana	8,84	23	General Eliziário Paim	13,11
05	Venina da Silva Lemos	8,84	23	Francisco Teodoro de Souza	10,80
05	General Eliziário Paim	8,84	23	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
05	Júlio Viana	8,84	24	Rachid Abes	13,11
05	Cândido Severiano	8,84	24	Said Farahat	13,11
06	Venina da Silva Lemos	8,84	24	Francisco Teodoro de Souza	10,80
06	Rachid Abes	8,84	24	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
06	Júlio Viana	8,84	25	Rachid Abes	13,11
06	Cândido Severiano	7,88	25	Tenente Pedro M. Salgado	13,11
07	Rafael Anconi	7,88	25	Francisco Teodoro de Souza	10,80
07	Francisco Sales	7,88	25	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
07	Rachid Abes	8,84	26	Cornélia Anconi Bunazar	13,11
07	Cândido Severiano	8,84	26	Tenete Pedro M. Salgado	13,11
08	Vista Alegre	8,84	26	Francisco Teodoro de Souza	10,80
08	Francisco Sales	8,84	26	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
08	Rafael Anconi	8,84	27	Jesuino Alvares de Barros	17,55
08	Cândido Severiano	8,84	27	Miguel Kosma	8,84
09	Vista Alegre	7,88	27	Belarmino Fontoura	8,84
09	Francisco Sales	7,88	27	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
09	Joaquim Diogo	7,88	28	Belarmino Fontoura	8,84
09	Cândido Severiano	8,84	28	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
10	Cornélia Anconi Bunazar	7,88	28	General Eliziário Paim	8,84
10	Francisco Sales	7,88	28	Miguel Kosma	8,84
10	Aniceta Rodrigues de Souza	33,44	29	Said Farhat	8,84
10	Cândido Severiano	7,88	29	General Eliziário Paim	8,84
11	Cândido Severiano	8,84	29	Belarmino Fotoura	8,84
11	General Eliziário Paim	8,84	29	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
11	Rua dos Taveiras	10,80	30	Rachid Abes	8,84
11	Jesuino Alvares de Barros	26,23	30	Said Farhat	8,84
12	General Eliziário Paim	8,84	30	Belarmino Fontoura	8,84
12	Cândido Severiano	8,84	30	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
12	Rua dos Taveiras	8,84	31	Tenente Pedro M. Salgado	8,84
12	Rachid Abes	10,80	31	Rachid Abes	8,84
13	Cândido Severiano	8,84	31	Belarmino Fontoura	8,84
13	Cornélia Anconi Bunazar	8,84	31	Av.Aureliano Moura Brandão	65,89
13	Rua dos Taveiras	8,84	32	Aniceta Rorigues de Souza	34,91
13	Rachid Abes	10,80	32	Cornélia Anconi Bunazar	13,11
14	Cornélia Anconi Bunazar	8,84	32	Belarmino Fontoura	8,84
14	Cândido Severiano	8,84	32	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
14	Aniceta Rodrigues de Souza	33,44	33	Miguel Kosma	8,84

14	Carlos Anconi	8,84	33	Jesuino Alvares de Barros	8,84
15	Rua dos Taveiras	10,80	33	Senador Filinto Muller	8,84
15	General Eliziário Paim	10,80	33	Jesuino Alvares Barros	26,22
15	Carlos Anconi	10,80	34	General Eliziário Paim	8,84
15	Jesuino Alvares de Barros	26,23	34	Miguel Kosma	8,84
16	General Eliziário Paim	10,80	34	Belarmino Fontoura	8,84
16	Rua dos Taveiras	10,80	34	Senador Filinto Muller	8,84
16	Rachid Abes	10,80	35	Belarmino Fontoura	8,84
16	Carlos Anconi	10,80	35	General Eliziário Paim	8,84
17	Carlos Anconi	10,65	35	Said Farhat	8,84
17	Francisco Teodoro de Souza	13,11	35	Senador Filinto Muller	8,84
17	General Eliziário Paim	13,11	36	Belarmino Fontoura	8,84
17	Jesuino Alvares de Barros	26,23	36	Said Farhat	8,84
18	Carlos Anconio	10,80	36	Rachid Abes	8,84
18	General Eliziário Paim	13,11	36	Senador Filinto Muller	8,84
18	Rachid Abes	13,11	37	Belarmino Fontoura	8,84
18	Francisco Teodoro de Souza	10,80	37	Cornélia Anconi Bunazar	10,80
19	Carlos Anconi	10,80	37	Aniceta Rodrigues de Souza	26,22
19	Francisco Teodoro de Souza	10,80	37	Senador Filinto Muller	10,80
19	Cornélia Anconi Bunazar	10,80	ELUP	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
19	Rachid Abes	13,11			

SETOR – 4 BAIRRO SANTOS DUMONT

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Júlio Viana	13,11	08	Jesuino Alvares de Barros	26,22
01	TV .Estevão Almeida	13,11	08	Manoel Pereira Dias	17,55
01	Wilson Fontoura	13,11	08	Wilson Fontoura	17,55
01	Francisco Teodoro de Souza	13,11	08	Av. Aureliano Moura Brandão	65,89
02	Argeu Silveira Lima	17,55	09	Jesuino Alvares de Barros	26,22
02	Manoel Pereira Dias	17,55	09	Wilson Fontoura	17,55
02	Wilson Fontoura	13,11	09	Manoel Pereira Dias	17,55
02	Francisco Teodoro de Souza	13,11	09	Francisco Teodoro de Souza	13,11
03	Manoel Pereira Dias	17,55	10	Jesuino Alvares de Barros	26,22
03	Argeu Silveira Lima	17,55	10	Wilson Fontoura	13,11
03	Av. Aurel. Moura Brandão	65,89	10	Francisco Teodoro de Souza	13,11
03	Argeu Silveira Lima	17,55	10	Carlos Anconi	13,11
04	Argeu Silveira Lima	17,55	11	Wilson Fontoura	13,11
04	Júlio Lorenzoni	13,11	11	Carlos Anconi	13,11
04	Wilson Fontoura	17,55	11	Júlio Viana	10,80
04	Av. Aurel. Moura Brandão	65,89	11	Jesuino Alvares de Barros	26,22
05	Argeu Silveira Lima	13,11	12	Júlio Lorenzoni	13,11
05	Júlio Lorenzoni	13,11	12	Argeu Silveira Lima	17,55
05	Wilson Fontoura	13,11	12	Aureliano Moura Brandão	65,89
05	Senador Filinto Muller	13,11	12	Drº. Hamilton Fontoura	17,55
06	Júlio Lorenzoni	13,11	13	Júlio Lorenzoni	13,11
06	Wilson Fontoura	10,80	13	Drº. Hamilton Fontoura	17,55
06	Senador Filinto Muller	10,80	13	Argeu Silveira Lima	17,55
06	Jesuino Alvares de Barros	17,55	13	Senador Filinto Muller	13,11
07	Jesuino Alvares de Barros	17,55			
07	Wilson Fontoura	17,55			
07	Júlio Lorenzoni	13,11			
07	Av. Aurel. Moura Brandão	65,89			

SETOR – 5 COHAB RIO PARDO - SETOR 5 SÃO FRANCISCO

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Félix de Oliveira	6,38
01	Teófilo Messias	6,38
01	Prof. José T.Cleves	6,38
01	Sincero de Oliveira	6,38
02	Prof. José T. Cleves	6,38
02	Sincero de Oliveira	6,38
02	Teófilo Messias	6,38
02	Prof. Aguiar Pimenta	6,38
03	Teófilo Messias	6,38
03	Joaquim Honorato	6,38
04	Teófilo Messias	6,38
04	Prof. Aguiar Pimenta	6,38
04	Francisco R. Gonçalves	6,38
05	José R. Oliveira	8,18
05	Francisco R. Gonçalves	8,18
05	Caetano V. Ferreira	8,18
05	Joaquim Honorato	8,18
06	José R. de Oliveira	8,18
06	Domingos G.Gomes	12,21
06	Caetano V. Ferreira	8,18
06	Joaquim Honorato	8,18
07	Domingos G. Gomes	12,21
07	Teófilo Messias	8,18
07	Caetano V. Ferreira	8,18
07	Joaquim Honorato	8,18

SETOR – 06 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	José dos Santos	5,07
01	João B. de Paula	5,07
01	José E. P. da Silva	5,07
01	José Alves	5,07
02	José dos Santos	5,07
02	José Alves	5,07
02	José E. P. da Silva	5,07
02	José Gregório de Oliveira	5,07
03	João B. de Paula	5,07
03	José E. P. da Silva	5,07
03	José Alves	5,07
03	Constâncio Barros	5,07
04	José E. P. da Silva	5,07
04	José Alves	5,07
04	Constâncio Barros	5,07
04	José Gregório de Oliveira	5,07
05	Constâncio Barros	5,07
05	José Coleto Garcia	5,07
05	José Alves	5,07
05	José Gregório de Oliveira	5,07
06	José Coleto Garcia	6,38
06	José Alves	5,07
06	João B. de Paula	5,07
06	Constâncio Barros	5,07
07	Conceição do Rio Pardo	5,07
07	Benjamim de Oliveira	5,07
07	Trav. Paulino Gondin	5,07
07	João B. de Paula	5,07
08	Trav. Paulino Gondin	6,38
08	Benjamim de Oliveira	5,07
08	José dos Santos	5,07
08	João B. de Paula	5,07

SETOR – 07 VILA JABOUR E NOSSA SRª.CONCEIÇÃO I

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Senador Filinto Muller	10,80	10	Argeu Silveira Lima	4,25
01	Jorge do Carmo Jabour	6,38	10	Abrão Maluf	6,38
01	Milton Santana	6,38	10	Rafel Magalhães	4,25
02	Milton Santana	6,38	10	Jorge do Carmo Jabour	4,25
02	Jorge do Carmo Jabour	6,38	11	Rafael Magalhães	4,25
02	Waldemar Francisco da Silva	6,38	11	Jorge do Carmo Jabour	4,25
03	Waldemar Francisco da Silva	6,38	11	Joaquim Xuxu	4,25
03	Jorge do Carmo Jabour	4,25	12	Salustiano Morais	8,84
03	Abrão Mauluf	4,25	12	Argeu Silveira Lima	6,38
04	Jorge do Carmo Jabour	4,25	12	Milton Santana	6,38
04	Abrão Maluf	4,25	12	Wilson Fontoura	6,38
04	Rafael Magalhães	3,27	13	Milton Santana	6,38
05	Rafael Magalhães	3,27	13	Waldemar Francisco da Silva	6,38
05	Jorge do Carmo Jabour	3,27	13	Wilson Fontoura	6,38
05	Joaquim Xuxu	3,27	13	Argeu Silveira Lima	6,38
06	Jorge do Carmo Jabour	3,27	14	Argeu Silveira Lima	4,25
06	Joaquim Xuxu	3,27	14	Waldemar Francisco da Silva	6,38
07	Senador Filinto Muller	10,80	14	Abrão Maluf	4,25
07	Jorge do Carmo Jabour	6,38	14	Wilson Fontoura	4,25
07	Argeu Silveira Lima	6,38	15	Abrão Maluf	6,38
07	Milton Santana	6,38	15	Rua Marginal	6,38
08	Milton Santana	6,38	15	Argeu Silveira Lima	6,38
08	Jorge do Carmo Jabour	6,38	16	Senador Filinto Muller	9,82
08	Waldemar Francisco da Silva	6,38	16	Wilson Fontoura	6,38
08	Argeu Silveira Lima	6,38	16	Salustiano Morais	6,38
09	Waldemar Francisco da Silva	6,38	17	Senador Filinto Muller	10,67
09	Argeu Silveira Lima	4,25	18	Waldemar Francisco da Silva	6,38
09	Jorge do Carmo Jabour	4,25			
09	Abrão Maluf	4,25			

SETOR 08 - VILA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
1	Nelson Lyrio	17,55
1	Waldemar Francisco da Silva	8,84
2	Nelson Lyrio	26,22
2	Waldemar Francisco da Silva	8,84
2	Senador Filinto Muller	17,55
2	Milton Santana	6,38

SETOR – 08 COHAB SÃO JOÃO

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Aniceta Rodrigues de Souza	8,20
01	José Vigilato Junior	8,20
01	Ivone A. B. Abes	8,20
01	José Pereira Brito	8,20

02	Ivone A. B. Abes	8,20
02	José Vigilato Junior	8,20
02	José Teodoro Filho	8,20
02	José Pereira Brito	8,20
03	José Teodoro Filho	8,20
03	José Vigilato Junior	8,20
03	Geraldo B. Abes	8,20
03	José Pereira Brito	8,20
04	Geraldo B. Abes	8,20
04	José Vigilato Junior	8,20
04	Elias B. de Souza	8,20
04	José Pereira Brito	8,20
05	Aniceta Rodrigues de Souza	8,20
05	José Pereira Brito	8,20
05	Ivone A. B. Abes	8,20
05	Jerônimo A. Ferreira	8,20
06	Ivone A. B. Abes	8,20
06	José Pereira Brito	8,20
06	José Teodoro Filho	8,20
07	José Teodoro Filho	8,20
07	José Pereira Brito	8,20
07	Geraldo B. Abes	8,20
07	Jerônimo A. Ferreira	8,20
08	Geraldo B. Abes	8,20
08	José Pereira Brito	8,20
08	Elias B. de Souza	8,20

SETOR – 09 BAIRO SANTO ANDRÉ

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	SGT Moacir Ramos de Jesus	4,25	09	SGT Moacir Ramos de Jesus	6,38
01	Vitorino Marque	4,25	09	Joaquim Honorato	6,38
01	Elizeu Marques	4,25	09	Elizeu Sanches da Silva	6,38
01	Conceição Garcia Taveira	4,25	09	Domingos Gonçalves Gomes	6,38
02	Elizeu Sanches da Silva	4,25	10	Elizeu Sanches da Silva	4,25
02	Conceição Garcia Taveira	4,25	10	Joaquim Honorato	4,25
02	Braulino Garcia Tavira	2,64	10	Braulino Nogueira da Silva	4,25
02	Vitorino Marques	4,25	10	Domingos Gonçalves Gomes	4,25
03	Braulino Nogueira da Silva	2,64	11	Antonio Assunção	3,27
03	Conceição Garcia Taveira	2,64	11	Domingos Gonçalves Gomes	3,27
03	Vitorino Marques	2,64	11	Cosme Sanches da Silva	2,46
04	Moacir Ramos de Jesus	4,25	12	Cosme Sanches da Silva	2,46
04	Domingos Gonçalves Gomes	4,25	12	Domingos Gonçalves Gomes	2,46
04	Elizeu Sanches da Silva	4,25	12	Joaquim Honorato	2,46
04	Antonio Assunção	4,25	13	Francisco R. Gonçalves	6,38
05	Braulino Nogueira da Silva	2,64	13	Joaquim Honorato	6,38
05	Vitorino Marques	2,64	13	José R. de Oliveira	6,38
05	Elizeu Sanches da Silva	2,64	13	SGT Moacir Ramos de Jesus	6,38
05	Antonio Assunção	2,64	14	Francisco R. Gonçalves	6,38
06	Braulino Nogueira da Silva	2,64	14	SGT Moacir Ramos de Jesus	6,38
06	Vitorino Marques	2,64	14	Elizeu Sanches da Silva	6,38
06	Cosme Sanches da Silva	2,64	14	Joaquim Honorato	6,38
06	Domingos Gonçalves Gomes	2,64	15	Francisco R. Gonçalves	4,25
07	Cosme Sanches da Silva	2,64	15	Elizeu Sanches da Silva	6,38
07	Vitorino Marques	2,64	15	Braulino Nogueira da Silva	4,25
07	Domingos Gonçalves Gomes	2,64	15	Joaquim Honorato	4,25
08	Joaquim Honorato	6,38	16	Francisco R. Gonçalves	2,46
08	José R. de Oliveira	6,38	16	Braulino Nogueira da Silva	2,46
08	Domingos Gonçalves Gomes	13,11	16	Antonio Assunção	2,46
08	SGT Moacir Ramos de Jesus	6,38	16	Joaquim Honorato	2,46

SETOR – 10 JARDIM OURO VERDE

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Domingos Gonçalves Gomes	15,23
01	Valdeci Ramos	8,18
01	Delminda Coelho	10,80
01	Joaquim Honorato	8,18
02	Delminda Coelho	10,80
02	Valdeci Ramos	8,18
02	Trav. Tayama	8,18
02	Joaquim Honorato	8,18
03	Trav.Tayama	8,18
03	Delminda Coelho	8,18
03	Valdeci Ramos	8,18
03	Felix de Oliveira	8,18
04	Delminda Coelho	7,88
04	Julio Viana	7,88
04	Valdeci Ramos	7,88
04	Cornélia Anconi Bunazar	7,88
05	Valdeci Ramos	7,88
05	Cornélia Anconi Bunazar	7,88
05	Julio Viana	7,88
06	Valdeci Ramos	8,18
06	Domingos Gonçalves Gomes	8,18
06	Teófilo Messias	8,18
06	Joaquim Honorato	8,18
07	Joaquim Honorato	8,18
07	Valdeci Ramos	8,18
07	Félix de Oliveira	8,18
08	Félix de Oliveira	7,88
08	Teófilo Messias	7,88
09	Valdeci Ramos	4,25
09	Félix de Olivveira	4,25
09	Julio Viana	4,25
10	Cornélia Anconi Bunazar	4,25
10	Valdeci Ramos	4,25

SETOR – 11 PARQUE ESTORIL

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Aniceta Rodrigues de Souza	27,86	31	Geronimo dos Santos	9,82
01	Rafael Silva do Reis	9,82	31	Eldir Oliveira Paula	9,82
01	Joaquim G. Pontes	9,82	31	João Fontebassi	9,82
02	Aniceta Rodrigues de Souza	27,86	31	Aureliano Moura Brandão	14,28
02	Eldir Oliveira de Paula	9,82	32	Geronimo dos Santos	9,82
02	Joaquim G. Pontes	9,82	32	Aureliano Moura Brandão	14,28
02	Rafael Silva dos Reis	9,82	32	João Fontebassi	9,82
03	Aniceta Rodrigues de Souza	27,86	32	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
03	Aureliano Moura Brandão	14,28	33	Geronimo dos Santos	9,82
03	Joaquim G. Pontes	9,82	33	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
03	Eldir Oliveira de Paula	9,82	33	João Fontebassi	9,82
04	Aniceta Rodrigues de Souza	27,86	33	Senador Filinto Muller	9,82
04	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	34	João Fontebassi	9,82
04	Joaquim G. Pontes	9,82	34	Rua do Benfica	9,82
04	Aureliano Moura Brandão	14,28	34	Alentino Souza de Oliveira	9,82
05	Joaquim G. Pontes	9,82	34	Rafael Silva dos Reis	9,82
05	Rafael Silva dos Reis	9,82	35	João Fontebassi	9,82
05	Francisco M. Paniago	9,82	35	Rafael Silva dos Reis	9,82
05	Rafael Silva dos Reis	9,82	35	Aureliano Moura Brandão	9,82
06	Joaquim G. Pontes	9,82	35	Eldir Oliveira Paula	9,82
06	Travessa do Eucaliptus	9,82	36	João Fontebassi	9,82
06	Francisco M. Paniago	9,82	36	Eldir Olivieira Paula	9,82
06	Rafael Silva dos Reis	9,82	36	Alentino Souza de Oliveira	9,82
07	Joaquim G. Pontes	9,82	36	Aureliano Moura Brandão	14,28
07	Aureliano Moura Brandão	9,82	37	João Fontebassi	9,82
07	Francisco M. Paniago	9,82	37	Aureliano Moura Brandão	14,28
07	Eldir Oliveira de Paula	9,82	37	Av. Alentino Souza de Oliveira	9,82
08	Joaquim G. Pontes	9,82	37	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
08	Travessa do Mimoso	9,82	38	João Fontebassi	9,82
08	Francisco M. Paniago	9,82	38	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
08	Aureliano Moura Brandão	14,28	38	Av. Alentino Souza de Oliveira	9,82
09	Francisco M. Paniago	9,82	38	Senador Filinto Muller	9,82
09	Rafael Silva dos Reis	9,82	39	Av. Alentino Souza de Oliveira	9,82
09	José Tiago Pontes	9,82	39	Rua do Benfica	9,82
10	Francisco M. Paniago	9,82	39	Joaquim L. Vieira	9,82
10	Travessa do Eucalyptus	9,82	39	Rafael Silva dos Reis	9,82
10	José Tiago Pontes	9,82	40	Av. Aureliano Moura Brandão	9,82
10	Rafael Silva dos Reis	9,82	40	Rafael Silva dos Reis	9,82
11	Francisco M. Paniago	9,82	40	Joaquim L. Vieira	9,82
11	Aureliano Moura Brandão	14,28	40	Eldir Oliveira Paula	9,82
11	José Tiago Pontes	9,82	41	Av. Alentino Souza de Oliveira	9,82
11	Eldir Oliveira de Paula	9,82	41	Eldir Oliveira Paula	9,82
12	Francisco M. Paniago	9,82	41	Joaquim L. Vieira	9,82
12	Travessa do Mimoso	9,82	41	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
12	Aureliano Moura Brandão	14,28	42	Av. Alentino Souza de Oliveira	9,82
12	José Tiago Pontes	9,82	42	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
13	Francisco M. Paniago	9,82	42	Joaquim L. Vieira	9,82
13	Senador Filinto Muller	9,82	42	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
13	José Tiago Pontes	9,82	43	Av. Alentino Souza de Oliveira	9,82
13	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	43	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
14	José Tiago Pontes	9,82	43	Joaquim L. Vieira	9,82
14	Rafael Silva dos Reis	9,82	43	Senador Filinto Muller	9,82
14	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	44	Joaquim L. Vieira	9,82
14	Rua Hotel	9,82	44	Rafael Silva dos Reis	9,82
15	José Tiago Pontes	9,82	45	Joaquim L. Vieira	9,82
15	Eldir Oliveira de Paula	9,82	45	Rafael Silva dos Reis	9,82
15	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	45	Eldir Oliveira Paula	9,82
15	Rafael Silva dos Reis	9,82	46	Joaquim L. Vieira	9,82
16	José Tiago Pontes	9,82	46	Eldir Oliveira Paula	9,82
16	Aureliano Moura Brandão	14,28	46	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
16	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	46	Rua Ribeirão Mantena	9,82

16	Eldir Oliveira de Paula	9,82	47	Joaquim L. Vieira	9,82
17	José Tiago Pontes	9,82	47	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
17	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	47	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
17	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	47	Rua Ribeirão Mantena	9,82
17	Aureliano Moura Brandão	14,28	48	Joaquim L. Vieira	9,82
18	José Tiago Pontes	9,82	48	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82
18	Senador Filinto Muller	9,82	48	Senador Filinto Muller	9,82
18	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	48	Rua Ribeirão Mantena	9,82
18	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	49	Rua Ribeirão Mantena	9,82
19	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	49	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
19	Rafael Silva dos Reis	9,82	49	Rua Ribeirão Dourado	9,82
19	Walter Godoy	9,82	49	Rua Rio Paraguai	9,82
20	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	50	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
20	Eldir Oliveira de Paula	9,82	50	Rua Ribeirão Mantena	9,82
20	Rafael Silva dos Reis	9,82	50	Rua Ribeirão Dourado	9,82
20	Walter Godoy	9,82	50	Rua Sonia Apª. Silva Reis	9,82
21	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	51	Rua Ribeirão Mantena	9,82
21	Aureliano Moura Brandão	14,28	51	Rua Senador Filinto Muller	9,82
21	Eldir Oliveira de Paula	9,82	51	Rua Ribeirão Dourado	9,82
21	Walter Godoy	9,82	51	Rua Sonia Apª. Silva dos Reis	9,82
22	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	52	Rua Ribeirão Dourado	9,82
22	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	52	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
22	Aureliano Moura Brandão	14,28	52	Rua Ribeirão Serrote	9,82
22	Walter Godoy	9,82	52	Rua Rio Paraguai	9,82
23	Jerônimo Alves Ferreira	9,82	53	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
23	Senador Filinto Muller	9,82	53	Rua Ribeirão Serrote	9,82
23	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	53	Rua Sonia Apª.Silva dos Reis	9,82
23	Walter Godoy	9,82	53	Rua Ribeirão Dourado	9,82
XA	Joaquim G. Pontes	9,82	54	Rua Sonia Apª. Silva dos Reis	9,82
XA	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	54	Rua Ribeirão Serrote	9,82
XA	Francisco M. Paniago	27,86	54	Rua Rio Verde	9,82
XC	Joaquim G. Pontes	9,82	54	Rua Ribeirão Dourado	9,82
XC	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	55	Rua Ribeirão Dourado	9,82
XC	Aniceta Rodrigues de Souza	9,82	55	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
24	Walter Godoy	9,82	55	Rua Rio Paraná	9,82
24	Trav. Do Porto	9,82	56	Rua Ribeirão Dourado	9,82
24	Geronimo dos Santos	9,82	56	Rua Sonia APª. Silva dos Reis	9,82
24	Rafael Silva dos Reis	9,82	56	Rua Rio Paraná	9,82
25	Walter Godoy	9,82	56	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
25	Rafael Silva dos Reis	9,82	57	Rua Ribeirão Dourado	9,82
25	Geronimo dos Santos	9,82	57	Rua Rio Verde	9,82
25	Eldir Oliveira de Paula	9,82	57	Rua Rio Paraná	9,82
26	Walter Godoy	9,82	57	Rua Sonia Apª. Silva dos Reis	9,82
26	Eldir Oliveira Paula	9,82	58	Rua Rio Paraná	9,82
26	Geronimo dos Santos	9,82	58	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
26	Aureliano Moura Brandão	14,28	58	Rua Rio Botas	9,82
27	Walter Godoy	9,82	58	Rua Ribeirão Formoso	9,82
27	Aureliano Moura Brandão	14,28	59	Rua Rio Paraná	9,82
27	Geronimo dos Santos	9,82	59	Rua Sonia Apª. Silva dos Reis	9,82
27	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	59	Rua Rio Botas	9,82
28	Walter Godoy	9,82	59	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
28	Sônia AP. Silva dos Reis	9,82	60	Rua Rio Paraná	9,82
28	Geronimo dos Santos	9,82	60	Rua Rio Verde	9,82
28	Senador Filinto Muller	9,82	60	Rua Rio Botas	9,82
29	Geronimo dos Santos	9,82	60	Rua Sonia Apª. Silva dos Reis	9,82
29	João Fontebassi	9,82	61	Rua Rio Botas	9,82
29	Rafael Silva dos Reis	9,82	61	Av. Aureliano Moura Brandão	14,28
30	Geronimo dos Santos	9,82	62	Rua Rio Botas	9,82
30	Rafael Silva dos Reis	9,82	62	Rua Sonia Apª. Silva dos Reis	9,82
30	João Fontebassi	9,82	63	Rua Rio Botas	9,82
30	Eldir Oliveira de Paula	9,82	63	Rua Rio Verde	9,82

SETOR – 12 RESIDÊNCIAL BOA VISTA

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²	QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
A1	Antonio R. Sant'ana	8,20	C3	Trav. Sebastiana F. Silva	8,20
A1	João J. Garcia	8,20	C3	Henrique P. Dias	8,20
A1	Antonio R. Oliveira	8,20	C3	João J. Garcia	8,20
A1	Onercilia B. Oliveira	8,20	C3	Corredor Público	8,20
A2	Corredor Público	8,20	C4	Trav. Sebastiana F. Silva	8,20
A2	Antonio R. Oliveira	8,20	C4	João B. Oliveira	8,20
A2	João J. Garcia	8,20	C4	João J. Garcia	8,20
A2	Antonio R. Sant'ana	8,20	C4	Corredor Público	8,20
B1	João J. Garcia	8,20	D1	Onercilia B. Oliveira	8,20
B1	Antonio R. Oliveira	8,20	D1	João B. Oliveira	8,20
B1	Henrique P.Dias	8,20	D1	João J. Garcia	8,20
B1	Onercilia B. Oliveira	8,20	D1	Joaquim S. de Paula	8,20
B2	Corredor Público	8,20	D2	João B. Oliveira	8,20
B2	Antonio R. Oliveira	8,20	D2	João J. Garcia	8,20
B2	Henrique P. Dias	8,20	D2	Joaquim S. de Paula	8,20
B2	João J. Garcia	8,20	D2	Corredor Público	8,20
C1	Henrique P. Dias	8,20	E1	João J. Garcia	8,20
C1	Trav. Maria L. Sampaio	8,20	E1	Joaquim S. de Paula	8,20
C1	João B.Oliveira	8,20	E2	João J. Garcia	8,20
C1	Onercilia B. Oliveira	8,20	E2	Joaquim S. de Paula	8,20
C2	Henrique P. Dias	8,20	E2	Corredor Público	8,20
C2	Trav. Maria L. Sampaio	8,20	E2	Eduardo S.Sobrinho	8,20
C2	João B. Oliveira	8,20			
C2	João J. Garcia	8,20			

SETOR – 15 VILA VITÓRIA

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Prof. Aguiar Pimenta	8,20
01	Francisco R Gonçalves	8,20
01	SGT. Moacir Ramos de Jesus	8,20
02	Francisco R Gonçalves	8,20
02	Prof. Aguiar Pimenta	8,20
02	Elizeu Sanches da Silva	8,20
02	SGT Moacir Ramos de Jesus	8,20
03	Prof. Aguiar Pimenta	8,20
03	Prof. José T. Cleves	8,20
03	SGT Moacir Ramos de Jesus	8,20
04	Prof. Aguiar Pimenta	8,20
04	Prof. José T. Cleves	8,20
04	Elizeu Sanches da Silva	8,20
04	SGT Moacir Ramos de Jesus	8,20

SETOR – 19 VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

QUA.	FACE QUADRA-RUA	R$/ M²
01	Senador Filinto Muller	8,20
01	Rua da Servidão	8,20
01	Modesto R. de Oliveira	8,20
01	Dr. Arnaldo E. Figueiredo	8,20
01	General Eliziario Paim	8,20
02	Geraldo Bunazar	8,20
02	José T. Filho	8,20
02	Jerônimo A. Ferreira	8,20
02	Dr. Arnaldo E. Figueiredo	8,20
03	José T. Filho	8,20
03	Jerônimo A. Ferreira	8,20
03	Onercilia B. Oliveira	8,20
03	Dr. Otavio G. Gomes	8,20
03	Manoel A. Gondin	8,20
04	Jerônimo A. Ferreira	8,20
04	Manoel A. Gondin	8,20
04	Dr. Otavio G. Gomes	8,20
04	Aniceta Rodrigues de Souza	8,20
05	Manoel A. Gondin	8,20
05	Dr. Otavio G. Gomes	8,20
05	Onercilia B. Oliveira	8,20
05	Aniceta Rodrigues de Souza	8,20

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:51F7CCF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 173/2013

Revogação de Licença para Trato de Interesse Particular - TIP.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a pedido a Portaria 093/2013, de 26 de fevereiro de 2013, que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular – TIP, ao servidor **ARNALDO SOBRINHO BENEVIDES,** pelo período de 02 anos, conforme a Lei Municipal 686/2001, a partir de 06 de janeiro de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de março de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:9FD3CAC1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 002/2013
Contrato administrativo nº 068/2012
Processo Administrativo nº 036/2012
Processo licitatório nº 109/2012
Tomada de preços nº 013/2012
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Empresa Trevo Engenharia LTDA-EPP
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato, conforme a justificativa anexa ao Processo Administrativo, por um novo período de 60 (sessenta) dias.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, inciso I, Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Frederico Marcondes Neto / Nilton Bossay da Costa
Data da Assinatura: 8 de novembro de 2013.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:AE13802F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2013
Processo Administrativo nº 105/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: LOG Engenharia LTDA
Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato, conforme a justificativa anexa ao Processo Administrativo, por um novo período de 3 (três) meses.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, inciso I e II, Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Odir Garcia de Freitas
Data da Assinatura: 06 de novembro de 2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:ACF52E69

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto n° 648/2013 PMSGO/GAB 11 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.000,00(dezesseis mil reais) para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 882/2012, de 20 de dezembro de 2.012.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais):

Código de Dotação	*Descrição do Código*	*Valor R$*
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.3.90.36.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**	***16.000,00***

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação:

Código de Dotação	*Descrição do Código*	*Valor R$*
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.3.90.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**16.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2.013.

São Gabriel do Oeste – MS Em 11 de dezembro de 2.013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:86ABB84E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 654/2013

Decreto nº 654/2013 Pmsgo/Gab 19 de dezembro de 2.013

Notifica do lançamento da Taxa de Licença para Localização e para Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Código Tributário Municipal e Lei no 296/1995,
Decreta:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento **da T**axa de Licença para Localização e para Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, **para o exercício de 2014, os** estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços ou poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município http://www.saogabrieldooes.ms.gov.br/, no portal do ISS serviços on-line.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do Código Tributário.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I-nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II- endereço do estabelecimento;

III- atividades autorizadas;

IV- número de inscrição municipal;

V- número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Parágrafo único – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

Art. 5º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação, deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6o - A base de cálculo das Taxas será determinada, em conformidade com as Tabelas contidas no Código Tributário Municipal e será devida em unidades fiscal do Município.

Art. 7º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2014.

Art. 8º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 20/02/2014, requerido pelo contribuinte poderá ser parcelado em até 3 (três), vezes conforme dispõe art. 103 do Código Tributário e suas alterações.

Art. 9º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 10 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização e será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 11 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 12 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 13 - Compete ao encarregado do Setor Tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-ofício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário.

Art. 14 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 15 - A partir de 01 de janeiro de 2014, todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, templos de qualquer natureza, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual no 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2014, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art.13 deste Decreto.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:50CDA747

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 655/2013

Decreto nº 655/2013 Pmsgo–Gab 19 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei no 250/1993 e alterações e Lei no 791/2010,

D E C R E T A:
Art. 1°**.** Fica atualizada a Planta Genérica de Valores para o exercício de 2014, em 5,7744 (cinco inteiros e sete mil, setecentos e quarenta e quatro décimos de milésimos), corrigido pela variação do IPCA - índice de preços ao consumidor, conforme art. 30 da Lei no 791/2010.
Parágrafo único - as atualizações constantes no *caput* desse artigo serão aplicadas nos preços contidos nas tabelas dos anexos II e III da Lei no 791/2010.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, em 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Anexo I do Decreto nº 655/2013

Tabela VI – Valor do metro quadrado de terreno por seção de logradouro

Código	Logradouro	Setor	Seção	Face	Valor
245	12 DE MAIO	05	200	03 - Ambos	29,75
245	12 DE MAIO	05	100	03 - Ambos	29,75
373	25 DE FEVEREIRO	07	109	03 - Ambos	15,47
374	26 DE NOVEMBRO	07	70	03 - Ambos	15,47
375	5 DE MAIO	07	70	03 - Ambos	16,67
413	17 DE AGOSTO	06	1371	03 - Ambos	14,29
414	5 DE OUTUBRO	06	1404	03 - Ambos	14,29
415	8 DE ABRIL	06	1449	03 – Ambos	14,29
416	23 MAIO	06	1499	03 – Ambos	14,29
251	ACRE	02	105	03 - Ambos	59,52
17	ALAGOAS	02	740	03 - Ambos	65,46
17	ALAGOAS	02	2260	03 - Ambos	41,65
17	ALAGOAS	02	2405	03 - Ambos	28,57
17	ALAGOAS	02	1335	03 - Ambos	63,09
17	ALAGOAS	02	1785	03 - Ambos	47,62
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	300	03 - Ambos	63,09
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	600	03 - Ambos	63,09
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	1120	03 - Ambos	63,09
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	920	03 - Ambos	63,09
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	1320	03 - Ambos	63,09
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	1560	03 - Ambos	47,62
379	AMABILE MAFFISSONI	07	765	03 - Ambos	5,94
387	AMAMBAI	10	160	03 - Ambos	3,58
297	AMAZONAS	02	570	03 - Ambos	41,65
297	AMAZONAS	02	729	03 - Ambos	28,57
377	TRAVESSA AMOREIRA	07	757	03 - Ambos	23,81
361	ANA ZANELLA NICARETTA	04	1560	03 - Ambos	47,62
361	ANA ZANELLA NICARETTA	04	1790	03 - Ambos	39,88
361	ANA ZANELLA NICARETTA	04	1965	03 - Ambos	33,33
342	ANGICO	06	112	03 - Ambos	17,85
342	ANGICO	06	420	03 - Ambos	15,62
236	ANTONIO JOAO	05	200	03 - Ambos	35,71
236	ANTONIO JOAO	05	500	03 - Ambos	29,75
91	ANTONIO LAMBERT	05	535	03 - Ambos	35,71
91	ANTONIO LAMBERT	05	145	03 - Ambos	35,71
91	ANTONIO LAMBERT	05	445	03 - Ambos	35,71
211	ARAPONGAS	03	530	03 - Ambos	22,61
211	ARAPONGAS	06	680	03 - Ambos	22,61
211	ARAPONGAS	03	680	03 - Ambos	22,61
211	ARAPONGAS	03	300	03 - Ambos	22,61
211	ARAPONGAS	03	210	03 - Ambos	22,61
341	AROEIRA	06	112	03 - Ambos	17,85
341	AROEIRA	06	420	03 - Ambos	15,62
206	ASA BRANCA	03	300	03 - Ambos	21,43
206	ASA BRANCA	03	210	03 - Ambos	21,43
339	AZULAO	06	1250	03 - Ambos	14,29
339	AZULAO	06	775	03 - Ambos	14,29
339	AZULAO	06	550	02 - Ambos	17,85
339	AZULAO	06	275	02 - Ambos	17,85
339	AZULAO	06	1484	02 - Ambos	14,29
35	BAHIA	02	580	03 - Ambos	65,46
35	BAHIA	02	1915	03 - Ambos	63,09
35	BAHIA	02	1320	03 - Ambos	65,46
35	BAHIA	02	885	03 - Ambos	77,37
35	BAHIA	02	2670	03 - Ambos	28,57
35	BAHIA	02	1770	03 - Ambos	63,09
35	BAHIA	02	2525	03 - Ambos	41,65
35	BAHIA	02	145	03 - Ambos	47,62
400	BEIJA-FLOR	08	1380	03 - Ambos	3,58
400	BEIJA-FLOR	06	1380	01- Direito	14,29
378	BEIRA RIO	02	1300	03 - Ambos	28,57
287	BEM-TE-VI	06	468	03 - Ambos	14,29
208	BICUDO	03	530	03 - Ambos	21,43
208	BICUDO	03	605	03 - Ambos	21,43
208	BICUDO	03	300	03 – Ambos	21,43
208	BICUDO	03	210	03 – Ambos	21,43
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	01	600	03 - Ambos	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	02	600	03 - Ambos	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	600	03 - Ambos	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	02	1120	03 - Ambos	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	02	1320	03 - Ambos	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1320	03 - Ambos	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1560	03 - Ambos	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1965	03 - Ambos	28,57
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1120	02 - Esquerda	59,52
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1790	02 - Ambos	29,75
313	CAMAPUA	10	267	03 - Ambos	3,58
343	CAMBARA	06	112	03 - Ambos	17,85
343	CAMBARA	06	420	03 - Ambos	15,62
235	CAMPO GRANDE	05	200	03 - Ambos	53,56
235	CAMPO GRANDE	05	300	03 - Ambos	41,65
345	CASTANHEIRA	06	112	03 - Ambos	17,85
345	CASTANHEIRA	06	420	03 - Ambos	15,62
168	CASTELO BRANCO	02	300	03 - Ambos	63,09
168	CASTELO BRANCO	04	1560	02 - Esquerda	47,62
168	CASTELO BRANCO	04	1790	02 - Esquerda	41,65
168	CASTELO BRANCO	04	1965	02 - Esquerda	35,71
168	CASTELO BRANCO	07	1560	01 - Direita	5,94
168	CASTELO BRANCO	07	1790	01 - Direita	5,94
168	CASTELO BRANCO	07	2305	01 - Direita	5,94
168	CASTELO BRANCO	07	1965	01 - Direita	5,94
168	CASTELO BRANCO	02	600	03 - Ambos	63,09
168	CASTELO BRANCO	02	1320	03 - Ambos	63,09
147	CEARA	01	600	03 - Ambos	65,46
147	CEARA	02	600	03 - Ambos	65,46
147	CEARA	02	1120	03 - Ambos	65,46
147	CEARA	02	1320	03 - Ambos	65,46
147	CEARA	04	1965	03 - Ambos	32,13
147	CEARA	04	1560	03 - Ambos	34,52
147	CEARA	04	1790	03 - Ambos	33,33
344	CEREJEIRA	06	112	03 - Ambos	17,85
344	CEREJEIRA	06	420	03 - Ambos	15,62
368	COLIBRI	06	249	03 - Ambos	14,29
368	COLIBRI	06	717	03 - Ambos	14,29
96	CONDE PORTO ALEGRE	05	885	03 - Ambos	7,44
381	CORONEL FREITAS	07	1120	03 - Ambos	5,94
381	CORONEL FREITAS	07	265	01 - Direita	5,94
381	CORONEL FREITAS	07	467	01 - Direita	22,33
384	COXIM	10	380	03 - Ambos	3,58
108	CURICACA	06	1959	03 - Ambos	16,67
108	CURICACA	03	789	03 - Ambos	21,43
108	CURICACA	03	1491	03 - Ambos	19,04
108	CURICACA	03	1959	03 - Ambos	16,67
105	CURIO	06	1875	03 - Ambos	16,67
105	CURIO	06	1419	03 - Ambos	19,04
105	CURIO	03	717	03 - Ambos	21,43
105	CURIO	03	1419	03 - Ambos	19,04
244	DA PAZ	05	200	03 - Ambos	29,75
266	DAS ACACIAS	02	80	03 - Ambos	35,71
209	DAS AGUIAS	03	530	03 - Ambos	21,43
209	DAS AGUIAS	03	705	03 - Ambos	21,43
209	DAS AGUIAS	03	300	03 - Ambos	21,43
209	DAS AGUIAS	03	210	03 - Ambos	21,43
224	DAS ANDORINHAS	03	330	03 - Ambos	16,67
224	DAS ANDORINHAS	03	300	03 - Ambos	16,67
99	DAS ANHUMAS	06	1521	03 - Ambos	28,57
99	DAS ANHUMAS	06	585	03 - Ambos	32,13
99	DAS ANHUMAS	06	1287	03 - Ambos	29,75
99	DAS ANHUMAS	03	585	03 - Ambos	32,13
99	DAS ANHUMAS	03	1287	03 - Ambos	29,75
289	DAS ARARAS	06	936	02 - Esquerda	14,29
289	DAS ARARAS	06	936	01 - Direita	14,29
221	DAS CORUJAS	06	949	03 - Ambos	14,29
221	DAS CORUJAS	06	1065	03 - Ambos	14,29
221	DAS CORUJAS	03	830	03 - Ambos	16,67
221	DAS CORUJAS	03	680	03 - Ambos	16,67
221	DAS CORUJAS	06	830	03 - Ambos	16,67
221	DAS CORUJAS	06	680	03 - Ambos	16,67
221	DAS CORUJAS	08	1065	02 - Esquerda	4,77
102	DAS CURRUIRAS	06	1623	03 - Ambos	16,67
102	DAS CURRUIRAS	06	1389	03 - Ambos	19,04
102	DAS CURRUIRAS	03	687	03 - Ambos	21,43
102	DAS CURRUIRAS	03	1389	03 - Ambos	19,04
398	DAS FLORES	09	1195	03 - Ambos	2,98
240	DAS GAIVOTAS	06	1170	03 - Ambos	19,04
240	DAS GAIVOTAS	06	1872	03 - Ambos	14,29
240	DAS GAIVOTAS	06	468	03 - Ambos	21,43
240	DAS GAIVOTAS	03	468	03 - Ambos	21,43
292	DAS GARCAS	06	210	03 - Ambos	16,67
292	DAS GARCAS	06	479	02 - Esquerda	14,29
292	DAS GARCAS	06	360	03 - Ambos	14,29
292	DAS GARCAS	08	479	01 - Direita	4,77
292	DAS GARCAS	06	839	01 - Ambos	14,29
262	DAS HORTENCIAS	02	80	03 - Ambos	35,71
267	DAS MAGNATAS	02	80	03 - Ambos	35,71
265	DAS MARGARIDAS	02	80	03 - Ambos	35,71
234	DAS MISSOES	05	200	03 - Ambos	35,71
234	DAS MISSOES	05	300	03 - Ambos	29,75
392	DAS PALMEIRAS	06	550	03 - Ambos	16,67
392	DAS PALMEIRAS	06	860	03 - Ambos	16,67
392	DAS PALMEIRAS	06	1454	03 - Ambos	14,29
392	DAS PALMEIRAS	08	2650	03 - Ambos	2,98
218	DAS PERDIZES	03	530	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	06	1010	03 - Ambos	17,85
218	DAS PERDIZES	03	830	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	03	680	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	06	530	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	06	830	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	06	680	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	03	300	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	03	210	03 - Ambos	19,04
218	DAS PERDIZES	08	1309	01 - Direita	4,77
218	DAS PERDIZES	06	1309	02 - Esquerda	17,85
264	DAS ROSAS	02	80	03 - Ambos	35,71
201	DAVID FERREIRA DA CUNHA	02	280	03 - Ambos	35,71
201	DAVID FERREIRA DA CUNHA	07	1700	03 - Ambos	5,94
295	DE SERVIDAO I	02	80	03 - Ambos	65,46
357	DEOCLECIO ZAMIGNAN	04	1915	03 - Ambos	39,88
357	DEOCLECIO ZAMIGNAN	04	1625	03 - Ambos	39,88

360	DIONISIO MOSCON	04	1770	03 - Ambos	47,62
360	DIONISIO MOSCON	04	1625	03 - Ambos	47,62
182	DOM PEDRO I	02	680	03 - Ambos	47,62
94	DONA ELVIRA	05	1175	03 - Ambos	29,75
94	DONA ELVIRA	05	885	03 - Ambos	29,75
110	DOS CANARIOS	03	789	03 - Ambos	34,52
110	DOS CANARIOS	03	1842	03 - Ambos	26,19
110	DOS CANARIOS	03	1608	03 - Ambos	32,13
217	DOS CARDEAIS	03	530	03 - Ambos	19,04
217	DOS CARDEAIS	06	530	03 - Ambos	19,04
217	DOS CARDEAIS	03	300	03 - Ambos	19,04
217	DOS CARDEAIS	03	210	03 - Ambos	19,04
268	DOS GIRASSOIS	02	80	03 - Ambos	35,71
393	DOS PARDAIS	06	60	03 - Ambos	14,29
393	DOS PARDAIS	08	544	03 - Ambos	14,29
393	DOS PARDAIS	08	1099	03 - Ambos	3,58
237	DOS PATOS	03	780	03 - Ambos	21,43
399	DOS ROUXINOIS	08	1100	03 - Ambos	3,58
215	DOS SABIAS	03	530	03 - Ambos	19,04
215	DOS SABIAS	03	680	03 - Ambos	19,04
215	DOS SABIAS	06	680	03 - Ambos	19,04
215	DOS SABIAS	03	300	03 - Ambos	19,04
215	DOS SABIAS	03	210	03 - Ambos	19,04
207	DOS TUCANOS	03	300	03 - Ambos	21,43
207	DOS TUCANOS	03	210	03 - Ambos	21,43
207	DOS TUCANOS	03	530	03 - Ambos	21,43
385	ELDORADO	10	92	03 - Ambos	3,58
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	01	245	03 - Ambos	47,62
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	01	680	03 - Ambos	160,69
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	01	1420	03 - Ambos	166,66
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	02	2020	03 - Ambos	166,66
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	02	2320	03 - Ambos	83,33
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	02	1870	03 - Ambos	166,66
31	ESPIRITO SANTO	02	580	03 – Ambos	65,46
31	ESPIRITO SANTO	02	1320	03 - Ambos	65,46
31	ESPIRITO SANTO	02	885	03 - Ambos	77,37
31	ESPIRITO SANTO	02	1770	03 - Ambos	63,09
31	ESPIRITO SANTO	02	2815	03 - Ambos	28,57
31	ESPIRITO SANTO	02	1915	03 - Ambos	63,09
31	ESPIRITO SANTO	02	2525	03 - Ambos	41,65
31	ESPIRITO SANTO	02	145	03 - Ambos	47,62
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	01	480	03 - Ambos	47,62
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	02	1300	03 - Ambos	47,62
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	04	1560	03 - Ambos	47,62
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	04	1965	03 - Ambos	28,57
282	ESTUDANTE SONI BORTOLI	04	1130	03 - Ambos	33,33
282	ESTUDANTE SONI BORTOLI	04	720	03 - Ambos	29,75
282	ESTUDANTE SONI BORTOLI	04	1320	03 - Ambos	33,33
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	02	1220	03 - Ambos	47,62
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	02	200	03 - Ambos	47,62
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	02	500	03 - Ambos	47,62
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	2470	03 - Ambos	5,94
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	1400	01 - Direita	28,57
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	1500	01 - Direita	25,67
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	1680	01 - Direita	23,44
259	FABIO ZAMIGNAN	02	80	03 - Ambos	59,52
369	FENIX	06	249	03 - Ambos	14,29
369	FENIX	06	717	03 - Ambos	14,29
227	FILINTO MULLER	05	300	03 - Ambos	53,56
227	FILINTO MULLER	05	500	03 - Ambos	53,56
396	FLAMBOYANT	09	1015	03 - Ambos	2,98
285	FORTUNATO QUINTINO ZANETTI	04	720	03 - Ambos	28,57
285	FORTUNATO QUINTINO ZANETTI	04	1020	03 - Ambos	32,13
285	FORTUNATO QUINTINO ZANETTI	04	1320	03 - Ambos	32,13
93	FRANCISCO MILANI	05	1175	03 - Ambos	35,71
93	FRANCISCO MILANI	05	885	03 - Ambos	35,71
93	FRANCISCO MILANI	05	1030	03 - Ambos	35,71
93	FRANCISCO MILANI	05	1601	03 - Ambos	35,71
137	GETULIO VARGAS	04	1560	03 - Ambos	47,62
137	GETULIO VARGAS	01	600	03 - Ambos	184,50
137	GETULIO VARGAS	02	600	03 - Ambos	184,50
137	GETULIO VARGAS	04	1790	03 - Ambos	41,65
137	GETULIO VARGAS	02	1120	03 - Ambos	184,50
137	GETULIO VARGAS	02	1320	03 - Ambos	154,75
137	GETULIO VARGAS	04	1965	03 - Ambos	35,71
48	GOIAS	02	580	03 - Ambos	65,46
48	GOIAS	02	1320	03 - Ambos	65,46
48	GOIAS	02	885	03 - Ambos	77,37
48	GOIAS	02	1770	03 - Ambos	63,09
48	GOIAS	02	2525	03 - Ambos	41,65
48	GOIAS	02	145	03 - Ambos	47,62
48	GOIAS	02	1915	03 - Ambos	63,09
312	GREGORIANA	07	860	03 - Ambos	5,94
358	GREGORIO NICARETTA	04	1915	03 - Ambos	47,62
358	GREGORIO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	47,62
354	HILARIO NICARETTA	04	1915	03 - Ambos	33,33
354	HILARIO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	33,33
356	HILDO NICARETTA	04	1915	03 - Ambos	39,88
326	HILDO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	39,88
383	IGUATEMI	10	402	03 - Ambos	3,58
346	IPÊ	06	112	03 - Ambos	17,85
346	IPÊ	06	420	03 - Ambos	15,62
397	IPE - CHACARA	09	1195	03 - Ambos	2,98
326	IRERE	06	234	03 - Ambos	16,67
371	IRIO MOLINARI	07	271	03 - Ambos	15,47
371	IRIO MOLINARI	07	137	03 - Ambos	16,67
349	JATOBA	06	112	03 - Ambos	17,85
238	JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO	03	469	03 – Ambos	59,52
238	JOAO DE ALMEIDA SAMPAIO	03	942	03 - Ambos	83,33
238	JOAO DE ALMEIDA SAMPAIO	03	1761	03 - Ambos	79,75
291	JOAO DE BARRO	08	1860	01 - Direita	3,58
291	JOAO DE BARRO	09	1860	02 - Esquerda	2,98
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	300	03 - Ambos	63,09
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	600	03 - Ambos	63,09
162	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	1120	03 - Ambos	63,09
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	920	03 - Ambos	63,09
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	1320	03 - Ambos	63,09
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	04	1560	03 - Ambos	47,62
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	04	1790	03 - Ambos	39,88
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	04	1965	03 - Ambos	33,33
196	JOAO RIBEIRO GUIMARAES	02	380	03 - Ambos	35,71
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	01	600	03 - Ambos	65,46
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	02	600	03 - Ambos	65,46
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	02	1120	03 - Ambos	65,46
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	02	1320	03 - Ambos	65,46
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	04	1965	03 - Ambos	28,57
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	04	1560	03 - Ambos	34,52
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	04	1790	03 - Ambos	29,75
242	JOAO XXIII	05	230	03 - Ambos	29,75
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	01	600	03 - Ambos	65,46
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	02	600	03 - Ambos	65,46
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	02	1120	03 - Ambos	65,46
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	02	1320	03 - Ambos	65,46
283	JORGE AMADO	04	1100	03 - Ambos	33,33
283	JORGE AMADO	04	720	03 - Ambos	29,75
283	JORGE AMADO	04	1320	03 - Ambos	33,33
382	JOSE DE ANCHIETA	05	200	03 - Ambos	29,75
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	01	600	03 - Ambos	65,46
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	600	03 - Ambos	65,46
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	1120	03 - Ambos	65,46
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	1240	03 - Ambos	65,46
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	1320	03 - Ambos	65,46
145	JOSE FERREIRA ROSA	01	600	03 - Ambos	65,46
145	JOSE FERREIRA ROSA	02	1120	03 - Ambos	65,46
145	JOSE FERREIRA ROSA	02	600	03 - Ambos	65,46
145	JOSE FERREIRA ROSA	02	1320	03 - Ambos	65,46
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	300	03 - Ambos	63,09
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	600	03 - Ambos	63,09
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	1120	03 - Ambos	63,09
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	920	03 - Ambos	63,09
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	1320	03 - Ambos	63,09
314	JURITI	06	234	03 - Ambos	16,67
314	JURITI	06	357	03 - Ambos	16,67
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	01	600	03 - Ambos	95,23
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	600	03 - Ambos	95,23
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1560	03 - Ambos	50,00
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1965	03 - Ambos	35,71
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	1120	03 - Ambos	89,27
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	920	03 - Ambos	95,23
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	1320	03 - Ambos	89,27
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1480	03 - Ambos	50,00
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1790	03 - Ambos	41,65
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1430	03 – Ambos	77,37
271	LEOCADIO RAMOS NOGUEIRA	01	200	03 – Ambos	29,75
353	LIBERATO MAFFISSONI	04	1915	03 – Ambos	33,33
353	LIBERATO MAFFISSONI	04	1625	03 – Ambos	33,33
353	LIBERATO MAFFISSONI	07	765	03 – Ambos	5,94
188	MANOEL ROSA	02	580	03 – Ambos	38,09
188	MANOEL ROSA	02	680	03 – Ambos	28,57
188	MANOEL ROSA	07	2180	03 - Ambos	5,94
87	MARECHAL FLORIANO	05	1226	03 - Ambos	95,23
87	MARECHAL FLORIANO	05	1456	03 - Ambos	95,23
355	MARIA SEVERO	04	1915	03 - Ambos	33,33
355	MARIA SEVERO	04	1625	03 - Ambos	33,33
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	01	600	03 - Ambos	65,46
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	02	600	03 - Ambos	65,46
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	02	1120	03 - Ambos	65,46
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	02	1320	03 - Ambos	65,46
54	MATO GROSSO DO SUL	02	580	03 - Ambos	95,23
54	MATO GROSSO DO SUL	02	145	03 - Ambos	71,42
54	MATO GROSSO DO SUL	02	1320	03 - Ambos	130,94
54	MATO GROSSO DO SUL	02	885	03 - Ambos	142,85
54	MATO GROSSO DO SUL	02	1770	03 - Ambos	119,04
54	MATO GROSSO DO SUL	02	2365	03 - Ambos	83,33

54	MATO GROSSO DO SUL	02	1915	03 - Ambos	119,04
277	MENOTTI DEL PICCHIA	04	145	03 - Ambos	47,62
277	MENOTTI DEL PICCHIA	04	1320	03 - Ambos	34,52
277	MENOTTI DEL PICCHIA	04	720	03 - Ambos	34,52
60	MINAS GERAIS	01	580	01 - Direita	65,46
60	MINAS GERAIS	01	290	01 - Direita	59,52
60	MINAS GERAIS	02	580	02 - Esquerda	65,46
60	MINAS GERAIS	02	290	02 - Esquerda	59,52
60	MINAS GERAIS	01	145	01 - Direita	47,62
60	MINAS GERAIS	02	145	02 - Esquerda	47,62
60	MINAS GERAIS	01	1320	03 - Ambos	65,46
60	MINAS GERAIS	01	885	01 - Direita	77,37
60	MINAS GERAIS	02	1320	03 - Ambos	65,46
60	MINAS GERAIS	02	885	02 - Esquerda	77,37
60	MINAS GERAIS	02	1770	03 - Ambos	63,09
60	MINAS GERAIS	02	2220	03 - Ambos	47,62
60	MINAS GERAIS	02	1770	03 - Ambos	63,09
60	MINAS GERAIS	02	1915	03 - Ambos	63,09
274	MONTEIRO LOBATO	04	145	03 - Ambos	47,62
274	MONTEIRO LOBATO	04	1320	03 - Ambos	34,52
274	MONTEIRO LOBATO	04	720	03 - Ambos	34,52
376	TRAV. ORALINO MAFFESSONI	07	467	03 - Ambos	23,81
284	OSORIO RODRIGUES DA SILVA	04	1060	03 - Ambos	32,13
284	OSORIO RODRIGUES DA SILVA	04	720	03 - Ambos	28,57
284	OSORIO RODRIGUES DA SILVA	04	1320	03 - Ambos	32,13
210	PAPAGAIO	03	530	03 - Ambos	21,43
210	PAPAGAIO	03	680	03 - Ambos	21,43
210	PAPAGAIO	03	300	03 - Ambos	21,43
210	PAPAGAIO	03	210	03 - Ambos	21,43
301	PARA	02	570	03 - Ambos	41,65
71	PARANA	01	580	03 - Ambos	95,23
71	PARANA	01	290	03 - Ambos	59,52
71	PARANA	01	145	03 - Ambos	47,62
71	PARANA	01	1320	03 - Ambos	142,85
71	PARANA	01	885	03 - Ambos	130,94
71	PARANA	02	2220	03 - Ambos	95,23
71	PARANA	02	1770	03 - Ambos	119,04
71	PARANA	02	1915	03 - Ambos	119,04
220	PASSARO PRETO	03	455	03 - Ambos	19,04
318	PATATIVA	06	468	03 - Ambos	14,29
350	PAU-TERRA	06	112	01 - Direita	17,85
388	PEDRO GOMES	10	345	03 - Ambos	3,58
359	PEDRO NICARETTA	04	1770	03 - Ambos	47,62
359	PEDRO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	47,62
412	PEDRO SEGATTO	06	464	03 - Ambos	14,29
112	PELICANOS	03	900	03 - Ambos	21,43
112	PELICANOS	03	1602	03 - Ambos	19,04
112	PELICANOS	03	1836	03 - Ambos	16,67
320	PERIQUITO	06	314	03 - Ambos	16,67
320	PERIQUITO	06	234	03 - Ambos	16,67
7	PERNAMBUCO	02	1030	01 – Direita	65,46
7	PERNAMBUCO	04	1030	02 - Esquerda	65,46
7	PERNAMBUCO	02	1470	01 - Direita	65,46
7	PERNAMBUCO	02	3105	01 - Direita	35,71
7	PERNAMBUCO	02	1915	01 - Direita	63,09
7	PERNAMBUCO	02	2365	01 - Direita	41,65
7	PERNAMBUCO	04	1470	02 - Esquerda	65,46
7	PERNAMBUCO	02	145	01 - Direita	47,62
7	PERNAMBUCO	04	145	02 - Esquerda	47,62
7	PERNAMBUCO	04	1770	02 - Esquerda	63,09
7	PERNAMBUCO	04	1625	02 - Esquerda	63,09
7	PERNAMBUCO	07	3105	02 - Esquerda	35,71
7	PERNAMBUCO	07	2365	02 - Esquerda	35,71
7	PERNAMBUCO	04	1915	02 - Esquerda	63,09
306	PIAUI	02	410	03 - Ambos	41,65
212	PICA PAU	03	530	03 - Ambos	21,43
212	PICA PAU	03	605	03 - Ambos	21,43
212	PICA PAU	03	300	03 - Ambos	21,43
212	PICA PAU	03	210	03 - Ambos	21,43
212	PINTASSILGO	03	530	03 - Ambos	19,04
214	PINTASSILGO	03	300	03 - Ambos	19,04
214	PINTASSILGO	03	210	03 - Ambos	19,04
229	PIRATINI	05	300	03 - Ambos	35,71
229	PIRATINI	05	500	03 - Ambos	29,75
229	PIRATINI	05	360	03 - Ambos	29,75
205	PONCIANO RIBEIRO	02	200	03 - Ambos	28,57
286	PRIMO MAFFISSONI	04	986	03 - Ambos	32,13
286	PRIMO MAFFISSONI	04	720	03 - Ambos	28,57
286	PRIMO MAFFISSONI	07	1400	03 - Ambos	5,94
286	PRIMO MAFFISSONI	04	1320	03 - Ambos	32,13
427	PROJETADA - SHEKINA	07	467	03- Ambos	20,10
544	PROJETADA – STA CATARINA	07	467	03 - Ambos	21,77
225	QUERO-QUERO	03	210	03 - Ambos	16,67
225	QUERO-QUERO	03	510	03 - Ambos	16,67
225	QUERO-QUERO	03	660	03 - Ambos	14,29
225	QUERO-QUERO	06	779	03 - Ambos	14,29
225	QUERO-QUERO	06	510	03 - Ambos	16,67
225	QUERO-QUERO	06	660	03 - Ambos	14,29
225	QUERO-QUERO	08	895	01 - Direito	4,77
225	QUERO-QUERO	08	2064	01 - Ambos	3,58
225	QUERO-QUERO	06	895	02 - Esquerda	14,29
173	RAIMUNDO DO PRADO	02	300	03 - Ambos	47,62
173	RAIMUNDO DO PRADO	02	600	03 - Ambos	47,62
173	RAIMUNDO DO PRADO	02	1320	03 - Ambos	47,62
331	RICARDO FRANCO	05	120	03 - Ambos	29,75
41	RIO DE JANEIRO	02	580	03 - Ambos	65,46
41	RIO DE JANEIRO	02	1320	03 - Ambos	65,46
41	RIO DE JANEIRO	02	885	03 - Ambos	77,37
41	RIO DE JANEIRO	02	1770	03 - Ambos	63,09
41	RIO DE JANEIRO	02	2525	03 - Ambos	41,65
41	RIO DE JANEIRO	02	2635	03 - Ambos	28,57
41	RIO DE JANEIRO	02	145	03 - Ambos	47,62
41	RIO DE JANEIRO	02	1915	03 - Ambos	63,09
79	RIO GRANDE DO SUL	01	320	03 - Ambos	65,46
79	RIO GRANDE DO SUL	01	1060	03 - Ambos	65,46
79	RIO GRANDE DO SUL	01	625	03 - Ambos	77,37
79	RIO GRANDE DO SUL	02	1510	03 - Ambos	63,09
79	RIO GRANDE DO SUL	02	1630	03 - Ambos	63,09
79	RIO GRANDE DO SUL	02	1960	03 - Ambos	47,62
253	RONDONIA	02	105	03 - Ambos	59,52
256	ROQUE MIGLIAVACCA	02	80	03 - Ambos	59,52
279	RUI BARBOSA	04	1320	03 - Ambos	35,71
279	RUI BARBOSA	04	145	02 - Esquerda	32,13
279	RUI BARBOSA	04	1297	03 - Ambos	35,71
279	RUI BARBOSA	04	145	01 - Direita	47,62
279	RUI BARBOSA	04	720	03 - Ambos	34,52
394	RUI NEVES RIBAS	09	1345	03 - Ambos	2,98
233	SANTA ANA	05	300	03 - Ambos	35,71
233	SANTA ANA	05	380	03 - Ambos	29,75
233	SANTA ANA	05	340	03 - Ambos	29,75
75	SANTA CATARINA	01	390	03 - Ambos	59,52
75	SANTA CATARINA	01	245	03 - Ambos	47,62
75	SANTA CATARINA	01	680	03 - Ambos	65,46
75	SANTA CATARINA	01	985	03 - Ambos	77,37
75	SANTA CATARINA	01	1420	03 - Ambos	65,46
75	SANTA CATARINA	02	2020	03 - Ambos	63,09
75	SANTA CATARINA	02	2320	03 - Ambos	47,62
75	SANTA CATARINA	02	1870	03 - Ambos	63,09
380	SANTA CECILIA	07	1125	03 - Ambos	5,94
230	SANTA INES	05	300	03 - Ambos	29,75
230	SANTA INES	05	100	03 - Ambos	29,75
98	SANTA MARIA	05	1030	03 - Ambos	29,75
232	SANTO ANGELO	05	300	03 - Ambos	47,62
232	SANTO ANGELO	05	450	03 - Ambos	29,75
232	SANTO ANGELO	05	380	03 - Ambos	35,71
231	SANTO ANTONIO	05	300	03 - Ambos	41,65
231	SANTO ANTONIO	05	100	03 - Ambos	41,65
362	SANTO EXPEDITO	04	1560	03 - Ambos	47,62
362	SANTO EXPEDITO	04	1520	03 - Ambos	47,62
330	SANTO ISIDORO	05	120	03 - Ambos	29,75
26	SAO FRANCISCO	02	580	03 - Ambos	77,37
26	SAO FRANCISCO	02	1320	03 - Ambos	89,27
26	SAO FRANCISCO	02	885	03 - Ambos	89,27
26	SAO FRANCISCO	02	2960	03 - Ambos	35,71
26	SAO FRANCISCO	02	1770	03 - Ambos	74,99
26	SAO FRANCISCO	02	1915	03 - Ambos	74,99
26	SAO FRANCISCO	02	2365	03 - Ambos	47,62
26	SAO FRANCISCO	02	145	03 - Ambos	59,52
389	SAO GABRIEL	10	95	03 - Ambos	3,58
372	SÃO JORGE	07	184	03 - Ambos	16,67
372	SÃO JORGE	07	328	03 - Ambos	15,47
90	SAO MANOEL	05	315	03 - Ambos	35,71
66	SAO PAULO	01	580	03 - Ambos	65,46
66	SAO PAULO	01	290	03 - Ambos	59,52
66	SAO PAULO	01	145	03 - Ambos	47,62
66	SAO PAULO	01	1320	03 - Ambos	65,46
66	SAO PAULO	01	885	03 - Ambos	77,37
66	SAO PAULO	02	2220	03 - Ambos	47,62
66	SAO PAULO	02	1770	03 - Ambos	63,09
66	SAO PAULO	02	1915	03 - Ambos	63,09
115	SARACURA	03	942	03 - Ambos	21,43
115	SARACURA	03	1644	03 - Ambos	19,04
115	SARACURA	03	1796	03 - Ambos	16,67
247	SERGIPE	02	290	03 - Ambos	59,52
391	SERIEMA	03	415	03 - Ambos	16,67
347	SUCUPIRA	06	112	03 - Ambos	17,85
367	TANGARA	06	695	03 - Ambos	14,29
367	TANGARA	06	929	03 - Ambos	14,29
348	TARUMA	06	112	03 - Ambos	17,85
323	TICO-TICO	06	440	03 - Ambos	14,29
309	TOCANTINS	02	265	03 - Ambos	47,62
386	TRES LAGOAS	10	160	03 - Ambos	3,58
111	TUIUIU	03	879	03 - Ambos	33,33
111	TUIUIU	03	1860	03 - Ambos	23,81
111	TUIUIU	03	1581	03 - Ambos	29,75
111	TUIUIU	03	1347	03 - Ambos	29,75
213	UIRAPURU	03	530	03 - Ambos	19,04
213	UIRAPURU	03	680	03 - Ambos	19,04
213	UIRAPURU	06	680	03 - Ambos	19,04
213	UIRAPURU	03	300	03 - Ambos	19,04

213	UIRAPURU	03	210	03 - Ambos	19,04
332	ROD BR 163	05	1480	01 - Direita	29,75
332	ROD BR 163	05	3080		-
332	ROD BR 163	05	3515	01 - Direita	29,75
332	ROD BR 163	10	5688	01 - Direita	29,75

São Gabriel do Oeste, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Anexo II do Decreto nº 655/2013
Fatores Corretivos da Construção

Tabela I – Valor do metro quadrado por Tipos e Padrões de Construção – Lei 791/2010

Tipo - Padrão de Edificação	Valor M² de Construção
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão A	297,59
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão B	535,66
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão C	690,40
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão D	1.059,43
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão E	1.487,94
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão A	416,62
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão B	595,18
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão C	892,77
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão D	1.130,83
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão E	1.606,98
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão A	297,59
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão B	535,66
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão C	714,21
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão D	1.095,12
COMERCIAL VERTICAL - Padrão A	488,04
COMERCIAL VERTICAL - Padrão B	821,35
COMERCIAL VERTICAL - Padrão C	1.142,73
COMERCIAL VERTICAL - Padrão D	1.428,43
BARRACAOTELHEIRO - Padrão A	119,04
BARRACAOTELHEIRO - Padrão B	202,37
GALPÃO - Padrão A	202,37
GALPÃO - Padrão B	297,59
GALPÃO - Padrão C	428,52
POSTO DE SERIÇOS - Padrão B	499,95
POSTO DE SERIÇOS - Padrão C	678,50
POSTO DE SERIÇOS - Padrão D	1.035,62
INDUSTRIAS - Padrão B	499,95
INDUSTRIAS - Padrão C	678,50
INDUSTRIAS - Padrão D	1.035,62
INDUSTRIAS - Padrão E	1.606,98
EDIFICIOS DE GARAGEM - Padrão A	416,62
TEMPLO - Padrão B	488,04
TEMPLO - Padrão C	773,73
TEMPLO - Padrão D	1.249,87
CLUBE, GINASIO E OUTROS - Padrão B	488,04
CLUBE, GINASIO E OUTROS - Padrão C	773,73
CLUBE, GINASIO E OUTROS - Padrão D	1.249,87
CINEMA, TEATRO E OUTROS - Padrão B	488,04
CINEMA, TEATRO E OUTROS -Padrão C	773,73
CINEMA, TEATRO E OUTROS - Padrão D	1.249,87

São Gabriel do Oeste, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:4A1F4989

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 656/2013

Decreto nº 656/2013 Pmsgo/Gab 19 de dezembro de 2.013

Notifica do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2014, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal e Lei no 791/2010,

D E C R E T A:
Art. 1°. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU do exercício de 2014, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2014.

Art. 3°. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2014, terão como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários instituída pela Lei no 791/2010.

Art. 4°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2014 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou
II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 5°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de julho de 2014;

II – demais parcelas:
segunda parcela – dia 11 de agosto de 2014;
terceira parcela – dia 10 de setembro de 2014;
quarta parcela – dia 10 de outubro de 2014;
quinta parcela – dia 10 de novembro de 2014;
sexta parcela - dia 10 de dezembro de 2014.

Art. 6°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 7°. Os contribuintes que pagarem o IPTU/2014, em parcela única terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto lançado.

Art. 8°. Os pagamentos poderão ser efetuados nas instituições financeiras credenciadas.

Art. 9°. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao Departamento de Tributação e Cadastro Imobiliário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:1ACC1B01

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 933/2013

Autores: Mesa da Câmara

Lei 933/2013 De 20 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste MS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal n° 861/2012.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:04442C13

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 934/2013

Autores: Mesa da Câmara

Lei 934/2013 De 20 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Municipal n° 860/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:A53EE2A8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

Lei Complementar nº 113/2013 De 20 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores públicos comissionados do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, à título de reposição salarial, em 7% (sete por cento), para todas as categorias, referências e símbolos, os vencimentos dos funcionários e servidores públicos comissionados do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando-se as Tabelas das Leis Complementares Municipais pertinentes, cujos efeitos serão produzidos a partir de 01 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	*QUANTIDADE*	*SÍMBOLO*	*REMUNERAÇÃO*
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.922,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.708,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	3.115,66
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	3.095,50
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.475,90
Coordenador	52	DAS - 5	2.476,40
Secretário I	17	ADI - 2	1.457,20
Secretário II	17	ADI - 3	1.026,20
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	820,90
Superintendente Odontológico	05	PSI – UBS 1	3.723,90
Supervisor Médico	12	SMS - 1	11.218,80
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	5.162,00
Superintendente de Enfermagem	04	UBS - 4	3.723,90
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	3.115,60
Ouvidor	01	DAS-2	3.115,60

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO II

FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNPESG

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	4.207,51
Diretor Administrativo e Financeiro	2.404,29
Diretor de Operações	3.606,44

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO III

FUNDAÇÃO DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SALÁRIO
Presidente	3.499,48
Diretor de esporte e lazer	3.147,14
Coordenador de Contabilidade e Finanças	2.476,42

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO IV

FUNDAÇAO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE- FUNSAÚDE

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade de vaga	Salário (R$)
Assessor Administrativo/Recursos Humanos	01	1.857,32
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	
Assessor Financeiro	01	
Diretor Clínico	01	4.952,84
Diretor Financeiro	01	3.095,52
Presidente	01	8.025,00
Coordenador de Compras	01	2.476,42
Coordenador de Laboratório	01	2.476,42
Coordenador de Radiologia	01	2.476,42
Coordenador Contábil	01	2.476,42
Coordenador de Farmácia	01	2.476,42
Coordenador de Enfermagem	01	2.476,42
Ouvidor	01	3.115,67
Secretário	02	1.026,24

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO V

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Tabela I
Vencimentos, Representação e Remuneração
Dos Cargos em Comissão do SAAE

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Diretor Presidente Executivo	DPE-1	5.455,26	1	8	Administração/ Contabilidade/ Economia/ Engenharia Sanitária e/ou Ambiental/ ou Experiência / Capacidade Notória
Diretor de Infra-Estrutura (Setor Operacional)	DIE-1	3.682,16	1	8	Administração/ Contabilidade/ Engenharia Civil/ Engenharia Sanitária ou Ambiental/ ou Experiência / Capacidade Notória
Assessor Jurídico	AJ-1	2.037,92	1	4	Direito (Advogado)

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2F288C88

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2013

Lei Complementar nº 114/2013 De 20 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 250 de 22 de dezembro de 1.993 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 250/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre o imóvel, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observadas os seguintes critérios:
I - 1% (um por cento), para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação e outros, sem passeio público construído;
II - 0,5% (meio por cento), para os demais imóveis construídos;
III - 4,5% (quatro e meio por cento), para os imóveis não construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, e outros, sem passeio público construído;
IV - 2,5% (dois e meio por cento), para os demais imóveis não construídos;

Art. 2º Acrescenta o artigo 11-A, a Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Fica instituído o IPTU progressivo conforme estabelece o art. 7° da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para os imóveis que permanecerem sem edificar ou sem os melhoramentos de calçadas, muros, terão a alíquota incidente, estabelecido nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:
I - 1% (um por cento) no segundo ano;
II - 2% (dois por cento) no terceiro ano;
III - 4% (quatro por cento) a partir do quarto ano.
§ 1º A obrigação de manter os terrenos, conforme o previsto no caput deste artigo, se não for atendida em quatro anos contados da publicação dessa lei, a partir do quinto ano, o IPTU incidente corresponderá à aplicação da alíquota definida no III deste artigo, até que se cumpra a referida obrigação, vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
§ 2º As regiões urbanas, setores previstos como incidentes do IPTU progressivo, deverão ser regulamentados por Decreto pelo poder executivo municipal, antes do lançamento do imposto.

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 250/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São imunes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - a propriedade da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
II - a propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;
III - a propriedade das instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública;
IV - as Associações que forem declaradas de utilidade pública comprovadas por lei.

Art. 4º Acrescenta o artigo 13-A a Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 13-A. São Isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - pertencentes a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;
II - pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
III - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação à partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder publico desapropriante;
IV - imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte, utilizado para sua moradia, e cuja área não exceda a 48

m2 (quarenta e oito metros quadrados) e, comprove renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que esteja enquadrado em pelo menos um dos programas sociais de transferências de rendas e/ou monitorados pelo poder executivo, conforme segue:
a) Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001;
b) Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei no 10.689, de 13 de junho de 2003;
c) Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002;
d) O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro jovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de unho de 2005.
V - pertencente ou habitada por contribuinte que haja servido a Força Expedicionária Brasileira (FEB), desde que faça tempo hábil a devida comprovação esta isenção é extensiva à viúva de ex-combatente, enquanto estiver em tal condição;
VI - os aposentados e pensionistas, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e que possuírem apenas 01 (uma) unidade imobiliária, que seja utilizada para sua moradia e perceberem uma renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes a época.
§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.
§ 2o A lista de moléstias constante do § 1°. poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
§ 3o Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos antes do lançamento do imposto.
§ 4o Aqueles que já possuem a isenção comprovada no cadastro fiscal, anualmente deverão se apresentar no setor tributário munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção do caput deste artigo.

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 18-B à Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:
Art. 18-B. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.
§ 1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste "art. 18-B", a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§ 2º. O disposto no inciso III do art. 18-B, aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou se espólio, com a mesma ou outra razão social ou sob firma individual."

Art. 6º Altera o caput artigo 19 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 19**.** O lançamento do imposto será anual e distinto e será feito um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo contribuinte, observando-se o estado do imóvel até 10 de dezembro do exercício anterior.

Art. 7º Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 26. O descumprimento do disposto no art. 16 sujeita o contribuinte a multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município – UFSGO.

Art. 8º Altera o artigo 27 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 27. O descumprimento do disposto no art. 17, sujeita o contribuinte a multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município – UFSGO.
Art. 9º Altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 29**.** Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelos índices do IGP-M (FGV), acrescidos de juros de1% ao mês e de multa de mora de 2% até o limite de 10%.
(Revogado).
(revogado).
(Revogado).

Art. 10. Altera o inciso I do artigo 64 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - efetuada a sua incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, em relação ao valor do capital social subscrito;
Art. 11. Altera o artigo 65 da Lei Municipal nº 250/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 65. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.
Parágrafo único. O valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta a que se refere o caput deste artigo, será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário, ou do valor da transação, o que for maior, devendo a tabela de valores para fins de avaliação imobiliária ser fixada observando, dentre outros, os seguintes elementos quanto ao imóvel:
I– zoneamento urbano;
II– características da região;
III – características do terreno;
IV– características das benfeitorias e construções existentes;
V– valores aferidos no mercado imobiliário;
VI– outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 12. Altera o artigo 66 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 66. O Imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.
Art. 13. Altera o inciso I do art. 67 da Lei Municipal 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação a parte financiada, quando se tratar do primeiro imóvel – 0,5%.
Art. 14. Altera o inciso IV do art. 68 da Lei Municipal 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
IV- a aquisição de moradia realizada por ex-combatentes da FEB, suas viúvas que não contraírem novas núpcias e seus filhos menores ou incapazes, quando o valor do imóvel não ultrapassar o limite de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
Art. 15. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 98 da Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

§ 4º - A renovação da licença será procedida anualmente de forma automática pela fazenda pública, cabendo ao contribuinte requerer sua suspensão, baixa ou cancelamento, cujo pedido deverá ser instruído por provas da justificativa.

Art. 16. O artigo 118 da Lei Municipal nº 250/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelos índices do IGP-M (FGV), na falta deste, pelo índice oficial utilizado pelo Governo Federal para atualização de seus créditos tributários, acrescidos de juros de1% ao mês e de multa de mora de 2% até o limite de 10%.

Art. 17. Fica acrescentado o artigo 216-A à Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O prazo de validade das certidões de que trata esta Seção será estabelecido no regulamento, na falta deste, terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Fica acrescentado o artigo 217-A à Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 217-A. O processo administrativo tributário será:

I - regido pelas disposições desta Lei;

II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade fiscal;

III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Art. 19. O artigo 225 da Lei Municipal nº 250/1993 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225. O procedimento fiscal terá início com:

I - a lavratura do termo de início da fiscalização - TIAFI;

II – a lavratura do Termo de Intimação Fiscal - TIFI

III – a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;

IV - a notificação preliminar;

V - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

VI - qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Art. 20. Fica acrescentado o artigo 249-A à Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 249-A. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 21. Altera o artigo 254 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 254. É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte, sendo vetada a retirada dos autos da repartição.

Art. 22. Altera o artigo 257 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257. O litígio tributário considera-se instaurado, no todo ou em parte, com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

*Parágrafo Único***.** O pagamento do crédito lançado em auto de infração, ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Art. 23. Fica acrescentado o artigo 270-A à Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 270-A A Junta Julgadora de Recursos Administrativos será composto de 03 (três) julgadores efetivos e 02 (dois) julgadores suplentes.

Parágrafo Único. A composição da Junta será integrada por 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 01 (um) representante dos contribuintes, nomeados, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

I - da Fazenda Pública Municipal, serão:

a) julgadores efetivos:

1. o chefe responsável pela Fiscalização Tributária;

2. 01 (um) servidor fazendário;

b) julgador suplente, 01 (um) servidor fazendário

II - dos contribuintes, 01 (um) julgador efetivo e 01 (um) julgador suplente:

a) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil do Município, 01 (um) como julgador efetivo e 01 (um) julgador suplente.

Art. 24. Fica acrescentado o artigo de 272-A à Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 272-A A decisão pela Junta Julgadora de Recursos Administrativos receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será encaminhada ao sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro e publicada no Diário Oficial do Município com ementa sumariando a decisão.

Art. 25. O artigo 282 da Lei Municipal nº 250/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 282. O valor da Unidade Fiscal do Município de São Gabriel do Oeste – UFSGO será o valor correspondente a 200% do valor da Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS e suas correções.

Art. 26. Altera o artigo 284 da Lei Municipal no 250/1993, e acrescenta-lhe os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 284. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária, que importe na inobservância, por parte de pessoa física ou jurídica, de norma estabelecida nesta Lei Municipal ou nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

§ 2º Salvo disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato, nos termos do que dispõe o art. 136 do Código Tributário Nacional."

Art. 27. Altera o artigo 285 da Lei Municipal no250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285. Configura embaraço ao exercício regular da fiscalização o não atendimento total ou parcial à notificação fiscal para fornecer documentos, prestar informações ou exibir os bens, ou de permitir o acesso aos locais ou objetos sujeitos à fiscalização, bem como qualquer ato que impeça ou dificulte a verificação de fatos de interesse do fisco municipal, não exonerando o infrator da obrigação de cumprir o dever instrumental, não impedindo a aplicação de qualquer outra penalidade cabível por infração a esta Lei Municipal– multa correspondente a 30 Unidades fiscais.

Art. 28. Altera o caput do artigo 286 da Lei Municipal no 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 286. Em caso de reincidência de embaraço à fiscalização, configurada no mesmo procedimento fiscal, a multa será de 45 Unidades Fiscais.

§1º. (Revogado).

§2º. (revogado).

Art. 29. Altera o artigo 294 da Lei Municipal no 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 294. A falta de recolhimento de qualquer tributo, decorrente de ação ou omissão do sujeito passivo e/ou responsável tributário, sujeitará o infrator à multa correspondente a 100% do tributo devido corrigido monetariamente, quando não haja previsão legal específica.

Art. 30. Altera o artigo 296 da Lei Municipal no 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 296. O contribuinte ou responsável tributário que incidir em infração a esta Lei Municipal poderá, a critério da Fazenda Pública, ser submetido a regime especial de controle e fiscalização.

Art. 31. Altera o artigo 297 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 297. Respeitando sempre o disposto nesta Lei, o Poder Executivo baixará as normas regulamentares que julgar necessárias à sua fiel execução.

Art. 32. Altera o artigo 298 da Lei Municipal nº 250/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 298. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. As alterações de alíquotas introduzidas pelo art. 1º desta Lei Municipal, não representarão aumento de alíquotas para o exercício do ano de 2014.
Art. 34. Para fins de adequação e consolidação da Lei Municipal nº. 250/1993, ficam excluídos os tópicos constantes entre os artigos 285 e 286, 287 e 288, 290 e 291, de modo que os artigos 281 e seguintes pertençam ao "TITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS".
Art. 35. Ficam revogadas as disposições contrárias em especial: os incisos I, II e III do art. 29; os incisos VII, VIII, IX e X do parágrafo único do art. 65; os incisos I, II e III do art. 118; art. 281, art. 283; o §1º e §2º do art. 286, o art. 295, todos da Lei Municipal nº 250/1993.
Art. 36. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:49CEDD5B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 085/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 027/2013
OBJETO: Contratação de empresa para adquirir Contador de Células Sanguíneas para Hemograma, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, conforme Resolução Conjunta SEFAZ/SES N° 01/2013, Processo n° 27/4645/13 da Secretaria Estadual de Saúde, Decreto Estadual n° 13.672 de 05 de julho de 2013. Em conformidades com o Plano de Trabalho e com as quantidades especificadas descritas no Anexo I – Proposta de Preço e anexo XII – Terno de referencia, parte integrante do Edital.

Vencedor(es): M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais);

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

SILVIO MÁRCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:92E36E9B

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 086/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 028/2013
OBJETO: Aquisição de uma Ambulância para simples remoção tipo Pick Up, cabine simples, motor 1.4 com capacidade de carga mínima de 660kg. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, conforme Resolução Conjunta SEFAZ/SES n° 01/2013, Processo n° 27/4640/13 da Secretaria Estadual de Saúde, Decreto Estadual n° 13.672 de 05 de julho de 2013. Em conformidades com o Plano de Trabalho e com as quantidades especificadas descritas no Anexo I – Proposta de Preço, parte integrante do Edital.

Vencedor(es): ENZO VEÍCULOS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais);

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

SILVIO MÁRCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:98B69DDF

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 087/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 029/2013
OBJETO: Aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo conforme convênio com a FUNASA nº 519/2011.

Vencedor(es): KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais);

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

Silvio Márcio Pereira Dias
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:E4DE0884

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 088/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 030/2013
OBJETO: Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia com três transdutores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, conforme Resolução Conjunta SEFAZ/SES n° 01/2013, Processo n° 27/4658/13 as Secretaria Estadual de Saúde, Decreto Estadual n° 13.672 de 05 de julho de 2013. Em conformidades com o Plano de Trabalho e com as quantidades especificadas descritas no Anexo I – Proposta de Preço e terno de referencia, parte integrante do Edital.

Vencedor(es): JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 67.499,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais);

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

SILVIO MÁRCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:224A6FC7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"Fixa valores da Unidade Fiscal do Município de Taquarussu - UFT e dá outras providências"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul**,** atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO: que a Unidade Fiscal de Taquarussu (UFT) serve de parâmetro para cobrança dos tributos e taxas municipais.

CONSIDERANDO: que a Lei Municipal nº 051/90 de 21 de dezembro de 1990 autoriza a regulamentação e formalização da cobrança dos tributos.

DECRETA:

Artigo. 1.º - Fica estabelecido em **R$ 18,40** (dezoito reais e vinte e quarenta centavos) o valor da Unidade Fiscal de Taquarussu (UFT), a vigorar nos meses de janeiro e fevereiro de 2014**.**

Artigo 2º - Estes valores serão utilizados para efeito de expedição de Certidão, cobrança de Tributos e Taxas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Taquarussu-MS, 23 de Dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:59A32111

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a fixação de alíquotas para o lançamento do IPTU dos Imóveis Urbanos do Município de Taquarussu, para o Exercício de 2014, e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul**,** atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO: que a Lei Municipal nº 051/90 de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 028/2013, que autoriza a regulamentação e formalização da cobrança dos tributos.

DECRETA:

Artigo. 1.º - Fica estabelecida as alíquotas para o lançamento do IPTU dos Imóveis Urbanos do Município de Taquarussu, para o Exercício de 2014, da seguinte forma:

a) **Imóvel Construído**: 0,30 % (Zero vírgula trinta por cento)
b) **Imóvel não Construído**: 0,50 % (Zero vírgula cinqüenta por cento);

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Taquarussu-MS, 23 de Dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:21011008

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 421/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu do exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 24.206.500,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e seis mil e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 17.196.300,00 (dezessete milhões, cento e

noventa e seis mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.010.200,00 (sete milhões, dez mil e duzentos reais).
Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e discriminadas por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 36 de 06 de junho de 2012 que altera as disposições da IN nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.
Art. 4º. A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

Especificação da Receita	**R$**	**Valor**
-Receita Tributária	R$	973.200,00
-Receita de Contribuições	R$	200.000,00
-Receita Patrimonial	R$	63.000,00
-Receita de Serviços	R$	8.400,00
-Transferências. Correntes	R$	23.707.900,00
-Outras Receitas Correntes	R$	96.000,00
-Transferências de Capital	R$	2.833.400,00
. Dedução das Transf. Correntes – FUNDEB	**R$**	**-3.675.400,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**24.206.500,00**

2. DESPESAS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		**TOTAL**
Despesas Correntes	R$	20.454.500,00
Despesas de Capital	R$	3.702.000,00
Reserva de Contingência		50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		**24.206.500,00**
DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	**FONTE**	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	1.000	1.260.415,00
PODER EXECUTIVO		
Chefe de Gabinete	1.000	743.985,00
Assessoria de Comunicação	1.000	78.000,00
Junta de Serviço Militar	1.000	10.000,00
Procuradoria Jurídica	1.000	76.000,00
Controle Interno Municipal	1.000	8.000,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	1.000	2.042.000,00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.000	105.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1.000	204.500,00
	1.001	2.875.000,00
	1.015	186.000,00
	1.020	663.400,00
	1.023	251.000,00
	1.024	147.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	1.000	667.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.000	1.391.000,00
	1.016	10.000,00
	1.017	200.000,00
	1.023	1.304.000,00
	1.070	95.000,00
	1.080	793.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.000	553.000,00
		215.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000	970.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.002	4.037.300,00
	1.014	526.000,00
	1.021	400.000,00
	1.031	333.800,00
	1.081	156.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	659.000,00
	1.029	386.100,00
	1.082	22.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.000	44.000,00
Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	1.000	100.000,00
	1.050	11.000,00
Fundo de Manut. Desenv. Da Educação Básica e Valorização Prof. Educação - FUNDEB	1.018	2.028.000,00
	1.019	180.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social - FIS	1.081	282.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	1.000	23.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.000	120.000,00
Reserva de Contingência	1.000	
TOTAL GERAL		
RESUMO		
Recurso Ordinário	1.000	9.104.900,00
Receitas de Imp. e de Transf.- Educação	1.001	2.875.000,00
Receitas de Imp. e Transf. de Imp. - Saúde	1.002	4.037.300,00
Transf. de Recursos do SUS - UNIÃO	1.014	526.000,00
Transferência de Recursos do FNDE	1.015	186.000,00
Contribuição de Interv. Dom. Econ. - CIDE	1016	10.000,00
Contr. p/ Custeio dos Serv. Ilum. Pub - COSIP	1.017	200.000,00
Transferência do Fundeb – 60%	1.018	2.028.000,00
Transferência do Fundeb – 40%	1.019	180.000,00
Transferência de Convênio União/Educação	1.020	663.400,00
Transferência de Convênios União/Saúde	1.021	400.000,00
Transf. de Convênios União/Outros	1.023	1.770.000,00
Transf. de Convênios Estado/Educação	1.024	147.000,00
Transf. de Rec. Do Fundo Nac. Assist. Social	1.029	386.100,00
Transf. de Recursos do SUS – ESTADO	1.031	333.800,00
FMDCA – Fundo Mun. Dos Dir. Criança e do Adolescente	1.050	11.000,00
Compensações Financeiras de Rec. Naturais	1.070	95.000,00
Transferências do Estado - FUNDERSUL	1.080	793.000,00
Transferências do Estado FIS/Sáude	1.081	156.000,00
Transferências do Estado FIS	1.081	282.000,00
Transferências do Estado FEAS	1.082	22.000,00
TOTAL GERAL		**24.206.500,00**

Art. 5º. O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.
Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fontes de recursos, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, independente da tendência de arrecadação do valor total do orçamento.

Art. 6º. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei.
Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa.

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por forca de orientação do TC/MS.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.
X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme Permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
III - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Publicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.
Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitando ao valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9º. Durante o exercício de 2014 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2013, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013, com índice de ate 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 11. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2014, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2014, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:8B999668

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO GERAL NO CONCURSO ORDENADO POR NOTA E OPÇÃO DE CARGO

ANEXO I
Concurso - Prefeitura Municipal Anastácio - MS
Classificação Geral no Concurso Ordenado por Nota e Opção de Cargo
Data de Emissão : 20/12/2013

Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079577	NANCY RAFAELA GONÇALVES IELO	Agente Comunitário de Saúde	88,0	1	17
000000080963	RONALDO ELIAS CLEMENTE	Agente Comunitário de Saúde	88,0	2	27
000000079070	JOSIANE FURTADO RAMOS	Agente Comunitário de Saúde	84,0	3	44
000000079259	PATRICIA HIYUMI SILVA SAGISAKA	Agente Comunitário de Saúde	84,0	4	55
000000081216	CLEONICE FRANÇA GONDIM	Agente Comunitário de Saúde	80,0	5	74
000000081520	ODAIR JOSE MATHIAS	Agente Comunitário de Saúde	80,0	6	86
000000080929	KEILA FANHANI TARDIVO TEODORO	Agente Comunitário de Saúde	76,0	7	115
000000080182	JOSE CARLOS SANTANA JUNIOR	Agente Comunitário de Saúde	76,0	8	118
000000081677	EDMIR SOARES DE AMORIM	Agente Comunitário de Saúde	76,0	9	123
000000081033	JOICE ROSA RAMIRES MALAVAZI	Agente Comunitário de Saúde	76,0	10	124
000000079612	LUCELIA DE ARRUDA	Agente Comunitário de Saúde	72,0	11	141
000000079795	MICHELINE OVELAR LOPES	Agente Comunitário de Saúde	72,0	12	148
000000079082	NELI GAMARRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	72,0	13	151
000000079825	JOANA MARA MACHUCA DE ANDRADE RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	72,0	14	152
000000080057	IRIS PESSOA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	72,0	15	154
000000080354	CLAUDIA SOUZA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	72,0	16	157
000000081867	TATIANE CONCEIÇÃO MIRANDA	Agente Comunitário de Saúde	72,0	17	168
000000079080	MAURILIO GOMES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	68,0	18	188
000000082116	SANDRA MARA MARTINS GONÇALVES	Agente Comunitário de Saúde	68,0	19	190
000000080808	VLADEMIR VALENCOELA VERA	Agente Comunitário de Saúde	68,0	20	198
000000081856	VANILDA JORGE SOARES	Agente Comunitário de Saúde	68,0	21	205
000000079648	LUCIANO GOMES DE CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	68,0	22	207
000000081936	MAICON SOARES GARCIA	Agente Comunitário de Saúde	68,0	23	211
000000079327	ROBSON STAQUICINI ABRÃO DIAS	Agente Comunitário de Saúde	68,0	24	213
000000082161	LECIANE PEREIRA DE BRITO LIMA	Agente Comunitário de Saúde	68,0	25	214
000000082164	PAULA REGINA TOYOTA DE MATOS	Agente Comunitário de Saúde	68,0	26	215
000000079052	JOÃO PAULO ALVARENGA DE AMORIM	Agente Comunitário de Saúde	68,0	27	221
000000080668	ANA RUTH CARDOSO NIMBÚ	Agente Comunitário de Saúde	68,0	28	222
000000079997	SUELEN DE JESUS VARGAS	Agente Comunitário de Saúde	68,0	29	229
000000082097	EDSON SEBASTIÃO BANDEIRA BASTOS	Agente Comunitário de Saúde	68,0	30	232
000000079028	VIVIANE CASSIMIRO DE ALMEIDA CANEPA	Agente Comunitário de Saúde	68,0	31	242
000000081608	ENEAS GONÇALVES DE LIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	64,0	32	252
000000082115	CONCEICAO ARRUDA HANCIO	Agente Comunitário de Saúde	64,0	33	257
000000080024	CARLA FERNANDA MOTA MARCONATO	Agente Comunitário de Saúde	64,0	34	283
000000081748	EUNE GONÇALVES MACEDO	Agente Comunitário de Saúde	64,0	35	284
000000079768	MARIANA SOARES PATROCINIO	Agente Comunitário de Saúde	64,0	36	290
000000079886	SÔNIA SANTOS DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	64,0	37	292

000000080333	MAIARA DE SOUZA BARBOSA	Agente Comunitário de Saúde	64,0	38	294
000000080402	ELISÂNGELA PRETE BORGES	Agente Comunitário de Saúde	64,0	39	296
000000080932	ANA CARLA GALHARDI	Agente Comunitário de Saúde	64,0	40	297
000000080491	ROSA MARIA SILVA SANTANA	Agente Comunitário de Saúde	64,0	41	300
000000079312	MARIA REGINA FIGUEIREDO SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	64,0	42	301
000000079287	ADELAIDE PAES	Agente Comunitário de Saúde	64,0	43	305
000000079957	ALLAN RAGALZI ARRUDA SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	64,0	44	309
000000079189	ANA CRISTINA DE ARRUDA MENDES	Agente Comunitário de Saúde	64,0	45	310
000000081295	THAIANY ALONSO RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	64,0	46	311
000000079216	LARISSA AQUINO	Agente Comunitário de Saúde	64,0	47	313
000000079339	THALLISON DOS SANTOS BARONI	Agente Comunitário de Saúde	64,0	48	315
000000081156	JACQUELINE MORAIS	Agente Comunitário de Saúde	60,0	49	378
000000082137	FABIANE PAIVA QUELHO	Agente Comunitário de Saúde	60,0	50	381
000000079035	EQUICIO BARCELOS MARTINS	Agente Comunitário de Saúde	60,0	51	383
000000081986	JÉSSICA AMARAL DE JESUS	Agente Comunitário de Saúde	60,0	52	386
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080226	JÉSSICA SOARES CABRAL	Agente Comunitário de Saúde	60,0	53	387
000000080430	REINALDO FERREIRA LOURENÇO PINTADO	Agente Comunitário de Saúde	60,0	54	389
000000081204	RODRIGO DA SILVA FLEITA	Agente Comunitário de Saúde	60,0	55	390
000000079967	JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	60,0	56	392
000000079966	FRANCISLAINE BARBIERE CHAVES	Agente Comunitário de Saúde	60,0	57	393
000000079936	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS GALDINO SILVA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000079968	ANGELIM BARIA JUNIOR	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080146	SIMONE GONÇALVES LOPES	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000082088	TIARA CRISTINA CORUMBA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080521	MARLUCI GUTIERREZ LOPES	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000079940	LUZINETE ERCILIA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000081881	TATIANE DOS REIS MARTIMNS	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080564	DÉBORA BENITES VERARDI	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080995	FAGNER MOREL	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080884	CLÁUDIA DAIANE BEZERRA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080563	CRISLAINE JARA BATISTA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080049	EMILY JACKELINNE BRITO DA SILVA GONDIM	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080939	IAN CORUMBÁ	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000079487	VANÊS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080266	LENIR COELHO MACHADO	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080277	MAYCON GENTIL DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000081988	RENATA PEREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080201	MAELLEN DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080183	FABIULA ALETEIA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000079218	FRANCIELE SILVA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000081163	MARCOS ALEXANDRE GÓES	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080456	EDIR DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000079535	CARLOS MAGNO RODRIGUES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000079152	LEONARDO BRITO PAIM	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080296	PAULO SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000080518	WESLEY ARAUJO DE ANDRADE	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000081594	VÂNIA DA SILVA MATIAS	Agente Comunitário de Saúde	56,0	---	---
000000079093	JAIANY APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080392	ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081363	ARLINDO ARANDA CAMPOS	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080664	WAGNER OLIVEIRA DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081581	FILOMENA REIS NUNES DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081931	RAQUEL OLIVEIRA LIMA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079186	ELTON PEREIRA OJEDA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079926	LUCIMAR GOMES DE BRITO	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080654	MARIA AMÉLIA RAMIREZ MACHADO	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079192	ENEDINA JOSEFA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080576	ALINE ARCE	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081399	VALÉRIA APARECIDA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079002	ISRAEL LUIZ NUNES ARECO	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079494	DAIANA PEREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080154	SIMONE SILVA GOMES	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079667	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080118	LUIZ GUSTAVO DA CRUZ LOPES	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080971	JOSE RICHARD DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081871	ANA CAROLINA ALVES GOMES	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079700	JOHNY CECILIO RAMIRES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079709	CLAUDIA LUCIENE VASCONCELOS	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081629	EVA CLAUDIA LIMA BENITES	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079452	ADEMIR FRANÇA GONDIM	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080194	RAFAEL SOARES PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000082271	WILSON CASSEMIRO DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000080700	CAMILA FERREIRA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000082275	MARCOS CAIQUE FERREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000079640	JÉSSICA GOULART CIRILO	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081217	ARIEL DE SOUSA FERREIRA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081117	TATIANE GONÇALVES SILVA	Agente Comunitário de Saúde	52,0	---	---
000000081993	GLEIDE DA CUNHA CARDOSO PAIVA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000080166	ANA CAROLINA FERNANDES BARBOSA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000080467	RENATA DA COSTA CEZAR	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000080404	DULCINEIA ALVES DOS SANTOS FELICIO	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000080129	ANA JÉSSICA PEREIRA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081911	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000080987	EDENILZA FANAIA GOMES	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081288	CAROLINE ROSA LEONEL	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081207	ADEMAR DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000079437	ADRIANOS SILVA FRANCISCO FERREIRA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---

000000081165	ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000079566	ANABIA CRISTIA REBOUÇAS SILVA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081112	ANA APARECIDA JACQUES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081024	JOICEANE VICTOR DE MORAES	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000079627	ANDREIA MORAES CHIAVELLI	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081633	ELSICLEIA BATISTA FLORES	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079660	EDMILSON GEORGE DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081200	LUCAS FEITOSA QUEIROZ	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081436	TAMARA DE SOUZA BARBOSA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000080650	JOANA DO SANTOS SILVA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081806	NEIDE SIMAO RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081592	KELLI CAETANO FARIA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081543	LEANDRO ESCOBAR BATISTA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081463	MAYKON FALCÃO DO ESPIRITO SANTO	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000082152	JOAQUIM EMANOEL ALVES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000079800	IVAILSON CINTRA MORAIS	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000082139	ANGELA DE OLIVEIRA ARRUDA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000080666	LUCIENE CRISTINA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081582	ROSEMAR APARECIDA LUIZ	Agente Comunitário de Saúde	48,0	---	---
000000081316	ROMILSON CRISPIM	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081366	GIAN CARLOS CORREA ARGUELHO	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081605	TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080411	DIONE AZEVEDO CHAVES	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081549	ARIELEN SANTOS CEZAR	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081977	RAQUEL GONÇALVES RAMOS	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081584	MAIKON DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080322	ELIANE DE SOUZA LIMA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081456	GRAZIELA BATISTA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080407	JEFERSON IBANHES COELHO	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000079669	WENDER FERNANDES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081872	EDINALVA MENDOÇA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080648	SOLIANE BENITES QUEIROZ	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080061	ANALICE RAMIRES CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080078	JOSIEL AYALA BARDELLA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080753	ANDREIA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000079418	IZABEL CRISPIM GOMES	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080106	LUANA MENDES MONTEIRO MOURA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081284	MAIKON DE FREITAS RAMOS	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080469	VANUZA RODRIGUES DE SOUZA PAES	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000080600	DAIANE NOVAES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081168	JESSÉ JOEL NIMBÚ CORREIA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000079764	ANA PAULA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000079403	ALINI GOMES CALDAS	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000079384	SILVINO RODRIGUES OJEDA	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081999	DIANE DE SOUZA MARTINS	Agente Comunitário de Saúde	44,0	---	---
000000081932	SUZEMAR ALVES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000081877	ANGELA MARIA XIMENES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000081776	LUCIANA PINHEIRO ARAUJO VALERIO	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079481	ANGELINA RAMIRES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000081652	FERNANDA DA SILVA PAES	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079690	DJALMA LOPES CRUZ	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079413	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079937	GILSELAINE DOS SANTOS TEIXEIRA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079884	MORGANA SAMANEGO MOLINA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079938	JUSSARA OLIVEIRA LIMA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079767	FERNANDA PEREIRA FOGAÇA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000080282	SILMARA CASTRO DE MORAIS ROCHA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079735	TATIANE ÁVALO SANCHES	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079953	REBECA BARBOSA LOUVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000079974	MAIRON NUNES ARÉCO	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000080001	AMELIA FERNANDES QUEIROZ NETA	Agente Comunitário de Saúde	40,0	---	---
000000081615	ELISANGELA RIBEIRO FIRMINO	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081247	RODRIGO ARRUDA LIMA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000079910	JANDIRA ALEXANDRE DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081305	LIDIANE CINTRA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081245	EDEMAR GALEANO PASCHOAL BULHOES	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081355	CLAUDIONOR DE ALMEIDA NUNES	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000080718	JANAÍNA SANTOS ALVES	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081819	RAFAEL COSTA SILVA FREITAS	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000079759	LUCIMARA GOMES DA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000079435	MARLENE GOUDIM DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000079740	MAIKELY SILVA GARGARO	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081113	MARIA AUXILIADORA AGUILERA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000080946	ANDERSON LEONEL ROSA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081067	PAULA TRINDADE DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000079587	WELLITON RODRIGUES MEDEIROS	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000080702	FATIMA APARECIDA RAMOS GALHARDI	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000080359	MARCOS JOYCE ARRUDA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081522	ELAINE FONTOURA PIUMA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081691	FRANCISCO FERREIRA DE MOURA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081687	CRISTIANE CHAVES DE PAULA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000082015	ONÉZIMO LEITE DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000081886	NOELY XIMENES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	36,0	---	---
000000080217	ELISÂNGELA BOTELHO BRAGA	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079014	ESTER BOTELHO HANCIO	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000082201	THIAGO DE LIMA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---

000000079260	MARIA JOSÉ COUTINHO	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000080842	WESLEI RUI GONCALVES	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000081753	LEONARDO CALVIS SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000079722	GLEICIANE DE OLIVEIRA ATILIO	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000079952	JEANE GRACIELE PEREIRA DA PAIXAO	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000080573	MAX SANDER BENITES	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000079042	SIRLENE LOPES DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000081392	ÉRICA HELEN VALEJO DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000080976	LARA KAROLINE MONTALVAO LEITE	Agente Comunitário de Saúde	32,0	---	---
000000080581	THAÍSMARA FRANCO MARTINS	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000082151	ROSEMEIRE LIMA BENITES	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000080912	MAXUEL ROCHA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000081214	EDUARDO LOESIA GOMES PAULINO	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000080479	SEBASTIÃO RAMOS CRISPIM	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000080670	ALTAIR ALVES JUNIOR	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000081586	MARCIA DE LIMA AIVI OSHIRO	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000080494	CINTHIA ORUÊ DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000081414	EVERLON DIAS FELICIO	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000080560	ROSENILDA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000079585	ADRIANA CARLA REBOUÇAS SILVA	Agente Comunitário de Saúde	28,0	---	---
000000080860	CARLOS ALBERTO LIMA PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde	24,0	---	---
000000080677	CARLOS HENRIQUE DA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	24,0	---	---
000000080085	WELLIN SILVA SILAN DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	24,0	---	---
000000080989	ANA REGINA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	24,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081473	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIFFER	Agente Comunitário de Saúde	24,0	---	---
000000079281	PRISCILA CRISTINA DA SILVA SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	20,0	---	---
000000081445	LENILSON GALDINO CANDIDO	Agente Comunitário de Saúde	20,0	---	---
000000079615	ADRIANA MARQUES GONÇALVES	Agente Comunitário de Saúde	16,0	---	---
000000081778	KELLEN SILVEIRA BENITES	Agente Comunitário de Saúde	16,0	---	---
000000080332	CLAUDIA COSTA ROMERO	Agente Comunitário de Saúde	16,0	---	---
000000080163	JACQUELINE VALLEJO PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde	12,0	---	---
000000079482	MAGNO FRANCO ARAUJO	Agente Comunitário de Saúde	8,0	---	---
000000081172	ALESSANDRA FLORES CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081720	JANAÍNA CELIIA PAZ DE ARAÚJO	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081645	JOSEIR PEREIRA DE AZEVEDO	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081525	YURE JEFERSON GONÇALVES GUIMARAES DIAS	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000079514	BRUNO JOAQUIM DE GOES	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081395	JOSIANE SOUZA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081710	ERCI LUCAS	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081282	IOANDERSON CLEISON DE OLIVEIRA DECKNES	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080680	MARCOS PAULO OLIVEIRA BORDIM	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080608	LIDIANE CARDOSO VALDEZ	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000079742	PRISCILA OLIVEIRA MORAIS	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080697	SIMONE APARECIDA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080210	THAINARA DA COSTA CARDOSO	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080294	MARIA LÚCIA ALVARENGA RECALDES	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080097	VERA LUCIA MORAIS DE AVILA AVALO	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080474	VIVIANE PALMEIRA GONÇALVES	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081905	JANAINA GONÇALVES PELICIONI	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000081903	MARIA APARECIDA	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081781	ROBERSON VINICIUS FREITAS	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080380	MARCILEIA NOGUEIRA CRISTALDO	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000079687	EDINHO MENDES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080293	FERNANDA VAN DE KAMP DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080992	FERNANDO DA SILVA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080583	LETÍCIA VARGAS FERREIRA	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000079976	WATSON ANTONIO PEREIRA GONÇALVES	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000080905	NÁDIA LOPES LEANDRO	Agente Comunitário de Saúde	0,0	---	---
000000079401	JOÃO FERNANDO GUESSY BRAGA	Dentista	92,0	1	9
000000080268	LUIZ ALBERTO FRANCHIN JUNIOR	Dentista	84,0	2	39
000000079427	HELANE APARECIDA RIBEIRO	Dentista	80,0	3	59
000000079355	FERNANDO RIBAS BAGGIO	Dentista	68,0	4	199
000000081908	DEBORA LEMES DE SOUZA	Dentista	68,0	5	208
000000081579	SANDRO BASSO BITENCOURT	Dentista	68,0	6	237
000000080967	DANIELI PREVITAL PERES	Dentista	64,0	7	303
000000079136	KELLY DE SOUZA FALCÃO	Dentista	60,0	8	339
000000079911	RAFFAEL FRISON	Dentista	56,0	---	---
000000079311	CAIO MOTA FERNANDES	Dentista	56,0	---	---
000000080797	LUARA LAMART FERREIRA MARGATO	Dentista	56,0	---	---
000000079105	ARIADNE ARCAS TOPAL PAES LEME	Dentista	40,0	---	---
000000080117	EDIL BERGONZI BOSSAY	Dentista	40,0	---	---
000000081643	FERNANDA ESTADULHO LUCARELLI	Dentista	0,0	---	---
000000079920	DIONE BRITO PERESTRELO	Enfermeiro	84,0	1	49
000000080348	REJANE MARÇAL SACAI	Enfermeiro	72,0	2	164
000000081008	NAINA LORENZANO RIVERO	Enfermeiro	72,0	3	169
000000079731	THAIANA TASSIA CORREA CELESTINO	Enfermeiro	72,0	4	173
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079084	SILVANA RIBEIRO GOMES LEITE	Enfermeiro	68,0	5	231
000000080327	TAIANA MANVAILER DE MENEZES	Enfermeiro	68,0	6	239
000000079641	RODRIGO CARDOSO	Enfermeiro	64,0	7	274
000000079307	MAGNO FIRMO CHAVES MARQUES	Enfermeiro	60,0	8	351
000000081738	HALANA COSTA TETILIA	Enfermeiro	60,0	9	360
000000079012	ANA PAULA DOS REIS E SILVA	Enfermeiro	60,0	10	361
000000079179	THAIS PADILHA SCHOFFEN	Enfermeiro	60,0	11	369
000000081462	SANDRA REGINA PEREIRA SZCZUK	Enfermeiro	56,0	---	---
000000081369	RENATA MORAES CORREA	Enfermeiro	56,0	---	---
000000081388	MIRIAN FIRMINO DE OLIVEIRA	Enfermeiro	56,0	---	---
000000079684	REGIANE FREIRE BRABO	Enfermeiro	56,0	---	---

000000082024	ADRIANA ROMÃO DE OLIVEIRA	Enfermeiro	56,0	---	---
000000079258	NAYANY APARECIDA DE SOUZA AIRES	Enfermeiro	56,0	---	---
000000079006	JACQUELINE AZEVEDO GOMES	Enfermeiro	52,0	---	---
000000082247	ALINE FARINASSO RODRIGUES FERNANDES	Enfermeiro	52,0	---	---
000000080174	JULIANA DA ROCHA MIRANDA	Enfermeiro	52,0	---	---
000000079293	BRUNA APARECIDA SANTOS FALCÃO	Enfermeiro	52,0	---	---
000000082163	DEVANIR DE SOUZA RAMOS	Enfermeiro	52,0	---	---
000000080777	GLAUCIA MARIA LIMA DE SOUZA	Enfermeiro	48,0	---	---
000000081242	FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA	Enfermeiro	48,0	---	---
000000079176	LURDES PADILHA SCHOFFEN	Enfermeiro	48,0	---	---
000000080025	ANNE CAROLINE OLIVEIRA RODRIGUES	Enfermeiro	48,0	---	---
000000079199	MARLIZE FEITOSA	Enfermeiro	48,0	---	---
000000080682	FRANCIONY BERGMAN FRANÇA	Enfermeiro	48,0	---	---
000000080845	LUZIA FRANCISCA DA SILVA BERNARDES	Enfermeiro	44,0	---	---
000000080874	PRISCILA CHAMORRO GOMES	Enfermeiro	44,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081160	BIANCA DA CUNHA CORONEL	Enfermeiro	44,0	---	---
000000080653	NABILA BELTRAMIN GOMES	Enfermeiro	44,0	---	---
000000079980	PAULICEA FERREIRA FRANCA	Enfermeiro	44,0	---	---
000000079529	ANA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS RIBEIRO	Enfermeiro	44,0	---	---
000000080880	MICHELE FIRMINO MIRON	Enfermeiro	40,0	---	---
000000082066	KARINA AMARAL GOMES SILVA	Enfermeiro	40,0	---	---
000000080180	WILLIAN SILVA MARQUES DE AZEVEDO	Enfermeiro	40,0	---	---
000000082041	QUEILA DA SILVA DOS SANTOS	Enfermeiro	40,0	---	---
000000079607	CAROLINA PITTON CORREA	Enfermeiro	36,0	---	---
000000079010	DANIELI SOARES GARCIA	Enfermeiro	36,0	---	---
000000079416	RENATA MACHADO DE MOURA	Enfermeiro	36,0	---	---
000000080233	JAQUELINE LOPES	Enfermeiro	32,0	---	---
000000081935	ANA PAULA CANDIDO	Enfermeiro	32,0	---	---
000000081904	JEAN LUIS SAVALA	Enfermeiro	32,0	---	---
000000079832	LOURENÇA IZABEL BARROSO MEDINA	Enfermeiro	32,0	---	---
000000081534	LUCIMEIRE DUARTE VILELA BURGATT	Enfermeiro	24,0	---	---
000000079628	MAYKELY DE LIMA NUNES	Enfermeiro	24,0	---	---
000000081562	LAURA CRISTINA PEIXOTO VALÉRIO DA SILVA	Enfermeiro	24,0	---	---
000000082225	FREDERIQUE LEITE PENTEADO	Enfermeiro	0,0	---	---
000000080828	ALESSANDRA PAES BATISTOTI	Enfermeiro	0,0	---	---
000000080829	ANA MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	Enfermeiro	0,0	---	---
000000080262	FERNANDA PALAMONI	Enfermeiro	0,0	---	---
000000080726	NATALIA DE SOUZA FERREIRA	Enfermeiro	0,0	---	---
000000080121	DANIELI DA SILVA YAMASHITA	Enfermeiro	0,0	---	---
000000082028	PAOLA DA SILVA RUIZ DE LIMA	Enfermeiro	0,0	---	---
000000080723	TATIANE FARIAS VISCARDI	Enfermeiro	0,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080921	ANA REGINA DIAS GRANCE DE OLIVEIRA	Enfermeiro	0,0	---	---
000000079458	LAURA DANIELLE PONTES	Enfermeiro	0,0	---	---
000000079431	JULIANA DE MORAES FERREIRA	Enfermeiro	0,0	---	---
000000081211	CLARISSA CANALE CARRILHO	Enfermeiro	0,0	---	---
000000081061	MARCELA RIBEIRO LOPES	Enfermeiro	0,0	---	---
000000081577	PRICILA DE JESUS TOSTA	Enfermeiro	0,0	---	---
000000081250	FABIANA DE MELLO ESPINDOLA	Enfermeiro	0,0	---	---
000000081309	EDNA VALENCIA GOMES	Enfermeiro	0,0	---	---
000000081064	HONORIVALDO PROENÇA LEITE	Engenheiro Agrimensor	24,0	---	---
000000081259	VALTER ALEXANDRE DA SILVA	Fiscal de Obras	56,0	---	---
000000081551	JAQUELINE APARECIDA BATISTA	Fiscal de Obras	40,0	---	---
000000079053	RITA DE SOUZA DA SILVA	Fiscal de Obras	40,0	---	---
000000081188	LEANDRA ABADIA COELHO MACHADO	Fiscal de Obras	28,0	---	---
000000079776	SEBASTIÃO AQUINO DE LIMA	Fiscal de Obras	20,0	---	---
000000081990	RENATO ROCHA FIALHO	Fiscal de Obras	0,0	---	---
000000080717	GUSTAVO DE PAULA SANTOS	Fisioterapeuta	72,0	1	175
000000080179	ALINE MACEDO YAGA	Fisioterapeuta	68,0	2	240
000000081370	NEIMAR LOUREIRO MACHADO	Fisioterapeuta	64,0	3	267
000000081747	HELEN DA SILVA VIANA VALADARES	Fisioterapeuta	64,0	4	268
000000079325	CAROLINA SILVA GIRARD CARNEIRO	Fisioterapeuta	64,0	5	280
000000079223	ISAIAS AUGUSTO SANTOS GUEDES	Fisioterapeuta	64,0	6	287
000000079303	EVELYN CALVES NEPOMUCENO	Fisioterapeuta	60,0	7	348
000000079571	TALINI DE OLIVEIRA ROSA CRISTALDO	Fisioterapeuta	60,0	8	365
000000079811	SUZANA ADRIANA DE ARRUDA DOS SANTOS	Fisioterapeuta	56,0	---	---
000000079157	DAIANE PEREIRA DE CARVALHO	Fisioterapeuta	52,0	---	---
000000081655	MARCIA GISELE MENDONÇA XIMENES	Fisioterapeuta	52,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079649	JÉSSICA MENEZES	Fisioterapeuta	52,0	---	---
000000080714	ANA FLÁVIA LEITE ALBUQUERQUE BENEVIDES	Fisioterapeuta	48,0	---	---
000000079779	YASMIN MALHEIROS ANDERSON	Fisioterapeuta	44,0	---	---
000000081902	ALDINEI BONI FERREIRA	Fisioterapeuta	44,0	---	---
000000080169	ELAINE DA SILVA ARANTES	Fisioterapeuta	44,0	---	---
000000081232	EDIVALDO LEITE BRITES	Fisioterapeuta	44,0	---	---
000000079255	JEAN CESAR DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	44,0	---	---
000000079549	MISTUROU NOBERTINO LUCIANO OGATA	Fisioterapeuta	40,0	---	---
000000080131	EDUARDO CONCHE DE LIMA	Fisioterapeuta	36,0	---	---
000000082228	JULIANA EMANUELE DE LIMA MENEZES	Fisioterapeuta	0,0	---	---
000000079782	LILIANE OVELAR FERREIRA	Fisioterapeuta	0,0	---	---
000000082227	FLAVIANA LUIZA BESEGATO	Fisioterapeuta	0,0	---	---
000000079445	ANALICE MENDES FIALHO	Médico Clínico Geral	68,0	1	223
000000079170	BÁRBARA CRISTINA SCARCELLI BOIGUES	Médico Clínico Geral	60,0	2	364
000000081719	LUIZ ANTONIO LOPES DE MORAES	Motorista I	88,0	1	14
000000082256	ROGÉRIO DA S/ DIAS	Motorista I	76,0	2	114
000000081087	JORGE LARREA	Motorista I	72,0	3	133
000000079501	ALDO STEFFERSON RAMOS	Motorista I	72,0	4	166
000000079274	JOSE HENRIQUE DOS ANJOS	Motorista I	68,0	5	216
000000081899	RODRIGO GOMES MACIEL	Motorista I	64,0	6	262

000000079733	LEONARDO RODOLFO PITTARELLI	Motorista I	64,0	7	293
000000079238	EDIVALDO BATISTA	Motorista I	60,0	8	326
000000081657	LUCIANO DA ROCHA MIRANDA	Motorista I	60,0	9	342
000000080698	MARCOS LOPES DOS SANTOS	Motorista I	60,0	10	353
000000079448	ROGERIO PAULA DE SOUZA	Motorista I	60,0	11	355
000000081401	VALDECI SANTOS DE BRITO	Motorista I	56,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079758	RAFAEL AVALO SANTOS	Motorista I	56,0	---	---
000000080143	LEANDRO BARBOSA GÓES	Motorista I	56,0	---	---
000000081938	DIEGO FAUSTINO CHAVES	Motorista I	56,0	---	---
000000080190	RUTH DE CASSIA DA CONCEIÇÃO	Motorista I	56,0	---	---
000000079389	ELESSANDRO ALMEIDA DOS SANTOS	Motorista I	52,0	---	---
000000080305	MARILENE CECILIA DOS SANTOS	Motorista I	52,0	---	---
000000080859	MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE	Motorista I	52,0	---	---
000000082199	ANTONIO JOSE SOARES	Motorista I	52,0	---	---
000000079279	MAURO PAULINO DE OLIVEIRA	Motorista I	52,0	---	---
000000080744	RICARDO DOS SANTOS VIANA	Motorista I	52,0	---	---
000000080153	ISRAEL GONÇALVES DEQUEIROZ	Motorista I	48,0	---	---
000000081914	ANDERSON FIGUEIREDO COELHO	Motorista I	48,0	---	---
000000080510	AIRTON LUIZ PADILHA	Motorista I	48,0	---	---
000000080353	LEONEL OCAMPOS AMARAL	Motorista I	48,0	---	---
000000079683	PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	Motorista I	44,0	---	---
000000079719	CARLOS ALBERTO ANACLETO DA SILVA	Motorista I	40,0	---	---
000000080156	JOÃO GOMES DA SILVA	Motorista I	40,0	---	---
000000080796	ANTONIO TELES DA ROCHA	Motorista I	40,0	---	---
000000080612	JOAO ROSA FERREIRA	Motorista I	40,0	---	---
000000080122	GEDIAO FRANCA DIAS	Motorista I	36,0	---	---
000000081544	BRUNO JORGE	Motorista I	36,0	---	---
000000080302	ANDREIA DA SILVA	Motorista I	36,0	---	---
000000081019	JOÃO RICARDO ALVES DOS SANTOS	Motorista I	36,0	---	---
000000080584	RAFAEL FLORINDO DOS SANTOS	Motorista I	28,0	---	---
000000081479	ROSINEIA FARIAS PIMENTEL	Motorista I	24,0	---	---
000000080330	ROMARIO DE SOUSA RODRIGUES	Motorista I	24,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081639	MARCIO SERGIO ARIMURA	Motorista I	0,0	---	---
000000079856	LUIZ CARLOS PIVETA	Motorista I	0,0	---	---
000000079132	ANDERSON MENDES MENEZES	Motorista I	0,0	---	---
000000081128	RONALDO VEDOVATO ACOSTA	Motorista I	0,0	---	---
000000079313	DIEGO MOURA PEREIRA	Motorista I	0,0	---	---
000000080523	MARCELO CORREA DA SILVA	Motorista I	0,0	---	---
000000081767	VALDINEI DE SOUZA COELHO	Motorista I	0,0	---	---
000000080189	FELISBERTO FERREIRA DE LIMA	Motorista II	76,0	1	100
000000079393	EDILSON JOSÉ DOS SANTOS	Motorista II	76,0	2	106
000000079171	CORNELIO PEREIRA SEBASTIAO	Motorista II	68,0	3	212
000000081511	KLEBER PENNA AJALA	Motorista II	68,0	4	234
000000079711	OTAVIANO RICARDO PEREIRA	Motorista II	64,0	5	249
000000080234	JAMIR DEKNIS OLIVEIRA	Motorista II	64,0	6	286
000000080240	FRANCISCO ROSA NUNES DE OLIVEIRA	Motorista II	64,0	7	304
000000082059	CLEITON JEAN SANCHES CHAVES	Motorista II	64,0	8	306
000000079111	ELOISA FATIMA DOS ANJOS	Motorista II	60,0	9	323
000000079511	ÁLAN MICHAEL ANDRADE	Motorista II	56,0	---	---
000000082262	NEURO ARRUDA LEANDRO	Motorista II	56,0	---	---
000000079934	ROBSON FERREIRA ARECO	Motorista II	56,0	---	---
000000081049	JOSUEL CONSTANTINO DUARTE	Motorista II	56,0	---	---
000000081433	ADRIANO CORREIA DA SILVA	Motorista II	56,0	---	---
000000080151	OTÁVIO JUSCELINO PAREDE	Motorista II	56,0	---	---
000000082229	JUCINEIDE CONSTANTINO DUARTE	Motorista II	56,0	---	---
000000079320	ELIO OCAMPOS FERREIRA	Motorista II	56,0	---	---
000000080278	ADAO ANDERSON DOS SANTOS SILVA	Motorista II	52,0	---	---
000000081564	ANGELO FERRAIRA COSTA	Motorista II	52,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081591	JOILSON MACHADO OSHIRO	Motorista II	52,0	---	---
000000079464	JEFERSON FERMINO DA FONSECA	Motorista II	48,0	---	---
000000079262	ODIVÃ DE OLIVEIRA PEDROSO	Motorista II	48,0	---	---
000000080537	HAMILTON ARGUELHO	Motorista II	48,0	---	---
000000082008	VALFRIDO CARDOSO VAREIRO	Motorista II	48,0	---	---
000000079788	MAURO BENITES	Motorista II	48,0	---	---
000000080662	VANDERLEI ANTONIO DUARTE	Motorista II	44,0	---	---
000000080704	RUBENS DE ARRUDA BEZERRA	Motorista II	40,0	---	---
000000079444	FRANCISCO GOUDIM DOS SANTOS	Motorista II	40,0	---	---
000000081072	HELTON MARTINEZ VALHIENTES	Motorista II	40,0	---	---
000000080696	ALDENIR DEKNES ALVES	Motorista II	40,0	---	---
000000080304	VANDERLEI PIFFER	Motorista II	40,0	---	---
000000080067	OSVALDO DE PAULA	Motorista II	40,0	---	---
000000080739	SAMUEL DE OLIVEIRA SOARES	Motorista II	36,0	---	---
000000081651	LAUDENEI RIBEIRO	Motorista II	28,0	---	---
000000080546	LAUDEMIR DA COSTA BENITES	Motorista II	28,0	---	---
000000081750	EUGENIO WERDEMBERG NETO	Motorista II	28,0	---	---
000000079324	TELIS JURANDIR AZAMBUJA DA SILVA	Motorista II	0,0	---	---
000000081279	ADAILTON FERNANDEZ DO NASCIMENTO	Motorista II	0,0	---	---
000000081402	BÁRBARA CRISTINE FILGUEIRAS MARQUES	Arquiteto	56,0	---	---
000000081807	MARIA GRACIA LOPES	Arquiteto	56,0	---	---
000000081495	CAROLINE CAVALCANTI DA FONSECA	Arquiteto	44,0	---	---
000000081593	HENRIQUE LUIZ MEDINA RIBEIRO	Arquiteto	44,0	---	---
000000080827	CLEÔMENES DE ARAÚJO MARTINS	Arquiteto	0,0	---	---
000000080355	WILSEMAR DO ESPÍRITO SANTO FIGUEIREDO	Motorista III	72,0	1	145
000000079618	RENAN VALDECI DE LIMA	Motorista III	72,0	2	165
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000082224	JOÃO GOUDIM DOS SANTOS	Motorista III	68,0	3	194
000000079988	TIEGO GOMES DA SILVA	Motorista III	68,0	4	226

000000080306	EVELYN MACIEL RAMIRES	Motorista III	68,0	5	233
000000079883	JULIANO DE SOUZA ALVES	Motorista III	64,0	6	265
000000081050	ROSENILDA MOURA DE OLIVEIRA PEREIRA	Motorista III	64,0	7	271
000000080765	EDSON CAMPOS DELGADO	Motorista III	64,0	8	272
000000080499	SILVESTRE INZABRALDE LOPES JÚNIOR	Motorista III	64,0	9	285
000000080349	CLÉBER CORONEL DE CAMPOS	Motorista III	60,0	10	329
000000081332	ROBERLEI DA SILVA PEREIRA	Motorista III	60,0	11	350
000000080527	ADONIS NASCIMENTO GREGORIO	Motorista III	60,0	12	362
000000081339	DESIRRE MARTINS OLIVEIRA	Motorista III	60,0	13	375
000000080188	JOSEVALDO ARISTIMUNHO KARAZAK	Motorista III	56,0	---	---
000000080512	REGINALDO CESAR MAGALHAES	Motorista III	56,0	---	---
000000079852	JEFERSON CLAUDINO DOS SANTOS	Motorista III	56,0	---	---
000000081003	FLAVIO DE SOUZA SANABRIA	Motorista III	56,0	---	---
000000080394	ALEX FARIA RIBAS	Motorista III	56,0	---	---
000000079666	WANDERSON DOS ANJOS FERNANDES	Motorista III	48,0	---	---
000000080849	MARCOS TADEU SANTOS FERREIRA	Motorista III	40,0	---	---
000000079370	ARTHUR WAGNER MATEUS RIBEIRO	Motorista III	40,0	---	---
000000080320	ARLAN DE ALMEIDA LEANDRO	Motorista III	36,0	---	---
000000079846	HENRIQUE RECALDE GOMES	Motorista III	0,0	---	---
000000079377	RODRIGO DE ARRUDA BRAGA SILVA	Motorista III	0,0	---	---
000000080514	ESTANISLAU NASCIMENTO DE BRITO	Motorista III	0,0	---	---
000000080534	SOILLA MARIA MACIEL CALVES	Psicólogo	76,0	1	98
000000079588	LUDMAR DE BARROS	Psicólogo	76,0	2	113
000000081225	ÉVERTON VILLAZANTE CONSTANTINO	Psicólogo	72,0	3	155
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080285	JACQUELINE ISABELA PONTES E SILVA	Psicólogo	68,0	4	228
000000079471	SÂMELA MARIA FEITOSA DA ROCHA	Psicólogo	68,0	5	236
000000081319	LUCIANE RAVAGLIA CUANDÚ	Psicólogo	60,0	6	341
000000081032	FERNANDA SARAIVA LUCENA	Psicólogo	60,0	7	372
000000079135	NAED DO CARMO PIRES	Psicólogo	60,0	8	377
000000081804	MARCOS ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS	Psicólogo	52,0	---	---
000000081320	ARIELY AQUINO SILVA	Psicólogo	52,0	---	---
000000080773	ARIADNI LIMA DE SOUZA	Psicólogo	44,0	---	---
000000080735	CLÁUDIA MELO DO NASCIMENTO	Psicólogo	0,0	---	---
000000079583	RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS	Técnico em Contabilidade	64,0	1	250
000000081085	ROSANA DE ASSIS RAMIRES	Técnico em Contabilidade	44,0	---	---
000000082272	SONIA JOSE DOS SANTOS ALVIÇO	Técnico em Contabilidade	28,0	---	---
000000082177	ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA DE SENA	Técnico em Enfermagem	64,0	1	266
000000079697	SANDRA QUINTANA QUEIROZ	Técnico em Enfermagem	56,0	---	---
000000081496	LAYS DA SILVA MENDES	Técnico em Enfermagem	56,0	---	---
000000080916	CLARICE DOS SANTOS MIKOLEIT	Técnico em Enfermagem	52,0	---	---
000000079855	SONIA NUNES DUARTE	Técnico em Enfermagem	52,0	---	---
000000081786	ANGELITA MACENA MARQUES	Técnico em Enfermagem	52,0	---	---
000000080522	ROSA BEATRIZ RAMIRES DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	48,0	---	---
000000079691	THIAGO DOS SANTOS FEDERICE	Técnico em Enfermagem	48,0	---	---
000000079106	ELAINE DE ARRUDA SANTOS	Técnico em Enfermagem	44,0	---	---
000000079960	EDER LUIS ARANTES	Técnico em Enfermagem	44,0	---	---
000000081559	DANIEL ALAN BENITES CARDOSO	Técnico em Enfermagem	44,0	---	---
000000079047	WELLINGTON FIALHO CANDIDO	Técnico em Enfermagem	36,0	---	---
000000080830	ELISANGELA FIALHO DA SILVA BORGES	Técnico em Enfermagem	32,0	---	---
000000081667	VERA LUCIA PEDROZO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	32,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000082109	LINO RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	28,0	---	---
000000080413	MÁRCIA CRISTINA BERNARDO BEZERRA	Técnico em Enfermagem	28,0	---	---
000000081116	CINTIA ICETY	Técnico em Enfermagem	24,0	---	---
000000080500	CRISLAINE BAZELO DE OLIVEIRA CORONEL	Técnico em Enfermagem	0,0	---	---
000000080715	BRUNO PALMAR TAVARES	Técnico em Enfermagem	0,0	---	---
000000080502	JUSSILAINE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	Técnico em Higiene Dental	64,0	1	278
000000080755	ALESSANDRA DE FREITAS SILVA	Técnico em Higiene Dental	60,0	2	334
000000081425	LARIZA JOSIELE SENA COSTA	Técnico em Higiene Dental	44,0	---	---
000000080273	MARIA APARECIDA CASTILHO DANTAS	Técnico em Higiene Dental	40,0	---	---
000000081484	ERACI DE OLIVEIRA PEDROZO	Técnico em Higiene Dental	32,0	---	---
000000079432	MARINETHE LUIZ MEDINA	Técnico em Higiene Dental	0,0	---	---
000000079474	DORIVALDO AMORIM RAMOS	Vigia	100,0	1	1
000000081949	CRISTIANO GONÇALVES DRANKA	Vigia	100,0	2	2
000000080211	RAMAO AREVALO VALDEZ	Vigia	96,0	3	3
000000082079	LUIS EDILSON SILVA FIGUEIREDO	Vigia	96,0	4	4
000000080596	ARLEI DA SILVA	Vigia	92,0	5	6
000000079712	HÉLIO ESCOBAR DE SOUZA	Vigia	92,0	6	10
000000080335	ANDERSON ALVES RIBEIRO	Vigia	92,0	7	12
000000081106	RONALDO RONDORA DA SILVA	Vigia	88,0	8	16
000000080399	RONALDO DOS SANTOS E SANTOS	Vigia	88,0	9	22
000000080631	OCLECIO CAMARGO NANTES FILHO	Vigia	84,0	10	31
000000080132	GEZIEL SALDANHA DA COSTA	Vigia	84,0	11	32
000000081848	MAX SANDER DE ALMEIDA FIGUEIREDO	Vigia	84,0	12	40
000000080748	TIAGO GABRIEL DOS SANTOS SILVA	Vigia	84,0	13	46
000000081195	CRISTIANO SILVA FERNANDES	Vigia	84,0	14	50
000000079699	BRUNO AIVI PEREIRA	Vigia	84,0	15	53

Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080915	ATAGIUDO TEMOTEO DELMONEDES DA SILVA	Vigia	84,0	16	56
000000081618	IVANILDO JOSE VALERIO	Vigia	80,0	17	61
000000081134	ADAIAS ÁLAMO DA COSTA	Vigia	80,0	18	68
000000080498	ANDERSON LOPES DE MORAES	Vigia	80,0	19	69
000000082101	DALMAR MORALES BAMBIL	Vigia	80,0	20	71
000000081451	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	Vigia	80,0	21	73
000000082267	IZAIAS CASSEMIRO DE ALMEIDA	Vigia	80,0	22	75
000000080452	VANDERLEI MANOEL DOS SANTOS	Vigia	80,0	23	77
000000082013	MARCOS MELO DE LIMA	Vigia	80,0	24	81

000000079305	JAILSON DA SILVA SANTOS	Vigia	80,0	25	83
000000082033	TIAGO DE MELLO FALCAO	Vigia	80,0	26	87
000000081858	ODINEI DA SILVA NEVES	Vigia	80,0	27	91
000000080605	ENILTON CINTRA DUARTE JUNIOR	Vigia	80,0	28	93
000000079900	EDOILSON ARLINDO WEIS	Vigia	80,0	29	94
000000079892	KENEDI AGUILAR PEREIRA DA SILVA	Vigia	80,0	30	97
000000081620	GELSON DA SILVA FRANCO	Vigia	76,0	31	110
000000080337	MARCILEI NOGUEIRA CRISTALDO	Vigia	76,0	32	116
000000080398	ODAIR DA SILVA SOARES	Vigia	76,0	33	119
000000080068	WANDER GLEISON DA SILVA LOPES	Vigia	76,0	34	121
000000081869	ORLI TAFFAREL JUNIOR	Vigia	76,0	35	126
000000080289	WELINGTON SILVA MILAN DOS SANTOS	Vigia	76,0	36	128
000000081550	THIAGO SCHENERMANN	Vigia	76,0	37	130
000000081836	LUIZ JOSÉ DE ANDRADE PEDRO JUNIOR	Vigia	76,0	38	131
000000081724	FILIPE AUGUSTO DE MELLO LIMA	Vigia	76,0	39	132
000000081699	EVALDO ATOALPA CAMARGO DOS SANTOS	Vigia	72,0	40	140
000000081125	ARCÊNIO GONZALES	Vigia	72,0	41	150
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081443	IVAN DA SILVA MARTINS	Vigia	72,0	42	153
000000079739	FERNANDO DE ALMEIDA CONSTANTINO	Vigia	72,0	43	158
000000079233	ELBIO BARBOSA FIALHO	Vigia	72,0	44	160
000000081883	DIEGO ELUA CARDOZO CANDIDO	Vigia	72,0	45	171
000000079572	JOSE AUGUSTO ARGUELHO	Vigia	68,0	46	189
000000080451	CECILIO MARQUES DUARTE	Vigia	68,0	47	193
000000080582	RUBENS VELASCO MAZACOTE	Vigia	68,0	48	195
000000080693	FERNANDO DA SILVA SCHMEIER	Vigia	68,0	49	210
000000079472	GUILHERME ERNESTO FERREIRA GAUTO	Vigia	68,0	50	227
000000080462	JASON TRAVERSI ALVES	Vigia	68,0	51	244
000000080877	WALDEMIR LOPES	Vigia	64,0	52	246
000000081488	ARI VICENTE DA SILVA	Vigia	64,0	53	251
000000081009	VITOR JULIANO NUNES QUEVEDO	Vigia	64,0	54	254
000000079993	JOÃO NETO GOMES REBOUÇAS	Vigia	64,0	55	255
000000081820	DIVANILSON TRINDADE LIMA	Vigia	64,0	56	258
000000080261	NATANAEL LUBAS MACHADO	Vigia	64,0	57	281
000000080800	JARDEL PEREIRA CRISTALDO	Vigia	64,0	58	314
000000079245	EDMAR PEREIRA DA SILVA	Vigia	60,0	59	317
000000080538	LUCINEI RODRIGUES DE MORAIS	Vigia	60,0	60	332
000000081860	WILSON ROBERTO CRIVELLI DE CARVALHO	Vigia	60,0	61	343
000000080768	WANDERLEY DA SILVA PIRES	Vigia	60,0	62	344
000000080652	MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	Vigia	60,0	63	345
000000081784	FABIO GAUTO SILVA	Vigia	60,0	64	347
000000079087	BERGSON SERGIO ZENTENO CLEMENTE	Vigia	60,0	65	368
000000080806	VALDEIR LINO SANTANA	Vigia	60,0	66	384
000000079107	MATHEUS DELLALIBERA	Vigia	60,0	67	394
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079510	JAIME DA SILVA	Vigia	56,0	---	---
000000079009	RENATO MARTINEZ ACOSTA	Vigia	56,0	---	---
000000079647	CARLOS CEZAR LIMA PEREIRA	Vigia	56,0	---	---
000000079823	PAULO JOSÉ FARIAS	Vigia	56,0	---	---
000000080711	GLAUBER SENNA CORREA	Vigia	56,0	---	---
000000081264	MOISES SOUZA FALCAO NETO	Vigia	52,0	---	---
000000080703	WALMIR DOS SANTOS	Vigia	52,0	---	---
000000082086	ALEX VALEJO ROSA	Vigia	52,0	---	---
000000080710	AGNALDO ROCHA DA SILVA	Vigia	52,0	---	---
000000081269	RENE MAIKON WEINERT DE OLIVEIRA	Vigia	52,0	---	---
000000079798	MOACIR ARANDES PEREIRA	Vigia	48,0	---	---
000000081821	LUIZ CARLOS ARÉCO	Vigia	48,0	---	---
000000080943	MAILSON FERREIRA JARDIM	Vigia	48,0	---	---
000000082259	ELSON CARLOS BEZERRA	Vigia	48,0	---	---
000000081989	CELSO DOS SANTOS MACHADO	Vigia	44,0	---	---
000000080854	RODRIGO DA COSTA	Vigia	44,0	---	---
000000079985	ALUIS PEREIRA DA SILVA	Vigia	44,0	---	---
000000079266	VALDIR GOMES DOS SANTOS	Vigia	40,0	---	---
000000081293	MAURI ALMADA ALBRES	Vigia	40,0	---	---
000000081285	DAIRES FRANCO SIQUEIRA	Vigia	40,0	---	---
000000080599	ISRAEL DA SILVA	Vigia	32,0	---	---
000000080969	JOELSON ANTONIO DA SILVA	Vigia	32,0	---	---
000000081793	DANIEL DE SOUZA JUNIOR	Vigia	28,0	---	---
000000079774	ELSON QUADROS LEITE	Vigia	28,0	---	---
000000081524	ENÉIAS PUCHETA GONÇALOS	Vigia	28,0	---	---
000000082140	EDGAR ARRUDA LEITE	Vigia	24,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000082026	PAULO ROBERTO SILVA BORGES	Vigia	20,0	---	---
000000081950	MAURO SERGIO ORTEGA DE OLIVEIRA	Vigia	0,0	---	---
000000080602	TIAGO OLIVEIRA MORAIS	Vigia	0,0	---	---
000000079802	LUCIANO MANOEL DA SILVA	Vigia	0,0	---	---
000000081133	ADEMIR CANHETE	Vigia	0,0	---	---
000000081529	DIEGO RODRIGUES PARDO	Vigia	0,0	---	---
000000081545	DAVID PEREIRA GONÇALVES	Vigia	0,0	---	---
000000080072	WELLINGTON LOUREIRO DOS SANTOS	Vigia	0,0	---	---
000000080637	OSEAS VICENTE DE AMORIM	Vigia	0,0	---	---
000000080508	DANIEL BENITES SOARES	Vigia	0,0	---	---
000000082121	ONOFRE MENDES AMORIM	Vigia	0,0	---	---
000000081922	ALISON WAGNER FARIA VALENTE	Vigia	0,0	---	---
000000081576	TIAGO DA SILVA ARCOVERDE	Vigia	0,0	---	---
000000080382	RICARDO PAULO DE ARRUDA VALÉRIO	Vigia	0,0	---	---
000000079202	ALDO BISPO JUNIOR	Vigia	0,0	---	---
000000080651	JOSÉ DOLORES SANTOS LOPES	Vigia	0,0	---	---
000000080496	GRAZIELA RIBEIRO	Vigia	0,0	---	---
000000079146	HELDER SAMUEL DOS SANTOS LIMA	Assistente de Administração	84,0	1	48

000000080933	FLAVIANE PARREIRA PEREIRA ALVES	Assistente de Administração	84,0	2	51
000000080940	FRANCIANE PARREIRA PEREIRA ALVES	Assistente de Administração	72,0	3	162
000000079986	RAYANNE VIEIRA CUSTÓDIO	Assistente de Administração	72,0	4	178
000000079705	CRISLAINE WEIMAR BENING	Assistente de Administração	68,0	5	186
000000082128	JANINI GOMES CALDAS	Assistente de Administração	68,0	6	235
000000082072	NATALIA BARBOSA RODRIGUES	Assistente de Administração	68,0	7	243
000000081278	GIULIA SILVIA CANHETE ROCHA	Assistente de Administração	68,0	8	245
000000081303	JULIANA PEREIRA SALES	Assistente de Administração	64,0	9	295
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079857	EDNEY DA SILVA CALHEIROS	Assistente de Administração	64,0	10	302
000000081236	NATHALIA GABRIELY PEREIRA SZCZUK	Assistente de Administração	64,0	11	316
000000079434	ADMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Assistente de Administração	60,0	12	338
000000079193	LUCIANA JUNGES	Assistente de Administração	60,0	13	354
000000081286	DÉBORA DE FREITAS DE OLIVEIRA	Assistente de Administração	60,0	14	363
000000082170	MOÉZIS MEDINA RODRIGUES	Assistente de Administração	60,0	15	370
000000080720	FLAVIA DANIELA DA SILVA CARDOSO MODESTO GOMES	Assistente de Administração	60,0	16	382
000000079625	JEAN MIKOLEIT DOS SANTOS	Assistente de Administração	60,0	17	385
000000079803	DANILO PENTEADO CONFESSOR	Assistente de Administração	60,0	18	391
000000079838	REJANE VALLEJO OLIVEIRA	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000079075	SILVIA LETICIA BERNARDES	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000079056	MARCILENE RAMOS DA SILVA	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000079300	LEONARDO ARTIGAS DOS REIS	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000082156	CERISE FRANCELINO FIALHO	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000081512	PRICILLA PAIVA SILVA	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000080973	CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES CLEMENTE	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000081177	ADÃO MARCELO CUEVAS	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000081894	LIDIANE CIRA DE AMORIM	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000081779	ADRIANE CILENE BIZERRA	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000081865	ALESSANDRA LIMA DA SILVA BARBOSA OLIVEIRA	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000082265	ESTEFERSON THOMAZ FEITOSA	Assistente de Administração	56,0	---	---
000000079091	CARMELINA MATOS MENDONÇA	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000079328	SIÉSLEM MENEZES SANCHE PÉREZ	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000079118	ANA MARIA DE TOLOSA CIPRO	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000081381	THAYNA GALHARDI	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000082125	MARIO MARCOS DE OLIVEIRA	Assistente de Administração	52,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081981	MARIA VALDENI DE MELO JACQUES	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000081292	DANIELLA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000079864	GUILHERME RICARDO EVANGELISTA	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000080492	ALFREDO ROGERIO ALVARENGA DOS SANTOS	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000080449	ANGELA MARIA LOUREIRO BRAGA	Assistente de Administração	52,0	---	---
000000079086	KELLY CAMILA DE CAMPOS BOIA	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000081244	AMANDA RAMOS SACHS	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000080197	LAURIANA BARCELOS DE LARA	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000081521	VANESSA FRANCO FERREIRA	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000081509	MARLY LIMA FERREIRA	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000081602	KLINSMAN MARTINS HERNANDES	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000080066	ANDRESSA OLIMPIO DOS SANTOS	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000080280	DANIELE BARROS DE QUEIROZ	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000082120	ROSILENY RIBEIRO LEITE	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000079121	DANNIELLY DÂNDARA MATOS GONÇALVES	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000079264	WÉLISON APARECIDO COSTA FRANCO	Assistente de Administração	48,0	---	---
000000079022	ANDRESSA MENDES DE ARRUDA	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000080810	GESNER FREIRE NETO	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000080315	FERNANDA ARRUDA BEZERRA	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000081398	HOSANA FRANCO SIMAO	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000080920	ROSAMARY FIGUEIREDO LOPES	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000079560	EVERTON BARBOZA BATISTA	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000082056	CASSIA KEREN INSABRAL CHAVES	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000081649	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000082264	RUBENS DE OLIVEIRA XAVIER	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000079737	DAIANY MACEDO DA SILVA	Assistente de Administração	44,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081646	ADILENE ARECO BONETE	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000080690	NAIRA LOPES LEANDRO	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000080891	ADRIANO DE OLIVEIRA	Assistente de Administração	44,0	---	---
000000079269	TIAGO ARGUELHO LEONEL RAMOS	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000080580	WALFRIDO AGOSTINHO FIORI GRANCE	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000081773	MARILU CORREA BARROS BRIZZUELA	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000081969	JULIANA DA SILVA	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000080901	JOSE ALUIZO BARBOSA DE LIMA	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000081717	ERCY DE ARRUDA DORNELES PEREIRA	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000080866	CRISTIANE PASSOS REIS FIDELIS	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000081492	VIVIANE LEITE DA SILVA	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000079463	ÉRIK DOS SANTOS DE ANDRADE	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000081712	ELIDIANE ALBUQUERQUE DE LIMA	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000081234	ANDRE LUIZ ORTIZ	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000079347	GABRIELA DOS SANTOS MARTINS	Assistente de Administração	40,0	---	---
000000081830	MILENA FERREIRA ALMEIDA	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000080086	BRUNO DOS SANTOS ANDRADE	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000079881	ALEXANDRE CARNEIRO DE LUCCA	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000081678	EDEVALDO JAVETA RODRIGUES	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000081450	LUANA DOS SANTOS DOMINGOS	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000081912	CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO COELHO	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000080732	CAMILA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000079007	GILSON MATOS SILVEIRA	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000079003	RAFAEL DA CONCEIÇÃO SILVA	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000080488	ALINE ESTELA RIBEIRO DA COSTA LEITE	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000081701	CLEDISON GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA	Assistente de Administração	36,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral

000000079460	NIVALDO MARTINS DE BARROS	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000081477	POLYANA DE LARA PELLICIONI	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000082103	MARIELE APARECIDA RICALDE	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000081673	ÁLVARO DA SILVA FERREIRA	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000080350	WILCLEYTON DO ESPÍRITO SANTO FIGUEIREDO	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000080853	SHIRLEY MOREIRA ROCHA	Assistente de Administração	36,0	---	---
000000079239	OSKELA KARLA REIS FALCÃO	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000081658	JONILSON TOFANELI CESAR	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000080850	VINÍCIUS CAVANHA DA COSTA FALCÃO	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000080883	BRANDON RODRIGUES AGUIRRE DO NASCIMENTO	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000079468	DANIEL CHAVES MARTINS	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000080724	DIONES VIEIRA ALVES GOMES	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000079623	ANDERSON CAMARGO DA SILVA	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000081552	EDILSON ANDRADE DOS SANTOS	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000082007	FABIANA CABRAL LEITE	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000081053	DILENE CANDELARIA SALES DA SILVA	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000082182	KARINE ROMAO ALEM	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000080754	PRISCILA CRISTINA VILAS BÔAS DA SILVA	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000080120	MARILÉIA LARA DE GODÓI	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000081920	CAROLINA APARECIDA FIGUEIREDO COELHO	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000080956	BRUNO BARROS DOS REIS	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000079055	RICARDO SULEKI	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000080505	MARILDA PRADO DE AZEVEDO	Assistente de Administração	32,0	---	---
000000081642	CRISTIANO ABDALLA DA SILVA	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000079064	GLORIA ELIZABETH RAMIRES ARZAMENDIA	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000079116	ALESSANDRO CALDERONI PERO	Assistente de Administração	28,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080237	CHRISTIANO TORRES	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000080050	SUELLEN SILVA DE SOUZA	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000081367	MATHEUS DE SOUZA CABRAL	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000079569	JUSCIMARA MARIA DA SILVA ARRUDA DE SOUZA	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000081341	RAPHAEL ALBUQUERQUE DE SOUZA	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000079904	LUANA ARCE DOS REIS	Assistente de Administração	28,0	---	---
000000079753	WALMIR DE SOUZA FERREIRA	Assistente de Administração	24,0	---	---
000000081641	NADIANE PEREIRA LEONARDO	Assistente de Administração	24,0	---	---
000000079447	ALINE MACEDO FLORENTIN	Assistente de Administração	24,0	---	---
000000081068	CRISLAINE MACEDO DUARTE	Assistente de Administração	20,0	---	---
000000080375	AMANDA EMILY DE OLIVEIRA SOUZA	Assistente de Administração	20,0	---	---
000000082093	FERNANDA FRANCIELI FERREIRA	Assistente de Administração	20,0	---	---
000000079018	ANA PAULA NOGUEIRA DE MORAES	Assistente de Administração	20,0	---	---
000000081665	JONILSON MOREIRA CESAR	Assistente de Administração	20,0	---	---
000000081157	FLAVIO APARECIDO GOMES DA SILVA	Assistente de Administração	16,0	---	---
000000081734	KELLY TORRESANI MOURA	Assistente de Administração	16,0	---	---
000000080318	LUIZ FELIPE MARTINS LAMEU RIBEIRO	Assistente de Administração	16,0	---	---
000000079578	MARISANGELA DOS SANTOS DEVECHIO	Assistente de Administração	16,0	---	---
000000080506	DAYSILU SANDER SCHERER	Assistente de Administração	16,0	---	---
000000080140	NEIDE MARIA DE SOUZA	Assistente de Administração	12,0	---	---
000000081662	ROSEMEIRE DA SILVA TOFANELI	Assistente de Administração	12,0	---	---
000000080922	JADSON BAEZ BAMBIL	Assistente de Administração	8,0	---	---
000000079519	ANA LÚCIA OLIVEIRA ALVES FERREIRA	Assistente de Administração	8,0	---	---
000000081196	MICHELLE CONCEIÇÃO LIMA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081504	ILCLEIA THOMAZ FEITOSA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080960	JULIE RAMSAY SAAB	Assistente de Administração	0,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081424	JULIO CEZAR PUCK SOLEY	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081343	ADALGIZA VALDEZ	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080709	DENILSON DA ROCHA DELGADO	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081590	ANA PAULA GILIOLI PEREIRA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080950	PRISCILA DOMINGUES DA SILVA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081394	ADRIANO DOS SANTOS LIMA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081121	ANNA MARA GONÇALVES FERREIRA LOPES	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081416	CLAUDIA COSTA DA SILVA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080101	VANESSA SUZART BEZERRA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080323	PATRICK ESMAILLER GIMENEZ CEZAR	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081420	DAIANE DOS SANTOS	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080778	ARISTELA FRANCISCA DOS SANTOS	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000082043	JACIARA LARA CASTRO	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081676	MARIA ABADIA ALVES GONZAGA COSTA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080205	JESANIAS LOURENÇO RODRIGUES	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000080743	THAYS HAIUMY DOS SANTOS FALCÃO	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000082044	PAÉLLE BENITES GRECO	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000081249	ARIANE FIALHO COSTA	Assistente de Administração	0,0	---	---
000000079102	LILIAN HAYD MARQUES	Assistente Social	56,0	---	---
000000080598	EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES	Assistente Social	56,0	---	---
000000079568	MARIANA CÂNEPA VARGAS	Assistente Social	44,0	---	---
000000080017	SILVIA APARECIDA BARBOSA DA CRUZ	Assistente Social	44,0	---	---
000000079072	DÉBORA CARMO DOS SANTOS	Assistente Social	44,0	---	---
000000081119	ORALDINO CENTURIÃO FERRREIRA	Assistente Social	44,0	---	---
000000079023	MARIA DANIELE DA SILVA	Assistente Social	44,0	---	---
000000079442	PAULA ADRIANA CAMARGO PEIXOTO	Assistente Social	44,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080385	JESSICA APARECIDA CRISTALDO BARBOSA	Assistente Social	40,0	---	---
000000079766	PÂMELA OLIVEIRA SOUZA	Assistente Social	40,0	---	---
000000079114	ELAINE FREITAS GONÇALVES SILVA	Assistente Social	40,0	---	---
000000079155	MARLI APARECIDA GOMES	Assistente Social	40,0	---	---
000000079286	MARLUCE DE LIMA FERREIRA	Assistente Social	40,0	---	---
000000079268	NEUSELI ARCE DE CARVALHO	Assistente Social	40,0	---	---
000000079897	ROSILENE PEREIRA GOMES	Assistente Social	36,0	---	---
000000080815	ANADIR SANTA CRUZ GOMES	Assistente Social	36,0	---	---
000000082017	JOÃO CARLOS CONSTANTINO SILVA	Assistente Social	36,0	---	---

000000079777	SOLANGE LOUBET CARRINHO	Assistente Social	36,0	---	---
000000080193	GISELE SILVEIRA DE LIMA SOUZA	Assistente Social	36,0	---	---
000000081610	TAILA DO NASCIMENTO OVANDO	Assistente Social	32,0	---	---
000000081756	MONIQUE PEREIRA DE REZENDE	Assistente Social	32,0	---	---
000000082190	VALÉRIA DA SILVA CABRAL	Assistente Social	32,0	---	---
000000079792	MICHELLE LUANA GALVÃO DE FRANÇA RODRIGUES	Assistente Social	32,0	---	---
000000081091	ROZENILDA DE ASSIS RAMIRES	Assistente Social	32,0	---	---
000000081774	GUILHERMINA VALENSUELA RICALDES	Assistente Social	32,0	---	---
000000079386	MAGDA CRISTIANNE SANTOS	Assistente Social	32,0	---	---
000000079160	ELIANA SOUZA FLORES	Assistente Social	32,0	---	---
000000080287	MARISTELAAPARECIDA DE OLIVEIRA	Assistente Social	32,0	---	---
000000080764	LÉLIA SOBRINHO FIGUEIREDO	Assistente Social	28,0	---	---
000000080792	DEBORA LUBAS MACHADO PORCIUNCULA	Assistente Social	28,0	---	---
000000080683	ANA PAULA CHAVES DOS SANTOS	Assistente Social	28,0	---	---
000000081630	ELIELI PIRES MAIDANA DE LIMA COELHO	Assistente Social	24,0	---	---
000000082282	MARIA DA PENHA FERREIRA	Assistente Social	24,0	---	---
000000079019	ELIZABETE TAVARES YNSAURRALDE MOREIRA	Assistente Social	24,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081448	MARISA SALETE TOIGO CAMARA	Assistente Social	24,0	---	---
000000081457	ZENILDA DA SILVA COSTA	Assistente Social	24,0	---	---
000000080472	ROSILENE MENDES ORMONDE	Assistente Social	20,0	---	---
000000079965	SUELY JOSE MENDES ORMONDE	Assistente Social	20,0	---	---
000000081889	MARICIDA APARECIDA RIBAS KRAMER	Assistente Social	20,0	---	---
000000082061	DAIANE ALBRES FALCÃO	Assistente Social	20,0	---	---
000000079849	NEUSA APARECIDA DE LIMA	Assistente Social	16,0	---	---
000000080155	ANA MARIA FERREIRA DE ANDRADE	Assistente Social	16,0	---	---
000000079531	DIRLENE MARTINS SILVA	Assistente Social	16,0	---	---
000000080794	ELISÂNGELA ESCOBAR GONÇALVES FANAYA	Assistente Social	16,0	---	---
000000080056	SUELI GONÇALVES	Assistente Social	16,0	---	---
000000079289	JOANA MARIA DE CASTRO SOUZA	Assistente Social	0,0	---	---
000000079005	ADRIANA SILVA NONATO CANEPA	Assistente Social	0,0	---	---
000000080438	JAKELINE DOS SANTOS COSTA	Assistente Social	0,0	---	---
000000081413	EDNÉIA DA SILVA BRUNES	Assistente Social	0,0	---	---
000000082202	MÔNICA CAFURE ALVES CORREA	Assistente Social	0,0	---	---
000000080417	VANESSA OLGA MESA VILHARVA	Auxiliar Materno Infantil	88,0	1	30
000000081052	WALDINÉIA BARROS DOS SANTOS LIMA	Auxiliar Materno Infantil	80,0	2	78
000000079270	MARCIA DA SILVA ROSENDO	Auxiliar Materno Infantil	80,0	3	90
000000079626	VERÔNICA DA SILVA PIRES	Auxiliar Materno Infantil	76,0	4	127
000000080639	MAGDA DE BRITO RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	72,0	5	156
000000080036	GEOVANIA PEREIRA DA PAIXAO	Auxiliar Materno Infantil	72,0	6	167
000000079516	CLAUDIELE DA SILVA PARIZ	Auxiliar Materno Infantil	72,0	7	170
000000080426	ÉRICA DE LIMA BORDOWICZ	Auxiliar Materno Infantil	72,0	8	172
000000080909	ANA MARIA DE ARRUDA	Auxiliar Materno Infantil	68,0	9	185
000000079675	MICHELA ARANTES GRAÇA	Auxiliar Materno Infantil	68,0	10	196
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081187	ROSECLEIA MENDES COSTA	Auxiliar Materno Infantil	68,0	11	202
000000080708	LIDIANE VALEJO DE GÓES RIBEIRO	Auxiliar Materno Infantil	68,0	12	204
000000079412	POLLIANA MARA MEDINA BRAGA	Auxiliar Materno Infantil	68,0	13	209
000000079119	ANDRÉIA DE MELO SANTANA	Auxiliar Materno Infantil	68,0	14	217
000000079500	JUCEMARA DIAS NIMBÚ	Auxiliar Materno Infantil	68,0	15	219
000000080128	GISLAINE MARQUES NASCIMENTO	Auxiliar Materno Infantil	68,0	16	225
000000081622	NILVA FRUTUOSO SILVA	Auxiliar Materno Infantil	68,0	17	230
000000081659	TÂNIA MARA MACHADO MEDINA	Auxiliar Materno Infantil	64,0	18	247
000000079048	ALDA FLORES LEANDRO	Auxiliar Materno Infantil	64,0	19	256
000000081761	NILMA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	64,0	20	259
000000080446	CLAUDINÉIA SANTOS DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	64,0	21	261
000000081095	MICHELLI APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	64,0	22	269
000000079504	ELIANE PAEZ OJEDA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	64,0	23	270
000000080620	CINTIARITIS SOUZA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	64,0	24	273
000000080158	ANDRÉA DOS REIS MACHADO	Auxiliar Materno Infantil	64,0	25	275
000000079991	CRISTINA ARAUJO ESPINOZA	Auxiliar Materno Infantil	64,0	26	276
000000080671	ANA PAULA CUEVAS LOURENÇO	Auxiliar Materno Infantil	64,0	27	279
000000080083	ROSAMIRIAN MACEDO ADORNO	Auxiliar Materno Infantil	64,0	28	288
000000079785	SILVANA DE OLIVEIRA CANDELARIO	Auxiliar Materno Infantil	64,0	29	291
000000080357	VALERIA CRISTALDO DE SOUZA SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	64,0	30	298
000000079315	SOÍLA THAÍS ROCKEL	Auxiliar Materno Infantil	64,0	31	307
000000079598	LARISSA LÓES RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	64,0	32	308
000000080705	MARISTELA DA SILVA AJALA	Auxiliar Materno Infantil	64,0	33	312
000000081531	MARIA IZABEL CEZAR GÓES	Auxiliar Materno Infantil	60,0	34	318
000000079915	CELEIDE SANTANA DA ROCHA LONGO	Auxiliar Materno Infantil	60,0	35	324
000000080094	SANNY RIOS MONTEIRO COLOMBO	Auxiliar Materno Infantil	60,0	36	325
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080890	ROSA STHELA DE ARRUDA LOBO	Auxiliar Materno Infantil	60,0	37	328
000000081757	CLAUDINÉIA COSTA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	60,0	38	330
000000081347	CLEONICE DA SILVA PIRES	Auxiliar Materno Infantil	60,0	39	331
000000080681	MARIA EVA ALMEIDA DE LIMA CARDOSO	Auxiliar Materno Infantil	60,0	40	336
000000081664	SIMONE BARRETO DE MORAES SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	60,0	41	337
000000080819	ROSELI VENEGA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	60,0	42	340
000000081879	CLÉIA JACQUES CAVALHEIRO LEGUIZAMON	Auxiliar Materno Infantil	60,0	43	346
000000079905	LEONICE DA SILVA LEANDRO	Auxiliar Materno Infantil	60,0	44	352
000000080460	VIVIANE CARDOSO DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	60,0	45	356
000000079363	SIMONE MARIA RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	60,0	46	357
000000080864	ROSANGELA GODOY MOREL	Auxiliar Materno Infantil	60,0	47	359
000000079407	KEILA MODESTA DE HOLANDA	Auxiliar Materno Infantil	60,0	48	366
000000079375	TAMILA CACHO	Auxiliar Materno Infantil	60,0	49	371
000000080509	ELIANE VASCO CAMILLO BARCELOS	Auxiliar Materno Infantil	60,0	50	373
000000079153	JENNIFFER SORJOANI LEIVA	Auxiliar Materno Infantil	60,0	51	374
000000080780	KELLY DELLALIBERA	Auxiliar Materno Infantil	60,0	52	380
000000081925	CAMILA DA SILVA FREITAS	Auxiliar Materno Infantil	60,0	53	388
000000079961	SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---

000000082258	VIVIAN CRISTINA COELHO SILVA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081933	CAMILA DA SILVA MOURA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080159	CLAUDIA RAMONA JAQUES DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079977	SANDRA LOPES DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080674	LAURA SILVA DIAS	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000082108	ANDRÉA CRISTINA DA SILVA MACIEL	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079537	LUCIMARA MARIA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079672	SONIA DE FREITAS RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080825	JUCELI MARIA DOS SANTOS VACARI	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081338	ELISANGELA RECALDE VIANNA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081362	ELIETE DIAS DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079382	NELSON JOSÉ FERREIRA TOLEDO	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080199	LUCIA MACENA MARQUES	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080390	BEATRIZ DO VISO E ARRUDA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081197	FLAVIA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080144	RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081430	CLAUDIA MENDES MAIA GERONIMO	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081892	LAUDENICE PEREIRA SANTANA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079025	ANITA ADOLFO DE SOUZA COSTA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080045	SUELLEN FERREIRA ZACARIAS	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079443	JOSIENE PERALTA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081440	VILMA BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081446	ANDRÉA LIPÚ CORREA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079461	ANGELITA CRISTINA DA ROSA SOARES	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000081449	ORNELA DA SILVA CARDOSO	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079490	SONIA MARIA DE AQUINO BALBUENA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080991	JOSEFA MARIA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080972	SUELLEN CARDOSO MEDINA	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000079068	CAMILA JULIANI DIOGO	Auxiliar Materno Infantil	56,0	---	---
000000080208	ANTONIA SUZIANE DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080937	VIASUL BERNARDES	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081060	GLEICE MARA DIAS ROSA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081698	VANESSA TENORIO CALVES	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080195	TIELLE NUNES DE FREITAS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080941	GRACIELA SOARES DE FARIAS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079919	LILIAN ADRIANA FERNANDES DIAS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079244	NAIR VEDOVATO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080945	ZENAIDE ESPINDOLA FERNANDES QUEIROZ	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080274	VALDIRENE DA SILVA RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081587	GLEICE VIEIRA PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081497	SINARA SERRA ADORVINO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081762	ANA PAULA GOMES MARTINS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080206	MAYARA DE LIMA SALVADOR	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080954	SUÉLEN MARTINS DE SOUZA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079378	TAÍSA EUSTÁQUIO PACHE	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081070	JÉSSICA ALBUQUERQUE DE CARVALHO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080243	JUREMA DA LUZ FRANCO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081783	MARIENI LARA DE GODOI	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081301	ANDREIA CASSEMIRO DE ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080904	ELEIZIANE DE SOUZA MACHADO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080291	RENATA NASCIMENTO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080882	TELMA BERNARDES DE FREITAS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079476	LUCIMARE DE SOUZA LIMA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081048	GLEIZIELEN XIMENES DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081255	ELIANA ROCHA DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081005	BRUNA DE OLIVEIRA LOPES	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080635	GENI JOSEFA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080114	GISLAINE APARECIDA SIMAO ALEGRE	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081356	JANICE MACENA SIMÃO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079062	ALESSANDRA DA SILVA PARIZ	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081711	REGINA PRADO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081102	FRANCISCA GARDENIA BRAGA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080178	JUSSARA DIAS NIMBÚ	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081540	ROSIVÂNIA EVANGELISTA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079117	SUELI YURICO DE MORAES SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080519	LEANDRA CRISTINE DE OLIVEIRA VERÃO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079131	MARLI EMILIA LEANDRO GIL	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079138	KARLA JOSEANE SCHNEIDER	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081644	SHEILA ROBERTA DAUZACKER ARAÚJO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079145	GISLAINE CARDOSO GONÇALVES	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081131	DANIELI DA SILVA SANTANA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080493	EDERVILZE DIAS CORDEIRO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080517	NATANAEL RODRIGUES SANTANA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000079015	GISELE DA SILVA SANTOS INSABRALDE	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081437	MARISTELA DUARTE MARISCO	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081558	PAULO EDUARDO MENDES	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000080442	ROSICLEA MARECO GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	52,0	---	---
000000081623	ESLAINE DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079987	JOSIANE DE MORAIS LIMA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080944	LUIZA CARLA OLIVE	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081144	CRISLENI PEREIRA RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080741	EDINALVA RIBEIRO DE ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079470	AIDE DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080669	RODINÉIA CHIMENE DELGADO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081010	VALÉRIA DOS SANTOS CRUZ	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081952	SAMIRA RIBEIRO JOSÉ	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral

000000079665	DEIVID DA ROCHA DELGADO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079285	LUIZETE AVELAR FERNANDES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081025	MARIA DA GLORIA DA COSTA RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081299	RAQUEL DA SILVA VELOSO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081274	DAIANA RODRIGUES ALVES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080566	DRIELI DOS SANTOS BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080281	PATRICIA MORAIS ROCHA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079229	MARIA LÚCIA DE ALÇAMENDIA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079306	ZEZELIA BORGES DA SILVA MOREIRA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080004	GISELI DE OLIVEIRA SOUZA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080699	DULCÊNIA JORGE TEIXEIRA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080309	HELENA MARTINES ESCOBAR	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079297	ADRIANA APARECIDA VILHALVA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080948	REGINA SCHINEIDER XIMENES FREIRE	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079276	DEBORA OLIVEIRA LOPES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079451	VANIA LUCIA MORAIS DA SIVA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080300	IARA DUARTE VALÉRIO FELIPE	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081458	JANETE DA SILVA PINHEIRO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081502	GEDIANE FERREIRA CARVALHO DE AMORIM	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081272	TATIANE OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079045	LUCIANA BENITES ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080255	AMANDA DOS SANTOS MACHADO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081937	LEANDRA GOMES RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080910	SOLANGE CORREA DA SILVA FERNANDES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000082014	ARUMÍ DA SILVA SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081358	FRANCIELE BONINI COLMAN	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080611	DULSEVERA FERREIRA FLORES ARGUELHO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079158	ALINE LIMA PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080812	MARIA APARECIDA ARRUDA LIMA SARAIVA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080161	PATRÍCIA TRINDADE DE SOUZA SANTOS/	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080443	FATIMA DOS SANTOS BENITES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081624	JANAINA VERÔNICA DE JESUS INSFRAN	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080621	MATILDE DA PENHA CHAVES DE BRITO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081490	LUDMILA DA SILVA QUINHONES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079914	RITA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080821	WALQUÍRIA ELIAS LIMA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079906	MARIA JULIANA GAMARRA PETERS	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079586	EVA DE OLIVEIRA LIMA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081110	ANALYCE CAROLINA ELIEZER	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000082167	DALVA MATOS FIGUEIREDO PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079147	LUDIENY FARIA DE MORAIS	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079543	ALINE DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081210	MARCIA DE LIMA ALMADA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081943	ANDRÉIA NEVES MEDEIROS	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080222	TEREZINHA RAMIRES FRANCO PINHEIRO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081192	VALDIRENE COLLETE SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080470	GREICIELE BENITES DA SILVA FERREIRA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080073	MARCIANY CINTRA GIMENEZ	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081548	LIVIA PAULO ORTIZ JORGE	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079942	JACIELE DOS SANTOS GALDINO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000079385	KATIA CILENE ARGUELHO	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000080789	FATIMA GREGORIA GOMEZ SILVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080162	MARA CRISTINA SANTOS SENA	Auxiliar Materno Infantil	48,0	---	---
000000081108	MARIA LUIZA BAES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080088	RENATA MEDEIROS QUEIROZ	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081136	LAURA MARIN LUGO MAGDALENA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080087	LEIDIANE MAIRE LEANDRO BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081083	CLEITON DE LIMA RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079353	PRICILA ALVES CABRAL RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081154	GLEI SUÉLEN PEREIRA DE SOUZA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079367	MARGARETH FATIMA PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081171	LUCILENE PEREIRA PAES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081124	VALDEIR ARTUR PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080185	LEIDIANE GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080075	SIRLEY GIMENES ROLA RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080090	LUCIMEIRE BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080177	BIANCA DE OLIVEIRA VENITES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079241	ETIANE CONCEIÇAO DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080148	ROSIVETE DE ARRUDA BARAGÃO LOPES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080051	SIDNÉA ALMEIDA DE MORAES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080725	DARILENY PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081825	RENATA MARIANO CORRÊA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079868	LILIANE DECKNES LINO MESQUITA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079181	ANIE QUELY LIMA DORNA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080707	LETICIA DE OLIVEIRA VERÃO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079925	ROSILDA NEVES MEDEIROS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080507	MICHELE FABIANE COELHO CORREA ECHEVERRIA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000082184	CIBELE FERREIRA DA CRUZ	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---

Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081930	SABRINA DE SOUZA BENITES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080428	ADRIANA MATOS ALONSO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080439	MARGARETE DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080040	SULIENE MARTINS FRANCO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081666	ELIS REGINA DIAS TIMÓTEO SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079603	MARIA LUCIENE BRITO RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081916	CAMILA WALKÍRIA DA COSTA FIGUEIREDO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---

000000080801	MARIA ANGELA ESPINDOLA COENGA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079128	LIDIA APARECIDA CABRAL DO NASCIMENTO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080459	VALDENIR DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079656	BIANCA DA SILVA CEZAR DE ARAUJO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081469	ANA LUZIA SOUZA ROSA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079866	PATRICIA CHALES EVANGELISTA MARCOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080487	ROZANA PIFFER GONÇALVES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000082205	RODINEIA RODRIGUES SOARES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080434	FABIANA ARECO FALCÃO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080269	JULIANA MOURA DO CARMO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080286	JOICIELI EVANGELISTA GARCIA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081001	ANDRÉIA DOS SANTOS FERREIRA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080978	ELISANGELA FREITAS DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080604	PATRICIA FEITOSA FRANCO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081426	LUCI MARA DE LARA CORRÊA CALVES	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080597	AGAIR DENIS BELMONTE	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080685	MARIA INÊS DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080007	CARMEM LUCIA DE CARVALHO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080908	ROBERTA PATRÍCIA EUSTÁQUIO DE CARVALHO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000082260	ROSELENE PEIXOTO AYALA CAITANO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079515	NEIVA DOS SANTOS LIMA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081689	VANESSA IARA FERREIRA DE CARVALHO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081489	ELIZANDRA CAIRES LEANDRO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080358	EDILENE RONDORA FERREIRA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079538	SOILA MARA CRISPIM FEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081011	MIDIÃ WEIS TRINDADE	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000081203	ARIANE DIONÍSIO NASCIMENTO	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080533	ANDRÉIA SECUNDINA BARBOSA VILALBA	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000080329	MARIA ILMA DA CRUZ DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	44,0	---	---
000000079654	CRISTIANE DOS ANJOS MAIDANA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079786	TABITA SILVA LEANDRO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079701	MARIZE MEDINA LUIZ	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079824	HEIDIELLEN GARCIA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079265	SONIA FAUSTINO PACHECO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079294	ANADIR SANABRIA LOPES	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079335	MARY TEREZINHA MESQUITA MASSACOTE	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079557	CLECI PIFFER	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081702	MAXSUEL PEDROSO DE MOURA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079420	CELI GOMES NANTES DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079990	KAROLINE BARROS MOREIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000082046	DIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079227	JULIANA ALVES SEVERINO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079789	MARIA INÊS JAQUES JULIO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079542	ADRIANA AZEVEDO GOMES SANTOS/	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079554	JOANNA D' ARC MEDEIROS RAVAGLIA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079935	INDIARA AMORIM MATOS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079599	VÂNIA MARIA RAMALHO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079930	OLGA GORDIN DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079058	ALCIONE ELIAS DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079573	MARILEY DA SILVA WEIS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000082232	TALITA BARCELOS FRANCISCO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000082122	CLAUDEMIR ORTIZ DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080123	RENATA DOS SANTOS ANDRADE	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079161	MARIA JOSÉ MATIAS DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079963	SANDRA CRISTINA DE SOUZA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079890	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079888	LUCIANA ALAMAN MARTINS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000082135	ANANDA ROBERTA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079635	RITA MARGARIDA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000079556	MARIA ANGELA DOS SANTOS MACHADO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081831	ADRIANE MAIKELLY IBRAHIM MIDON GIL	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081713	MÔNICA OLIVEIRA RIBEIRO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081344	LENIZE SANTOS DE PAULA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080236	DANIELLY CRISTILLY DA COSTA FERREIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080307	VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080871	ERONILDES INRAN JORGE	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081260	VERA LUCIA DA COSTA HEMENEGILDO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080248	NEUZA AGUILAR DA HORA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081104	CARMEN BENEVIDES DE BARROS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081219	ADRIANA APARECIDA SAMUEL	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080587	FLAVIA ROSÁRIO MOREIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080225	MARLEI CALDAS PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080368	ANA LUCIA AMANTE	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081007	TAYSE CALVES RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080613	MIRIAN MARTINEZ VALHIENTES	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081588	ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081262	ANDREIA CORREIA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081057	ROSILMA ALEGRE DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080361	ALINE KARLA RONDORA SANTANA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080657	EVANIR APARECIDA OCAMPOS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081970	VANESSA CEZAR CORREIA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080301	KELY CRISTINA SOUZA LIMA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081389	LILIAN DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080339	ROSELI SILVA LEITE DOS SANTOS VIEIRA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081828	SUELENTON LOPES LUIZ	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080245	ANDRÉA NANTES BREVILIERI GOMES	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081565	JUZELIA DA SILVA CACERES	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---

000000081777	JULIANA EVANGELISTA GARCIA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081817	MICHELLI TATIANE DIAS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080712	MARIA ROSÁRIA RICARDI	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081297	ANA LUCIA MUNIZ DO CARMO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080548	ED ANGEL FRANÇA ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080769	TISA TATÍ OLIVEIRA DE ANDRADE	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081745	ANA ALINE CASTILHO DA COSTA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080996	ALDINÉA SANTOS DO VISO BRITO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081415	LUIZA DA SILVA TOMICHA	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080133	LIZANDRA FURTADO RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081371	ROZILEIA FRANCISCO GOMES	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000080130	MARILENE ANDRÉA NERILLO	Auxiliar Materno Infantil	40,0	---	---
000000081296	ERONÍ DE OLIVEIRA PEDROZO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079651	MAIKELE RODRIGUES TORRES	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080463	MARCILENE GABRIEL	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079198	LEILANE BATISTA CORRÊA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000082096	DAVI BARBOSA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079885	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES OLEGÁRIO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081075	ROSANA OLIVEIRA SUARES	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000082090	LUANA MARA BEZERRA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081752	KATIUSCIUA ORTEGA CONSTANTINO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081054	SILVIA CORRÊA LIPÚ	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079254	ARIANE ALVES PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079850	LIDIANE BARBOSA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081403	JACQUELINE BENITES TROTE FRAZÃO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080591	TANIA GONÇALVES DIONISIO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079837	ARISLENE SANTANA DE ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079518	LARISSA SANTOS ARECO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080979	EVA CRISTINA DE SOUZA ORUÊ VOADORA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080579	DEISE FERREIRA LOPES	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081018	JANETE DE LIMA VERNE	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079108	LUCIANA BRITO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079816	CRISTINA RAGALZI AGUILERA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079922	CELINA BERNADINO DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081785	ELIAS DE AZEVEDO AUGUSTO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080886	IVONE GOMES BREVILIERI	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081654	LUCIANA MENDES DE SOUZA CARVALHO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079368	DAYLEM TATIANE DE SOUZA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079358	SONIA DA COSTA MACHADO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080325	CINTHIA BENITEZ DE SOUZA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080060	LAUDICÉIA BATISTA DE CARVALHO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080213	DAYANNE RIBEIRO BARROS	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079280	ROSANA AJALA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079130	REGIANE DOS SANTOS VIANA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081736	VANELI FONSECA COSTA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081631	LARISSA MARA MENDES DE ARRUDA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080787	MARIA APARECIDA SANTOS CARDOSO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080752	RAQUEL LINA DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081729	ELLEN MARA CHRISTOFORI	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081178	JASIÉLE ESPÍRITO SANTO FIGUEIREDO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000082031	REJANE PIFFER GONÇALVEES	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079642	EMILIA TEIXEIRA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079621	LIGIANE SILVA ANDRADE	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079103	FRANCILAINE OLIVEIRA CARDOZO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080480	JULIANA DA SILVA CACERES	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000079123	ROZEANE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081626	MÔNICA SANCHES DE QUEIRÓZ	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000082157	BRASILENE LOUREIRO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000081982	MARLENE BOTELHO ANCIO	Auxiliar Materno Infantil	36,0	---	---
000000080790	DÉBORA PEREIRA PERES	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079678	VIVIANA MENDES VIANA DA CUNHA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079674	ELLEN LOPES FALCÃO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080852	SUELY APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081364	SANDRA LUCINEIA BAPTISTA LIMA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079496	ROSILENE BARBOZA DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081374	ROZIANE FRANCISCO GOMES	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080619	ILDERLAINE MOREIRA DOS REIS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080569	ROSÁLIA DOS SANTOS BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080772	MÁRCIA CRISTINA SILVESTRE	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080490	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080858	VALQUIRIA LEITE MAIDANA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080481	ELIENE SANTOS DA SILVA ALBUQUERQUE	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000082165	ROSABELA BARBOSA DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081613	CAMILA DOS SANTOS PIFFER	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080676	FABIANA PEREIRA RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080811	GLEICE ABREU DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000082244	GABRIELA NUNES DE ARAUJO LOPES	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079702	CRISTIANE CAMILO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000082149	FERNANDA DA CUNHA RIBEIRO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080586	FRANCIELLE GOMES VALERIO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079217	DANIELLE BEZERRA CHAVES	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080826	EDENILCE FIALHO DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080911	JANICE FRANCISCA DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080722	GABRIELLA RIOS MONTEIRO COLOMBO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081312	CLAUDIANE DE SOUZA SILVA CARDOSO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079513	SANDRA CAETANO DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080851	DALVA ANA PEREIRA DA SILVA FIRMO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---

000000079738	EDILAINE FREITAS DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079822	ADRIANA BATISTA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079185	LUCELIA ARAUJO RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080818	ROSELAINE FIALHO DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079381	PRISCILA CANHETE NONATO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081700	ELOÃ ARAUJO DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081035	WANESSA ALVES CRISTALDO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080374	ZILDA LAFAIETE SILVA ROCHA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080372	PATRICIA FARIAS PARIZ	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081461	IRENE PEIXOTO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080364	NAIDE PEREIRA DE SENA CRISPIM	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080316	LUCILENA SOUZA CORREA DIAS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081775	TALLITA SILGUEIRO ALVES DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081081	MAGALI RODRIGUES DOS SANTOS PORTES	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080290	LARIZZA DE MOURA SILVÉRIO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080403	WELLINGTON MARTINS DE BARROS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079039	RUBIA MARA DE OLIVEIRA PAEZ	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079261	LENIR NUNES DUARTE	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080026	TATIANY FAUSTINO DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081093	EVA FRANCISCO NEVES FILHA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080055	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079272	SUELI ARGUELHO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079349	RENATA MENDES OZORIO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081539	FLORENICE JUSTINO ALVES ORTIZ ELIAS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081139	PRISCILA JESUS BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080209	XIRLI LOPES DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000082020	EFIGENIA MENDES FERREIRA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080137	DAIANE ALVES RIBEIRO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081987	MÔNICA SIBELY MARTI	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080701	SAMARA CORRÊA SALDANHA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081406	MARGARETH DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080999	MARIA NÉLI AZEVEDO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079395	FABIANA CANDELARIO	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000079899	ROSANGELA SERRALHEIRO DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080447	NAYARA FARIA RIBAS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000082123	ADRIANA VILIAGRA GALDINO AMORIM	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080448	SUELI ESPINDOLA RIBAS	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080468	SONIA MARIA LUIZ	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000081411	JAILMA CAMPOS DE ALMEIDA CABREIRA	Auxiliar Materno Infantil	32,0	---	---
000000080461	CATARINA PEREIRA RIBEIRO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081895	JULIANA SANTANA DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081378	RAQUEL GODOY CELESTINO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081099	THAMIRES DA SILVA LUGES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081705	LEIDE LAURA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079485	ROSELY CORONEL DE CAMPOS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080935	VALENTINA MARTINEZ VALIENTES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079383	IORRANA SILVA BAMBIL	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080542	MIRILLY DE SOUZA ARGUELHO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080836	JANAINA VELASCO BRAGA DE MIRANDA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080418	KAMILA DOS SANTOS CORRÊA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080029	LIAMAR BEZERRA BEZERRA DIAS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081732	DIEGO LUIZ GONÇALVES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079875	ELIN CAROLINA DIAS DOMINGOS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079659	TAYNIS MOLINA NUNES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000082204	MARIA DO CARMO SEVERINO TEODORO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079661	FERNANDA GIMENEZ AMORIM	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081191	ANA DA SILVA DE BRITO RAM0S	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081294	LINDALVA BEATRIZ DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080108	MAIQUELI DA SILVA CASTILHO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081541	ROSA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080102	GLEICIELLY PINHEIRO PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080192	JACILENE DOS ANJOS MAIDANA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079164	GISLENE CARVALHO ARCE DA COSTA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081150	MARIANE DOS SANTOS FEITOSA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079151	JOELMA BARRERA CARDOSO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079872	RAQUEL GOMES CORREA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081352	PAOLA ALBUQUERQUE RANGEL	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081036	IRACI DE BARROS DUTRA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081944	CRISTINA DOS SANTOS RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081857	NADIR GOMES DUARTE	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080551	NOEMI FANHANI DA COSTA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080834	EDNA NUNES XAVIER	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079530	CLEIDE GOUDIM DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079196	DIANA ALVES DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079790	TALITA SILVA LEANDRO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079411	MARA LUCIA PAES SANTANA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079438	CLEIDIMAR GONÇALVES DE QUEIROZ ALVES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079467	GLAUCINEIDE MOREIRA MARQUES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000080903	MILENA ORUE VOADORA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079809	MARIA CAROLINA CORUMBÁ	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081890	DÉBORA ANGELA DA SILVA FRANCO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081000	TERESA DE JESUS DA SILVA AVILA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079939	REGEANE ROSE DE SOUSA BAHIA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079975	LUCIANA VAL VERDE NASCIMENTO	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079392	GIZLAINE TEREZA DE ARRRUDA PINTO DOMINGOS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079234	LUCILENE VIEIRA E SALES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---

000000079840	CRISTIANA FRANCISCO DE SOUSA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079094	EDICLEIA DA SILVA MOLINA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081669	VALQUIRIA PEIXOTO DE LIMA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081385	ARIELE DA SILVA SANTANA MENDES	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081322	REGIANE ROMERO VIEGAS	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000082235	ROSIMEIRE DA SILVA ARRUA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000079120	ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	28,0	---	---
000000081331	ROSA ODETE XIMENES DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081185	JANAINA CRISPIM DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081006	MARIA APARECIDA GONÇALVES TRINDADE	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079564	RAMONA APARECIDA DERVALHO	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080930	ELIZETE VAREIRO ARECO	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081265	ROSILENE MARTINEZ DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080952	DENISE DE PAIVA VAREIRO	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079406	JESSICA FERNANDA BATISTA MODESTO	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081151	MIRIAN CAMPOS PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081076	LUZIA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079533	AFONSO NUNES	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081230	DAIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080798	PRISCILA CARMONA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080893	NAYARA CABRERA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081190	LUCILENE AQUINO PAES	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080609	GLEICE DE LIMA RAMOS	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079808	REJANE OLIVEIRA MIRANDA AMERICO	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080568	VANUZA CEZAR CORREA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081547	YVYSTEFANY ALVES DE GOES	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081404	JACIRA CARDOSO DE BRITO	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079698	LEONARDA BEATRIZ CARTAMAN	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080235	ROSILENE FRANCISCO DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079927	ANDREA CAMPOS LEITE	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080740	VANESSA DE MELO GOMES	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080757	DEBORA FRANCO DE SOUSA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081516	EDIMARA RACRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000080200	ORLANDA RAIMUNDO ALEXANDRE	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081493	CLAUDIA DOS SANTOS GONÇALVES	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079060	RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000079662	CARMENLIGIA SILVA DE CASTRO	Auxiliar Materno Infantil	24,0	---	---
000000081866	MARIA LENIRCE AVALO SOARES	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000081079	MARILEIDE PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000079503	ROSIENE AYALA PEREIRA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000080043	LUCILENE BARBOSA DUARTE	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000080317	LUCIANE SANTA ROSA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000080389	ELAINE MATOS DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000080171	OLINDA LEMES DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000081373	OLIVIA MAIA VILHALVA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080257	CRISTIANA BEZERRA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000079754	STÉPHANNY INARA ARCE ORUÊ	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000080340	MARIA CAMPELO DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000080917	JULIANA GONZALES	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000081271	KARINE DE LIMA RAVAZINI	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000079256	BRUNA FARIAS PARIZ	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000079908	ERLAINE GARCIA SANCHES	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000080788	CAROLINE CRISPIM	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000079184	ROSA TEIXEIRA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000081526	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	Auxiliar Materno Infantil	20,0	---	---
000000081098	ELOÍSA DOS SANTOS PAIM	Auxiliar Materno Infantil	16,0	---	---
000000082197	NEUZA AMANTE HOFFEMESTER	Auxiliar Materno Infantil	16,0	---	---
000000079590	KARINE ADRIANE CARMONA BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	16,0	---	---
000000079948	JOSIANE ANTONIOLI ALVES	Auxiliar Materno Infantil	16,0	---	---
000000079178	GILMARA IFRAN FAUSTINO	Auxiliar Materno Infantil	16,0	---	---
000000079188	WILMA AGUERO DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	16,0	---	---
000000079399	JESSICA PEREIRA FONTANA	Auxiliar Materno Infantil	16,0	---	---
000000081391	MIRLENE ORTIZ CAMPOS	Auxiliar Materno Infantil	12,0	---	---
000000080781	RAQUEL BENITES SOARES	Auxiliar Materno Infantil	12,0	---	---
000000081789	ÉMELY LUÍZA PEREIRA DE ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	12,0	---	---
000000081198	JÉSSIKA MACHADO NETO	Auxiliar Materno Infantil	12,0	---	---
000000081037	HELIA REGINA ALVES DA COSTA	Auxiliar Materno Infantil	12,0	---	---
000000079122	CRISTINA DA SILVA MEDINA	Auxiliar Materno Infantil	12,0	---	---
000000081026	ARLETE VILALBA DO PRADO	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081707	ANA LUCIA DE SOUZA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079252	ROSANA DE SOUZA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079318	BRUNA DUARTE ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080252	SILMARA FONTANA DE ALMEIDA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080525	WELINGTON VIEIRA ZANOTI	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081596	JULIANA CORNELIO DOS SANT0S SILVA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081380	SUELY DE OLIVEIRA BRITO	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081034	SILVIA CANANDA DAU FONTES	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079828	JOSELMA ALVES AGUIAR	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000082023	TEREZA BRITES SADHAS	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079916	VIVIAN LUANA GONÇALVES SILVA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079686	VEREDIANA COSTA ALMADA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000082099	GEISSILAINE ROCHA DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081758	RUTH VARGAS DOS SANTOS	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081809	NEUZA IZAIAS DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081277	MARIA JOSÉ DO ESPIRITO SANTOS TORRES	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081555	YARA DA SILVA GIMENEZ	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079604	ELISÂNGELA NUNES	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---

000000080803	MIRIAM ACIOLY GOMES	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081780	CLAUDIA CALONGA ECHEVERRIA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080594	IRANI BATISTA CANCIO	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079834	OZENIR RODRIGUES	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080638	ELTON DE SOUZA PAZ	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081611	ROSELAINE SOUZA LIMA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080000	ANA RAMONA SOARES	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081212	DANIELE RAMIRES DE SOUZA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081084	TASSIARA ARISTIMUNHA DOS REIS	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081861	EUGENIA LIMA DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080965	ANA CAROLINA PEREIRA FERREIRA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080660	GLEICE APARECIDA CÉSAR	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081354	MARIANA BRITO FAUSTINO	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081578	ANANDA TAVEIRA CALDAS	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000082174	DANIELE PACHE ORTEGA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080835	WAGNER DOS SANTOS RIBEIRO	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079734	MAIKELLI DA SILVA PARIZ ALAMAN	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080896	DANUSA SANTOS DE OLIVEIRA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000079113	CLAUDIA PEIXOTO BARBOSA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000081089	JOSÉ LUIZ DA SILVA	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080758	SUELEN DAIANE VALEJO	Auxiliar Materno Infantil	0,0	---	---
000000080627	ADVALMIR PEDROZO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	92,0	1	5
000000079756	ODETE FERNANDES DA SILVA NAKAZATO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	92,0	2	7
000000081573	ALESSANDRA ALVES ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	92,0	3	8
000000079175	LUCILENE DE SOUZA ALMEIDA FARIAS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	92,0	4	11
000000082016	ANDRESSA MEDINA FURTADO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	92,0	5	13
000000079815	CHRISTIANE FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	6	15
000000079388	ANDREIA FLÔRES LEANDRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	7	18
000000081357	MIRCÉIA MARQUES DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	8	19
000000080246	GABRIELA SILVÉRIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	9	20
000000082091	KATIA CORONEL DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	10	21
000000081893	PRICILA DE FREITAS RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	11	23
000000081169	GABRIELA AVALHAES CORREA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	12	24
000000080271	ROBSON HANCIO MEDEIROS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	13	25
000000081348	SIMONE DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	14	26
000000081031	MAIKEILA CHAVES MALAVAZI PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	15	28
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079480	ANA CLAUDIA BELIZARIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	88,0	16	29
000000080632	MARIA APARECIDA DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	17	33
000000080142	CELIA OLIVEIRA FARIAS BARBOZA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	18	34
000000081464	NILZA DA SILVA PINHEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	19	35
000000079541	NUNCIA REGINA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	20	36
000000079104	ANA MARIA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	21	37
000000081226	LUCIANI MONTANHERI	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	22	38
000000081721	MARCILEIA CAMPOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	23	41
000000080116	RENATA ARGUELHO DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	24	42
000000081459	CELIA FRANCELINO FIALHO JORDAO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	25	43
000000080272	TELMA CRISTINA MENACHO BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	26	45
000000081298	FABIANA MELGAREJO CAMPOS FALCAO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	27	47
000000081021	ELIZETH FRANCISCO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	28	52
000000079301	JOSIANE ALMEIDA LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	29	54
000000080833	JOCIELE MARQUES GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	84,0	30	57
000000080196	NÚBIA SUZANA COLOMÉ BARCELOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	31	58
000000079582	MARIA CELIA MODESTO DE SOUZA FEITOSA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	32	60
000000080614	VALDIRENE SOUZA CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	33	62
000000081040	APARECIDA SIQUEIRA LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	34	63
000000080888	CÉLIA WEINERT DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	35	64
000000079333	ROSANGELA APARECIDA DE MELO MORINIGO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	36	65
000000079428	VERA LUCIA ABELARDO MORENO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	37	66
000000081735	CLAUDIA RAQUEL FRANCO ROMEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	38	67
000000079422	JUCILEIA FIRMINO PINHEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	39	70
000000080617	LIDIANE ALVES ELIZEU	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	40	72
000000080370	DÉBORA OJEDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	41	76
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081671	GLAUCIA RORIZ NERES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	42	79
000000080783	WELLYNGTON FELICIANO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	43	80
000000082025	EDNA ALVES BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	44	82
000000082176	DANIELA PEREIRA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	45	84
000000079329	ESTER APARECIDA DE SOUZA NEVES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	46	85
000000079721	RAQUEL FONSECA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	47	88
000000081173	GALDENICE BATISTA DE ASSIS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	48	89
000000080661	ALINE GODOY PAIVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	49	92
000000082003	CÍNTIA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	50	95
000000079871	VANESSA BALBUENA DO NASCIMENTO NUNES/	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	80,0	51	96
000000079402	MARIA HELENA CASTRO ORTEGA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	52	99
000000079374	LUCILA DOS SANTOS SERPA GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	53	101
000000081368	RAQUEL VICENTE RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	54	102
000000080023	MERLIN YBARRA PESSOA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	55	103
000000080341	ROSELENE ORTEGA BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	56	104
000000080503	MARLI ARGUELHO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	57	105
000000081782	ORILANDIA BENITES GRECO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	58	107
000000080760	HERMINIA ROSA CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	59	108
000000080421	PRISCILA GIMENEZ CEZAR PAZ	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	60	109
000000080115	GILMARA DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	61	111
000000082030	JOYCE RODRIGUES DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	62	112
000000079941	LILIANE DA SILVA DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	63	117
000000080848	DANIELE FERNANDA PONCE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	64	120
000000081601	VANESSA DO NASCIMENTO OVANDO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	65	122
000000081763	LIDIANA HAUBERT TEIXEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	66	125

000000080878	CIBELE FRANCELINO FIALHO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	76,0	67	129
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079870	BERNARDA BARRETO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	68	134
000000081350	VILMAR SERRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	69	135
000000080873	MARCIA ARGUELHO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	70	136
000000081153	ROSANA MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	71	137
000000079874	ADRIA LUCIANA MOREIRA DA COSTA TRINDADE DO CARMO V Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira		72,0	72	138
000000079602	ELIZANGELA APARECIDA ALVES EUSTACHIO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	73	139
000000080423	LUCIENE BARBOSA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	74	142
000000080039	JOMAR LUIZ FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	75	143
000000080458	EVA WILMA DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	76	144
000000081419	ALBERTINA DA SILVA ALBRES FERRAZ	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	77	146
000000081842	GIZELIA BENITES MONTEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	78	147
000000080338	SIMEIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	79	149
000000081129	IARA ROSA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	80	159
000000081460	JOSIAS MOREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	81	161
000000081263	MARIA MARLUCE DE SOUZA REGES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	82	163
000000082100	MAIQUÉLI EVELIN VALLEJO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	83	174
000000081208	WELITON JONAS SILVA MENDES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	84	176
000000080942	ADRIANA DOS SANTOS GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	72,0	85	177
000000080259	VERA LUCIA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	86	179
000000082141	MARIA CRISTINA CAETANO GOES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	87	180
000000079847	MARILENE FERREIRA DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	88	181
000000080603	JOANA RODRIGUES ALVARENGA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	89	182
000000080867	ROSANGELA FRANZONI DOMINGUES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	90	183
000000081390	ROSILDA MOURA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	91	184
000000081891	LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	92	187
000000081127	GISELAINE FRANÇA DIAS VASQUES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	93	191
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080457	ROZANA SILVA TRAVERSI ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	94	192
000000081682	SANDRA MEDINA FAGUNDES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	95	197
000000079921	ROSEMARE PISSURNO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	96	200
000000081746	CRISTIANI COIMBRA BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	97	201
000000080212	VÉRA LÚCIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	98	203
000000079951	CARLOS MAGNO DE BRITO RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	99	206
000000081600	LEIDINALVA FRUTUOSO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	100	218
000000081790	FABIANA APARECIDA VASQUES CORREA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	101	220
000000081330	CRISTIANE JESUS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	102	224
000000079205	FERNANDO LUCAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	103	238
000000079891	CRISTINA DIAS RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	68,0	104	241
000000081840	IZAURA PAIM DUARTE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	105	248
000000080478	NEIDE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	106	253
000000080295	SIRLEI DE LIMA BEZERRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	107	260
000000081179	JUCILEIA APARECIDA RIGHETI CARRIJO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	108	263
000000081267	ROSENIR DOS SANTOS AZAMBUJA DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	109	264
000000081811	ANA LUCIA NUNES MEDEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	110	277
000000081043	JUSSARA MARIANA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	111	282
000000080371	ROSELI DA SILVA GONZALEZ	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	112	289
000000081410	VALÉRIA COCA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	64,0	113	299
000000079421	DELMA COSTA CORREA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	114	319
000000081258	AURELINA DE MATOS PORTÃO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	115	320
000000080938	EULALIA MARTINEZ VALHIENTES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	116	321
000000081310	APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	117	322
000000081656	MARIA APARECIDA DIAS TIMÓTEO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	118	327
000000081595	IZABEL CRISTINA DA SILVA BENEDITO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	119	333
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080014	DULCINEIA GONCALVES DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	120	335
000000080820	SINEIDE ROSSANI FREITAS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	121	349
000000079591	LETICIA FARIAS DOS REIS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	122	358
000000080802	NILCILENE VALEJO MENDES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	123	367
000000080823	MARINALVA MARIM DAVALO PLACIDO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	124	376
000000079606	ARIANY GONÇALVES PEREZ	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	60,0	125	379
000000080400	FRANCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000079112	MARIELI FRANÇA BORLINQUE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000080856	LEILA SANTOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000080816	ELIZANGELA APARECIDA GONÇALVES/	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000082189	VILMA ALMEIDA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081523	CRISTIANE ORTIZ CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000080695	SILVIO LEANDRO LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081507	JESSICA AYARA LARREA MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081583	THAIS ECHEVERRIA JAFFAL	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000079369	FLORINDA MESSIAS MATILDE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081580	CLELIA DA SILVA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081002	LUANA OLIVEIRA GIL	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081640	REQUEULER BELMIRO JUSTINO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081281	GISELIA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000081486	VALDELICE DA SILVA NETO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000082270	EVELIN DAIANE GOMES DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	56,0	---	---
000000080616	FERNANDA CEZAR DOS SANTOS ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000080545	JULIENE FERREIRA CORDEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000080734	ROSIMEIRE REIS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000081561	ANGELA MARIA MOREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---

Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000080095	EDIVÂNEA DE SOUZA E SILVA ARECO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000079946	IVANIR DIAS DOS SANTOS LARREA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000079624	LUZIA DOS SANTOS MIKOLEIT	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000081100	ELAINE CRISTINA INOCENCIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000079493	ROSANA BAZZANA VARGAS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---

000000080397	LIDIA BARBOSA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000081147	SEBASTIANA ROSÂNGELA RAMOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000081453	RENATA PEIXOTO BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	52,0	---	---
000000081140	DAIANA DARQUE RAMOS MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000080125	CRISTIANE DIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000079133	MARIA APARECIDA VALENSUELO SILVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000082278	MARILENE LUIZ DE FREITAS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000080766	TANIA PAIVA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000080251	ALICE FRANCISCA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000080032	VANILCE AIVIS DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000079773	ANDRIÉLI DA SILVA VARGAS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000079559	ROSANGELA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000080238	CATARINA CASTILHO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	48,0	---	---
000000079796	CRISTIANE VILALVA FIGUEIREDO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000080224	LENICE MEDEIROS QUEIRÓZ	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000081538	ROSEMAR NASCIMENTO DE ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000082069	MARIA APARECIDA RAMOS PEREIRA DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000080432	MARIA IRANI DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000081688	SONIA AGUILERA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000081612	CLAUDILENE CONDE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000079209	MARIA DE LURDES DIAS GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000081621	PAULO CEZAR DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000082203	ANA MARIA AMANTE HOFFESTER	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000081603	MAIRA REGINA RODRIGUES CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000080706	CEILA DA COSTA GOES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000082179	SIMONE DO NASCIMENTO CARNEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	44,0	---	---
000000080440	TANIA SOARES LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000079567	ILDA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000080220	SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000081598	ANA MARIA LIMA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000081088	MARINA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000079397	APARECIDA ROSILAINE PALERMO RAMIRES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000080925	ENIR ARECO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000079909	LUZIA PINHEIRO DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000079475	VIDALVINA DE ALMEIDA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40,0	---	---
000000081546	GEVERTON DA SILVA DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	36,0	---	---
000000081692	PRECILA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	36,0	---	---
000000080814	MARIA SUELY CHAVES GARCIA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	32,0	---	---
000000080804	ANALICE CRISTALDO SANABRIA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	32,0	---	---
000000081041	ROSÂNGELA RODRIGUES FRANÇA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	32,0	---	---
000000080746	ELENIR LADISLAU DE ASSIS ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	32,0	---	---
000000079275	MAELLI DOS SANTOS CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	32,0	---	---
000000082277	ADRIANA SOUZA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	28,0	---	---
000000081824	MARIA AUXILIADORA ESCOLHANTE	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	28,0	---	---
000000080640	JULIANA ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	24,0	---	---
000000081111	LUCINETE BENEVIDES DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	24,0	---	---
000000079724	CELINA APARECIDA DE ANUNCIAÇÃO DORNEL	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	24,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079609	LUIZA GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	24,0	---	---
000000081376	EUNICE NUNES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	20,0	---	---
000000079340	JANETE DELGADO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	16,0	---	---
000000080310	CLARISE VIEIRA LUCIANO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	4,0	---	---
000000080369	ALICE GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	4,0	---	---
000000080379	LEONIZA DA SILVA LEANDRO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	4,0	---	---
000000079097	FATIMA TRELHA ZANUNCIO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	4,0	---	---
000000081268	DULCINEIA DOS SANTOS BOTELHO	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000079125	ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081222	EDJANE APARECIDA DOS ANJOS RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000080641	FABIANE DA SILVA ALMEIDA DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000082005	ELIANE MARIA BENITEZ ORTIZ	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081991	BRUNA GONÇALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081563	JETERSON JORGE MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000080572	NEIVA CHAVES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081047	VANESSA DOS SANTOS GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000080731	SÔNIA MARIA GUIMARÃES SAMPAIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081494	EUNICE NERGAREJO LEANES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000080424	MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARONI	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081483	FABIANA MACHADO RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000079299	EDIMARA BUENO CINTRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000080362	EREMITA VIEIRA CUNHA DE ASSIS	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000080936	HENRIQUE PINKERNELLE ROSSI	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081051	KATIUCE BARBOSA CABREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	0,0	---	---
000000081257	CONSUELO SANTOS LOPES BELLINE	Contador	44,0	---	---
000000081101	EDILANE DE OLIVEIRA	Contador	40,0	---	---
Inscrição	Nome	Opção de Cargo	Nota	C. Opção	C. Geral
000000079611	CECÍLIA MARTINS DE MELO	Contador	40,0	---	---
000000081384	MARIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVEIRA	Contador	36,0	---	---
000000079278	JENNEFER MATOS FREITAS	Contador	36,0	---	---
000000080761	SILVIA DE MORAIS	Contador	36,0	---	---
000000082236	NELI STRAGLIOTTO MACIEL	Contador	32,0	---	---
000000081164	JOSE NAZARENO DE OLIVEIRA CRUZ	Contador	24,0	---	---
000000081423	LEIVAN MEDINA DE REZENDE	Contador	8,0	---	---
000000082173	NILSON CARLOS DE OLIVEIRA	Contador	0,0	---	---

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:FAECA60D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 172/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a inserção de referências e atualização da Tabela Evolutiva constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 020/2012 de 04 de abril de 2012 de com alterações introduzidas pelas Leis 021/2013 de 16 de janeiro de 2013 e 027/2013 de 28 de novembro de 2013, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Batayporã - MS – PCCR, fixa vencimentos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o reajuste salarial concedido pela Lei nº 1024/2013 de 09 de setembro de 2013 e

CONSIDERANDO as Leis Complementares de n.s 021/2013 de 16/01/2013 e 027/2013 de 28/11/2013 que alteraram dispositivos da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º-Ficam inseridas as referencias salariais abaixo descritas, por força da Lei Complementar nº 027/2013 de 28 de novembro de 2013.

Referencia V-A para o cargo de Laboratorista em endemias;
Referencia IX-C para o cargo de Assistente Social I;
Referencia XX-A para o cargo de Controlador Geral e

Art. 2º-Fica atualizada Tabela Evolutiva constante do Anexo IV da Lei Complementar 020/2012 de 04/04/2012 com alterações introduzidas pelas Leis n.s 021/2013 de 16/01/2013 e 027/2013 de 28/11/2013, passando a vigorar em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º. A Diretoria do Departamento Pessoal fica autorizada a regularizar todas as alterações necessárias para que a Ficha Funcional expresse a realidade atual de cada Servidor.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação e/ou afixação, **retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 2013**.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezoito dias do mês de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO DO DECRETO
Nº 172/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012
TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO CLASSE SALARIAL

REF/CL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	791,93	871,12	914,69	960,43	1.008,45	1.058,88	1.111,82	1.167,42
II	815,62	897,19	942,05	989,16	1.038,62	1.090,56	1.145,09	1.202,36
III	846,39	931,04	977,59	1.026,47	1.077,80	1.131,70	1.188,30	1.247,71
IV	884,15	972,58	1.021,21	1.072,28	1.125,90	1.182,20	1.241,32	1.303,38
V	950,00	1.045,00	1.097,26	1.152,12	1.209,73	1.270,22	1.333,73	1.400,43
V-A	950,00	1.045,00	1.097,26	1.152,12	1.209,73	1.270,22	1.333,73	1.400,43
VI	973,34	1.070,68	1.124,21	1.180,42	1.239,45	1.301,42	1.366,49	1.434,82
VII	1.058,01	1.163,81	1.222,01	1.283,11	1.347,27	1.414,63	1.485,37	1.559,64
VIII	1.100,32	1.210,36	1.270,88	1.334,42	1.401,14	1.471,20	1.544,77	1.622,01
VIII-A	1.538,93	1.692,83	1.777,51	1.866,36	1.959,69	2.057,67	2.160,56	2.268,59
IX	1.241,79	1.365,97	1.434,28	1.506,00	1.581,31	1.660,38	1.743,40	1.830,57
IX-A	1.538,93	1.692,83	1.777,51	1.866,36	1.959,69	2.057,67	2.160,56	2.268,59
IX-B	1.241,81	1.365,99	1.434,30	1.506,03	1.581,34	1.660,40	1.743,43	1.830,60
IX-C	1.375,40	1.512,94	1.588,58	1.668,00	1.751,40	1.838,97	1.929,86	2.026,35
X	1.630,94	1.794,03	1.883,74	1.977,94	2.076,84	2.180,69	2.289,73	2.404,22
XI	1.692,81	1.862,10	1.955,21	2.052,44	2.155,62	2.263,41	2.376,58	2.495,42
XI-A	2.803,90	3.084,30	3.238,52	3.400,03	3.570,48	3.749,00	3.936,46	4.133,28
XI-B	2.212,22	2.433,44	2.555,12	2.682,88	2.817,02	2.957,88	3.105,78	3.261,06

XII	2.031,39	2.234,53	2.346,26	2.463,58	2.586,76	2.716,10	2.851,91	2.994,51
XIII	2.328,10	2.560,91	2.688,96	2.823,42	2.964,59	3.112,82	3.268,47	3.431,90
XIV	3.028,79	2.671,67	3.331,66	3.498,24	3.673,15	3.856,80	4.049,64	4.252,12
XV	2.750,80	3.025,88	3.177,18	3.336,05	3.502,86	3.678,01	3.861,91	4.055,01
XVI	3.213,23	3.534,55	3.711,28	3.896,85	4.091,69	4.296,28	4.511,10	4.736,66
XVII	3.300,98	3.631,08	3.812,64	4.003,28	4.203,45	4.413,62	4.634,31	4.866,03
XVIII	3.497,54	3.847,30	4.039,67	4.241,66	4.453,75	4.676,44	4.910,26	5.155,78
XIX	3.502,83	3.853,12	4.045,77	4.248,06	4.460,47	4.683,51	4.917,69	5.163,58
XX	5.015,90	5.517,49	5.793,36	6.083,02	6.387,17	6.706,52	7.041,84	7.393,93
XX-A	4.500,00	4.950,00	5.197,50	5.457,37	5.730,23	6.016,74	6.317,57	6.633,44
XXI	9.032,00	9.935,20	10.431,96	10.953,55	11.501,22	12.076,28	12.680,09	13.314,09

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, 18 de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:DCF88330

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, senhor José Domingues Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2014, correspondente ao índice acumulado do IPCA-E (IBGE) apurado no período de dezembro de 2012 a novembro de 2013, conforme anexo I (memória de cálculo).
Parágrafo Único - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas seguintes tabelas conforme anexo II desta Lei.
I - Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos do anexo III da Lei Municipal nº 671/2001 e suas alterações;
II – Tabela 1 **–** Cargos isolados de Provimento em Comissão;
III - Tabela 2 – Funções de Provimento e Confiança;

Art. 2º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja remuneração, acrescida do índice descrito no artigo 1.º supra, não alcance o piso limite de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – A complementação referida no *caput* do artigo precedente terá seu valor definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo, e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Parte inferior do formulário

ANEXO I

TABELA - (IPCA-E (IBGE) - INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO - ESPECIAL Fonte – IBGE) Periodicidade Mensal

MÊS	PERCENTUAL
Dez/2012	079%
Jan/2013	0,86%
Fev/2013	0,60
Mar/2013	0,47
Abr/2013	0,55
Mai/2013	0,37
Jun/2013	0,26
Jul/2013	0,03
Ago/2013	0,24
Set/2013	0,35
Out/2013	0,57
Nov/2013	0,54
Acumulado Dez/2012 a Nov/2013	**5,73%**

ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO
(TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO III - DA LEI Nº 671/2001 E SUAS ALTERAÇÕES)

REFERÊNCIA	VALOR EM R$	REFERÊNCIA	VALOR EM R$
001	559,03	031	1.469,20
002	559,03	032	1.542,67
003	559,03	033	1.619,80
004	559,03	034	1.700,79
005	559,03	035	1.785,83
006	559,03	036	1.875,12
007	559,03	037	1.968,88
008	559,03	038	2.067,32
009	559,03	039	2.170,68
010	559,03	040	2.279,22
011	559,03	041	2.393,18
012	559,03	042	2.512,84
013	559,03	043	2.638,48
014	641,01	044	2.770,41
015	673,06	045	2.908,93
016	706,71	046	3.054,37
017	742,05	047	3.207,09
018	779,15	048	3.367,44
019	818,11	049	3.535,82
020	859,01	050	3.712,61
021	901,96	051	3.898,24
022	947,06	052	4.093,15
023	994,42	053	4.297,81
024	1044,14	054	4.512,70
025	1096,34	055	4.738,33
026	1151,16	056	4.975,25
027	1208,72	057	5.224,01
028	1269,15	058	5.485,21
029	1332,61	059	5.759,47
030	1399,24	060	6.047,45

(TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – **DAS)**

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO BASE	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA semanal
DAS - 050	Procurador	4.000,66	01	Bel. Em Ciências Jurídicas aprovado em exame da OAB.	40
DAS - 200	Assessor Jurídico	2.255,07	01	Bel. Em Ciências Jurídicas aprovado em exame da OAB.	40
DAS - 200	Assessor de Gabinete	2.255,07	01	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40
DAS - 300	Assessoria de Relações Institucionais	1.443,58	03	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40
DAS - 400	Assessoria de Relações com a Comunidade	706,26	03	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40
DAS- 200	Assessor de Comunicação Social	2.255,07	01	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40
DAS - 200	Assessor de Tecnologia da Informação	2.255,07	01	Formação comprovada em TI ou curso com comprovação de no mínimo 120 horas de Técnico Digital.	40
DAS - 200	Assessor de Gestão Municipal de Contratos e Convênios	2.255,07	01	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40
DAS - 200	Coordenador do Controle Interno	2.255,07	01	Nível Superior comprovado em uma das áreas: Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração.	40
DAS - 100	Secretários Municipais	Subsídio	08	Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada.	40
DAS - 300	Departamentos	1.443,58	33	Nível Médio ou capacidade técnica comprovada.	40
DAS - 250	Diretor de Escola	2.179,15	07	Nível superior em pedagogia	40
DAS - 400	Secretário de Escola	706,26	07	Ensino médio	40
DAS - 300	Diretor Geral do Hospital Municipal	1.443,58	01	Graduação em Profissional da Saúde	40
DAS- 300	Diretor Técnico do Hospital Municipal	1.443,58	01	Graduação em Medicina	40

(TABELA 2 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – **DI)**

SIMBOLO	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DI - 100	Secretária de Gabinete	1.075,27	02	Ensino Médio	40 HORAS

(TABELA 3 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – **DI)**

SIMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO R$	VAGAS	QUALIFICAÇAO
DI - 100	Chefe de Divisão de Patrimônio	422,92	01	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada
DI - 100	Chefe de divisão do Almoxarifado	422,92	01	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada

TABELA 4 – CARGOS ESPECIAIS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM PROCESSO SELETIVO

SIMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO EM R$	Nº DE VAGAS	REPRES	AD. INSALUB.	QUALIFICAÇAO	CARGA HORÁRIA
EPAI – 300	Agente de Endemias	518,87	15	50%	20%	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40
EPAI 400	Agente Comunitário de Saúde	518,87	32	50%	-	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:226CF9BF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 653/2013

Decreto nº 653/2013 Pmsgo–Gab 19 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a fixação de estimativa mensal referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a Estimativa Mensal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme discriminação abaixo, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

ISSQN – REGIME DE ESTIMATIVA

Inscrição Municipal	CONTRIBUINTE	PERÍODO		Portaria Estimativa	Nº UFSGO	Regime atual
		INICIAL	FINAL			
2500734	ADEMIR MARQUES DA SILVA	01.01.2014	31.12.2014	078/2006	1,50	NORMAL
4500353	ADROALDO KREBS - ME	01.01.2014	31.12.2014	024/2007	3,00	SIMPLES NACIONAL
2500617	AILTON DOS SANTOS CESARINO	01.01.2014	31.12.2014	019/2006	1,00	NORMAL
4500068	AILTON LORDANO- ME	01.01.2014	31.12.2014	013/2006	3.00	SIMPLES NACIONAL
2501066	ALCEU JOSÉ BORSOI	01.01.2014	31.12.2014	001/2009	1.00	NORMAL
2501229	ALINE SCHIRMANN BRONSTRUP	01.01.2014	31.12.2014	2666/2013	1,00	NORMAL
250113	ANA PAULA MARIA DE SOUZA	01.01.2014	31.12.2014	04/2010	2,00	NORMAL
2500967	ANTONIO CARLOS PEREIRA RATIER	01.01.2014	31.12.2014	030/2007	2,00	NORMAL
2500136	ANTONIO JORGE DOMINGUES	01.01.2014	31.12.2014	008/2008	2,00	NORMAL
2500763	ANTONIO MACHADO DOS SANTOS	01.01.2014	31.12.2014	005/2001	1,00	NORMAL
2500970	ARACI DE LIZ SANTOS	01.01.2014	31.12.2014	033/2007	2,00	NORMAL
2501028	ARINO DA CRUZ	01.01.2014	31.12.2014	029/2008	2,00	NORMAL
2500976	AROLDO ALBERTO KREBS	01.01.2014	31.12.2014	039/2007	2,00	NORMAL
4500222	AUTO ELÉTRICA RENNE LTDA	01.01.2014	31.12.2014	027/2007	2.00	SIMPLES NACIONAL
2501166	ARI REZZIERI	01.01.2014	31.12.2014	667/2011	1,00	NORMAL
2500793	CARLOS ANTONIO PEREIRA	01.01.2014	31.12.2014	2713/2013	1,00	NORMAL
2501197	CARLOS ORTEGA PEREIRA	01.01.2014	31.12.2014	1627/2012	2,00	NORMAL
2501227	CASSIANA BURIN DE MARCO	01.01.2014	31.12.2014	2490/2013	1,50	NORMAL
2500333	CLAIR DE CARLI	01.01.2014	31.12.2014	020/1999	3,00	NORMAL
2500979	CLAUDIONOR GONÇALVES DA SILVA	01.01.2014	31.12.2014	003/2008	1,00	NORMAL
2501122	CLAUDIR JOSE BERTONCELLI	01.01.2014	31.12.2014	016/2010	2,00	NORMAL
4500520	EDUILIO EDSON MEISTER – ME	01.01.2014	31.12.2014	006/2006	1,50	NORMAL
2501217	EGIDIO ABITANTE	01.01.2014	31.12.2014	2067/2013	1,50	NORMAL
2501165	ELIAS ROBERTO DA SILVA	01.01.2014	31.12.2014	646/2011	1,00	NORMAL
2501128	ELISANGELA ALBERTINE MENDONÇA	01.01.2014	31.12.2014	024/2010	2,00	NORMAL
2501203	ERNANDES JESUS DE SOUZA	01.01.2014	31.12.2014	0135/2013	1,00	NORMAL
2501202	EUNICE SCATOLÃO CANZIANI	01.01.2014	31.12.2014	0005/2013	1,00	NORMAL
2500974	FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	01.01.2014	31.12.2014	043/2008	1,50	NORMAL
4500115	FUNILARIA CAMPO GRANDE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	01.01.2014	31.12.2014	028/2007	4,00	SIMPLES NACIONAL
2501124	GRACIANO NOVAES SALES	01.01.2014	31.12.2014	019/2010	2,00	NORMAL
2501199	HUMBERTO GARCIA	01.01.2014	31.12.2014	1834/2012	1,00	NORMAL
2501024	IVO CORREA	01.01.2014	31.12.2014	027/2008	1,50	NORMAL
2500994	JEDIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA	01.01.2014	31.12.2014	054/2007	1,00	NORMAL
2300433	JOANICE RIBEIRO DA COSTA	01.01.2014	31.12.2014	643/2011	1,00	NORMAL
2501090	JOÃO CARLOS SAVALA	01.01.2014	31.12.2014	025/2009	1,00	NORMAL
2500919	JORGE GONÇALVES DA SILVA	01.01.2014	31.12.2014	085/2006	1,00	NORMAL
2500992	JOSÉ DA CRUZ VIEIRA	01.01.2014	31.12.2014	052/2007	1,00	NORMAL
2500258	JOSÉ MARIA BARTHIMANN	01.01.2014	31.12.2014	072/2006	1,00	NORMAL
2501009	LEDUINA DE MENDONÇA MARTINS	01.01.2014	31.12.2014	1750/2013	1,00	NORMAL
2500989	LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES	01.01.2014	31.12.2014	051/2007	2,00	NORMAL
2501044	LUCIENE SCHIMMELFENNING	01.01.2014	31.12.2014	041/2008	1,50	NORMAL
2500918	LUIZ APARECIDO DE MELO	01.01.2014	31.12.2014	1839/2013	1,00	NORMAL
2500020	LUZIANO DE FREITAS AVELAR	01.01.2014	31.12.2014	002/1994	2,00	NORMAL
4500134	MADOCLE INSTALAÇÃO DE AR AUTOMOTIVO-ME	01.01.2014	31.12.2014	018/07	3.59	SIMPLES NACIONAL
2501180	MARCELO ANGELO	01.01.2014	31.12.2014	0121/2013	2,00	NORMAL
2501192	MARCIO CRISTIANO KAZMIERCZAK	01.01.2014	31.12.2014	1361/2012	1,50	NORMAL
2501119	MARIA ORALIA FERREIRA PAIVA	01.01.2014	31.12.2014	011/2010	2,00	NORMAL
2501201	MARIA SUELI DA CUNHA	01.01.2014	31.12.2014	1855/2012	1,00	NORMAL
2500671	MARIZA NEIVA ZAMIGNAN	01.01.2014	31.12.2014	0122/2013	1,00	NORMAL
2500703	MOISES JESUS DE OLIVEIRA	01.01.2014	31.12.2014	048/2006	1,00	NORMAL
2501211	NEIDE PASQUALI REZZIERI	01.01.2014	31.12.2014	1642/2013	1,00	NORMAL
2500072	NELO RODRIGUES DA COSTA	01.01.2014	31.12.2014	003/1995	2,00	NORMAL
2500841	NELSON GONÇALVES DA SILVA	01.01.2014	31.12.2014	053/2006	1,00	NORMAL
2501121	NESTOR CARLOS GAONA CABELLO	01.01.2014	31.12.2014	015/2010	4,00	NORMAL
2501161	NORMA BARBOSA NOGUEIRA	01.01.2014	31.12.2014	059/2011	3,00	NORMAL
2500554	ODETE ZAMIGNAN WILDE	01.01.2014	31.12.2014	008/1998	2,00	NORMAL
2501088	OSORIO MARION	01.01.2014	31.12.2014	023/2009	1,00	NORMAL
2500541	PAULA FRANCINETE FERNANDES GADELHA	01.01.2014	31.12.2014	009/2005	1,00	NORMAL
2500040	PAULO SERGIO KOKURUDZA	01.01.2014	31.12.2014	037/2002	2,00	NORMAL

2501160	PATRÍCIA REZZIERI	01.01.2014	31.12.2014	042/2011	1,00	NORMAL
2500644	PEDRO DELCEU SOARES DE ANDRADE	01.01.2014	31.12.2014	012/2006	1,00	NORMAL
2501006	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	01.01.2014	31.12.2014	009/2008	1,00	NORMAL
4301091	PITCHY RESTAURANTE LTDA – ME	01.01.2014	31.12.2014	088/2006	1.00	SIMPLES NACIONAL
2500196	REGINA MEDEIRO OLIVEIRA	01.01.2014	31.12.2014	055/2006	1,00	NORMAL
2500746	RENATO GOMES BARBOSA	01.01.2014	31.12.2014	087/2006	1,00	NORMAL
2501020	ROSANA RUTY PITCHENIN DOMINGUES	01.01.2014	31.12.2014	024/2008	2,00	NORMAL
2501235	ROMILDO INACIO ARAUJO	01.01.2014	31.12.2014	3245/2013	1,00	NORMAL
2500714	ROSANIA APARECIDA BELLEI	01.01.2014	31.12.2014	057/2006	1,00	NORMAL
2501181	ROSILENA FERREIRA DA CUNHA	01.01.2014	31.12.2014	887/2012	1,00	NORMAL
2501126	RUY SERGIO DE SOUZA FERREIRA	01.01.2014	31.12.2014	020/2010	4,00	NORMAL
2501173	SARA CRISTINA MANN MEDINA	01.01.2014	31.12.2014	0133/2013	1,00	NORMAL
2500449	SDEOBEL EMANCIN PILONETTO	01.01.2014	31.12.2014	058/2006	1,00	NORMAL
2501053	SONIA MARIA FERREIRA ALVES	01.01.2014	31.12.2014	049/2008	1,00	NORMAL
4500526	TEILOR DANASSOLO	01.01.2014	31.12.2014	114/2003	3.00	SIMPLES NACIONAL
2500257	VALDIR ROSSA	01.01.2014	31.12.2014	005/2005	2,00	NORMAL
2300105	VALDIR ROSSA	01.01.2014	31.12.2014	0960/2013	1,00	NORMAL
2500094	VALTER DA SILVA NEVES	01.01.2014	31.12.2014	003/2005	1,00	NORMAL
2501175	WANDE LOPES SANTANA	01.01.2014	31.12.2014	438/2012	1,00	NORMAL
2501132	WILSON MENDES FILHO	01.01.2014	31.12.2014	178/2012	2,00	NORMAL
2501117	ZENIR DIAS MEDRADO VIEIRA	01.01.2014	31.12.2014	030/2011	2,00	NORMAL
2500089	ZULMIR CREMONINI	01.01.2014	31.12.2014	0034/2013	1,00	NORMAL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2013.

ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:147BA3D6

